

EXEMPLAR ÚNICO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXIV — Nº 076

SÁBADO, 23 DE JUNHO DE 1979

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 102^a SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 98/79 (nº 176/79, na origem), referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 24/78 (nº 287/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica, como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino do País, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.660, de 21 de junho de 1979.)

— Nº 99/79 (nº 177/79, na origem), referente ao Projeto de Lei nº 6/79 (CN), que cria o Fundo Especial de Formação de Pessoal — FUNFORPE. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.661, de 21 de junho de 1979.)

De agradecimento de comunicação:

— Nº 100/79 (nº 181/79, na origem), referente à aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 17, 19, 20, 21, 24, 28 a 33 e 35, de 1979.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 88/77 (nº 2.978-B/76, na Casa de origem), que institui seguro obrigatório nas garagens e estacionamentos pagos.

— Projeto de Lei da Câmara nº 24/79 (nº 5.796-B/78, na Casa de origem), que concede pensão especial a Darcy da Silva, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 142/78, que altera a estrutura de Categoria Funcional do Quadro Permanente do Senado Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 125/74-Complementar, que modifica a redação do art. 4º, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências e o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1975-Complementar, que dispõe sobre a aposentadoria por velhice dos beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, alterando o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

— Projeto de Lei do Senado nº 21/75-Complementar, que dispõe sobre a aposentadoria por velhice dos beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, alterando o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971.

— Projeto de Lei do Senado nº 97/75, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960).

— Projetos de Lei do Senado nº 97/75, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960); nº 169/75, determinando que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajuste do salário mínimo; dá nova redação ao § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social; e nº 217/75, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social.

— Projeto de Lei do Senado nº 169/75, que determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajuste do salário mínimo. Dá nova redação ao § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social.

— Projeto de Lei do Senado nº 217/75, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências.

— Emenda de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, que altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 46/74, que dá nova redação à letra b do item II do art. 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

1.2.3 — Comunicações da Liderança da ARENA na Câmara dos Deputados

— De substituições de membros em Comissão Mista.

1.2.4 — Comunicação da Liderança do MDB

— Referente à designação do Sr. Senador Teotônio Vilela para integrar, como titular, a Comissão de Finanças.

1.2.5 — Leitura de Projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 191/79, de autoria do Sr. Senador Lázaro Barboza, que dispõe sobre o parcelamento dos prêmios anuais de seguros de ramos elementares.

— Projeto de Lei do Senado nº 192/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que confere aos vendedores autônomos o direito ao 13º salário, e determina outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 193/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que atribui à Federal de Seguros S.A., integrante do sistema financeiro da Previdência Social, a realização, com exclusividade, do seguro obrigatório de danos pessoais, causados por veículos automotores.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 213/79, de autoria do Sr. Senador Helvídio Nunes, solicitando o sobremento do estudo do Projeto de Lei do Senado nº 74/79, que introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de substituir a forma mensal de pagamento de salários pela forma quinzenal.

EXEMPLAR ÚNICO

a fim de aguardar o projeto de reforma da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado.**

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR PINTO — Reivindicações apresentadas por Comissão da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará aos Ministérios da Saúde, do Interior, das Minas e Energia, do Trabalho, do Planejamento e da Previdência Social.

SENADOR MARCOS FREIRE — Tensão e conflitos sociais, em regiões do Nordeste, advindos de problemas da terra.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — Manifestação do Presidente João Figueiredo, favorável à construção da usina hidrelétrica de Balbina, no Amazonas.

1.2.8 — Comunicação da Liderança do MDB na Câmara dos Deputados

— De substituição de membro em Comissão Mista.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 28/79 (nº 5.765/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena — CODEBAR, e dá outras providências. **Aprovado**, em regime de urgência, após pareceres das comissões competentes, tendo usado da palavra em sua discussão os Srs. Aloysio Chaves, Itamar Franco, Mauro Benevides, Gabriel Hermes e Leite Chaves. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 3/76 (nº 101/71, na Casa de origem), que regula a responsabilidade civil das empresas de ônibus no transporte de passageiros. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei da Câmara nº 27/79 (nº 4.701/78, na Casa de origem), de autoria do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e dá outras providências. **Aprovado**, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 106/79, de autoria do Sr. Senador Aloysio Chaves, que altera o art. 134, inciso II, do Código Civil Brasileiro. **Aprovado**, em segundo turno. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 60/76, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dá nova redação ao art. 450, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho). **Aprovado**, em primeiro turno.

— Projeto de Lei do Senado nº 88/79, de autoria do Sr. Senador Agenor Maria, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, determinando o cômputo em dobro das horas extras, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço. (Apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 95/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina desigualdade de tratamento no cálculo da complementação da aposentadoria dos ferroviários. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Rejeitado**. Ao Arquivo.

1.4 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR AGENOR MARIA — Destinação dos recursos provenientes da diferença dos preços de custo a nível de produtor e de venda a nível de consumidor do álcool destinado a veículos automotores.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Fatos históricos alusivos à concessão de anistia. Reintegração de funcionários estaduais e municipais punidos por atos revolucionários.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Repercussão negativa do comportamento adotado pelo Congresso Nacional quando da apreciação de proposta de emenda à Constituição, referente à eleição de Prefeito das Capitais brasileiras. Editorial de *A Folha de S. Paulo*, edição de hoje, intitulado “Lição de Oportunismo”, referente àquela matéria.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Protesto contra desordens que teria havido no encaminhamento de comitê, formulado pelo Vice-Presidencia do Banco do Brasil, para inauguração, em Alta Floresta — MT, de agência daquele banco.

SENADOR JARBAS PASSARINHO — Apelo em favor de moradores do Conjunto Panorama — 21, em Belém — PA.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 103^a SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1979

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 98/78, que altera o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia. (Redação final.)

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Designação do Sr. Senador Henrique de La Rocque, para integrar a Delegação Brasileira à IX Assembléia Ordinária do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se na Cidade do México.

2.2.3 — Requerimento

— Nº 214/79, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 98/78, que altera o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado**.

2.2.4 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 194/79, que estabelece o teto da pensão atribuída a ex-servidores, associados do IPC, e dá outras provisões.

2.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 53/78 (nº 4.694/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre doação de lote à Organização das Nações Unidas — ONU, pela Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP. **Aprovado**. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 150/78 (nº 5.743/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o porto de Tefé, localizado no Município de Tefé, Estado do Amazonas. **Aprovado**. À sanção.

2.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Senador Leite Chaves, proferido na sessão de 21-6-79.

4 — ATOS DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 27, de 1979. (República)

— Nº 28, de 1979.

5 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Resolução nº 65/79.

— Ata de reunião do Conselho Deliberativo.

6 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

— Edital de Convocação de reunião da Comissão Deliberativa.

7 — ATAS DE COMISSÕES

8 — MESA DIRETORA

9 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

10 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 102^a SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ALEXANDRE COSTA, GABRIEL HERMES E GASTÃO MÜLLER

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Cunha Lima — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Roberto Saturnino — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Jaison Barreto — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 098/79 (nº 176/79, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1978 (nº 287/75, na Casa de origem), que dispõe sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica, como disciplina obrigatória, nos sistemas de ensino do País, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.660, de 21 de junho de 1979.)

Nº 099/79 (nº 177/79, na origem), de 21 do corrente, referente ao Projeto de Lei nº 6, de 1979-CN, que cria o Fundo Especial de Formação de Pessoal — FUNFORPE. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.661, de 21 de junho de 1979.)

De agradecimento de comunicação:

Nº 100/79 (nº 181/79, na origem), de 21 do corrente, referente à aprovação dos Projetos de Decretos Legislativos nºs 17, 19, 20, 21, 24, 28 a 33 e 35, de 1979.

PARECERES

PARECERES Nºs 308, 309 E 310, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 88 (nº 2.978-B/76, na origem), de 1977, que "institui seguro obrigatório nas garagens e estacionamentos pagos".

PARECER N.º 308, DE 1979

Da Comissão de Economia

Refator: Senador Franco Montoro.

Procedente da Câmara dos Deputados, vem a esta Comissão de Economia o Projeto de Lei nº 88/77, que institui o seguro obrigatório nas garagens e estacionamentos pagos.

Segundo os dispositivos contidos no Projeto em pauta, as empresas que operam no ramo de garagens e estacionamentos pagos ficam obrigadas a manter um seguro obrigatório destinado a garantir o pagamento de indenização, mediante a simples prova de dano e independentemente da apuração de culpa, devida a seus usuários contra a eventualidade de danos físicos de seus veículos.

O teor da justificação apresentada pelo autor, o ilustre Deputado Alexandre Machado, é o seguinte:

"No Brasil, depois do Decreto-lei nº 73, de 1966, tornaram-se obrigatórios os seguintes seguros de responsabilidade civil: a) dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre, fluvial, lacustre e marítima; b) de aeronaves; c) dos transportadores em geral; d) dos construtores de imóveis em zonas urbanas.

Outras modalidades do ramo permaneceram livres e passaram a denominar-se seguro facultativo de responsabilidade civil.

O seguro obrigatório de responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres de acor-

do com o Decreto-lei nº 814, de 1969, que alterou o Decreto-lei nº 73, de 1966, não dá cobertura de qualquer espécie de dano material.

Visa, apenas, à reparação dos danos causados por veículos e pela respectiva carga a pessoas transportadas ou não. Daí a necessidade da criação de um outro tipo de seguro obrigatório, que venha dar cobertura de danos materiais a veículos, que se encontrem em garagens e estacionamentos pagos."

Realmente, conforme assevera o autor, inexiste um seguro obrigatório que dê cobertura de qualquer espécie de dano material a veículos que se encontrem em garagens e estacionamentos pagos.

Porém, na medida em que um indivíduo demanda uma garagem ou estacionamento pago, ele procura garantir a guarda e proteção física de seu veículo, cuja responsabilidade é assumida pelo proprietário de tais estacionamentos, mediante uma taxa. Ora, qualquer dano físico ocorrido ao veículo que se encontre sob a guarda de um estacionamento ou garagem, juridicamente, é de responsabilidade da empresa ou de seu proprietário.

Por outro lado, se todos os veículos fossem obrigatoriamente segurados contra danos físicos (incêndio, roubo, etc.) inexistiria praticamente demanda pelos serviços de guarda e proteção dos estacionamentos ou garagens pagas, pois, eximida a responsabilidade das empresas que atuam no ramo de estacionamentos e garagens pagos, verificar-se-ia a transferência do ônus do Seguro para a empresa para o usuário, através do sobrepreço que seria adicionado às taxas de estacionamento.

Portanto, do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 88/77.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 1977. — **Marcos Freire**, Presidente — **Franco Montoro**, Relator — **Milton Cabral** — **Vasconcelos Torres** — **Domicio Gondim**, vencido — **Roberto Saturnino**, — **Arnon de Mello**.

PARECER N.º 309, DE 1979

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas
Refator: Senador Alexandre Costa.

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Deputado Alexandre Machado, institui seguro obrigatório nas garagens e estacionamentos pagos.

2. A justificação salienta que o projeto pretende preencher uma lacuna na legislação securitária, na medida em que os usuários de garagens e estacionamentos pagos não têm qualquer tipo legal de resarcimento dos danos sofridos pelos veículos.

3. Não obstante, sabe-se que o ato de deixar um veículo em garagens ou estacionamento envolve a realização de um contrato de locação, com direitos e obrigações para cada uma das partes, cabendo ao proprietário do veículo o dever de pagar a tarifa exigida e o direito de reavê-lo sem avaria, do mesmo modo que ao proprietário da garagem ou estacionamento cabe o direito de receber o preço pela guarda e proteção provisórias do veículo e o dever de devolvê-lo tal qual o recebeu. Assim, à semelhança do contrato de transporte, o inadimplemento desse ajuste acarreta para o inadimplente, ainda que objetiva a sua responsabilidade e mesmo sem culpa, uma série de consequências jurídicas que não exclui o dever de reparar o dano.

4. Cumpre, ainda, aduzir que, se todos os veículos fossem obrigatoriamente segurados contra incêndio, roubo, etc., praticamente cessaria a demanda dos serviços prestados pelas garagens e estacionamentos pagos e, sobretudo, acarretaria a transferência do prêmio da apólice de seguro aos usuários, ou seja, ocorreria uma sobretarifa correspondente ao ônus de tal obrigação.

Ante o exposto, opinamos pela rejeição do presente projeto.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1978. — **Lourival Baptista**, Presidente — **Alexandre Costa**, Relator — **Braga Junior** — **Mattoz Leão**.

PARECER N.º 310, DE 1979

Da Comissão de Finanças

Refator: Senador Alberto Silva.

O Projeto em tela, apresentado pelo ilustre Deputado Alexandre Machado, tem por escopo instituir seguro obrigatório nas garagens e estacionamentos pagos.

Após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Transportes e de Economia, Indústria e Comércio merecendo pa-

reveres pela constitucionalidade e aprovação, resultou a proposição acolhida pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Encaminhada à revisão desta Casa, sobre ela manifestaram-se as Comissões de Economia e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas pela rejeição da medida.

A este órgão técnico compete o exame da matéria sob o enfoque financeiro.

De fato, o conteúdo da sugestão pouco ou nada diz com as finanças públicas por se conter no âmbito das relações regidas pelo direito privado.

Todavia, evidencia-se o descabimento do argumento contido na Justificação do projeto, segundo o qual os usuários de estacionamentos e garagens acham-se ao desabrogo de normas que lhes assegurem o resarcimento de danos sofridos em seus veículos.

Com efeito, tal afirmação implica em negativa de vigência às normas que disciplinam a responsabilidade civil contidas no Código Civil.

A obrigatoriedade do seguro, como sugere a providência, há de onerar aos usuários dos serviços em questão, tendo em vista que as empresas que operam na locação de garagens e estacionamentos farão repercutir sobre o preço do serviço o valor do prêmio do seguro, eximindo-se, então, do ônus que lhe compete em caso de dano em bens sob a sua guarda.

Pelas razões expostas, opino pela rejeição do projeto em exame.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Alberto Silva, Relator — Saldanha Derzi — Raimundo Parente — Vicente Vuolo — Jutahy Magalhães — Affonso Camargo — Mauro Benevides — Jorge Kalume — Lomanto Júnior.

PARECER N.º 311, DE 1979

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1979, (n.º 5.796-B, de 1978, na Câmara dos Deputados) que "concede pensão especial a Darcy da Silva, e dá outras providências".

Relator: Senador Affonso Camargo

De iniciativa do Senhor Presidente da República, vem ao exame da Comissão de Finanças o projeto de lei que concede pensão especial a Darcy da Silva, e dá outras providências.

A Mensagem Presidencial submete a matéria à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, e se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Exército, que destaca:

"Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei anexo, pelo qual a União concede amparo a Darcy da Silva, residente em Lorena — SP, vítima, em 2 de fevereiro de 1957, da explosão acidental de um rojão deixado por militares do 5.º Regimento de Infantaria, em local onde fora realizado, na véspera, exercício de tiro real.

O lamentável acidente foi objeto de Inquérito Policial-Militar, instaurado por ordem do Comandante do então 5.º Regimento de Infantaria, no qual ficou caracterizada a responsabilidade civil da União.

A vítima sofreu, em decorrência da explosão, perda do membro inferior direito, na altura do terço superior da coxa, teve tornozelo, coxa e perna esquerda atingidos por estilhaços e paralisia do pé esquerdo, sendo considerada inválida e necessitada de cuidados permanentes de enfermagem ou hospitalização."

Na Câmara dos Deputados a proposição mereceu aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Trata-se de providência legal de grande justiça que objetiva conceder o amparo da União à vítima de acidente em local utilizado pelo Exército para exercício de tiro, com caracterizada responsabilidade civil da União Federal.

A pensão a ser concedida é equivalente a duas vezes o maior salário mínimo do País, sendo intransferível e inacumulável com quaisquer rendimentos auferidos dos cofres públicos, inclusive pensão previdenciária, ressalvada a ofício, extinguindo-se com a morte do beneficiário.

Sob o aspecto financeiro, competência regimental desta comissão, vale ressaltar que a despesa decorrente da Lei correrá à conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1979.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — Cunha Lima, Presidente — Affonso Camargo, Relator — Raimundo Parente — Jutahy Magalhães — Vicente Vuolo — Lomanto Júnior — Jorge Kalume — Mauro Benevides — Alberto Silva — Saldanha Derzi.

PARECERES N.ºS 312 E 313, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 142, de 1978, que "altera a estrutura de Categorias Funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal".

PARECER N.º 312, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Wilson Gonçalves.

O Projeto de Lei sob nosso exame é da Comissão Diretora desta Casa e objetiva que as classes das Categorias Funcionais integrantes do sistema de Classificação de Cargos (Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e Lei Complementar n.º 10, de 1971) que possuam, em sua estrutura retributiva, as Referências 1 e 2 da escala de que trata o Anexo II da Lei n.º 6.409, de 29 de março de 1977, passem a iniciar-se na Referência 3 da escala constante do Anexo II da Lei n.º 6.518, de 17 de março de 1978.

O Projeto oferece o Anexo I que altera o Anexo III da Lei n.º 6.323, de 14 de abril de 1976.

A proposição da Comissão Diretora, como se verifica, deseja apenas compatibilizar a estrutura da Categoria Funcional de Agente de Portaria do Quadro Permanente do Senado com a modificação determinada pelo Decreto-lei n.º 1.604, de 22-2-78, para a administração do Poder Executivo, medida já tomada pela Câmara dos Deputados a fim de que se harmonize, entre os Poderes da República, a sistemática da paridade determinada pela Constituição Federal (arts. 98 e 108, § 1.º).

O Projeto, pois, é constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 1978. — Daniel Krieger, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Nelson Carneiro — Leite Chaves — Cunha Lima — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — Lenoir Vargas — Itálvio Coelho.

PARECER N.º 313, DE 1979

Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cunha Lima.

Propõe a Comissão Diretora da Casa o presente projeto de lei que sugere alteração do Anexo III da Lei n.º 6.323, de 14 de abril de 1976, que previa as referências 1 e 2, nos termos da legislação básica aplicada aos servidores do Poder Executivo.

Em síntese, a medida visa a adaptar a estrutura de determinadas Categorias Funcionais do Quadro Permanente do Senado ao paradigma estabelecido pelo art. 4.º do Decreto-lei n.º 1.604, de 22 de fevereiro de 1978.

A proposição em tela determina, tão-somente, a supressão das Referências 1 e 2, passando a estrutura retributiva das Categorias correspondentes a iniciar-se na Referência 3.

A adoção da medida nenhum óbice se poderia opor sob o aspecto financeiro, uma vez que previstos na verba orçamentária do órgão os recursos destinados à remuneração dos servidores abrangidos pela ascensão.

Todavia, cabe registrar que os objetivos da proposição já foram alcançados com a Lei n.º 6.626, de 2 de abril de 1979, que, em seu art. 2.º, assim dispôs:

"As classes das Categorias Funcionais integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal, estruturadas na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que possuam, em sua estrutura retributiva, as Referências 1, 2, 3 e 4 da escala de que trata o Anexo II da Lei n.º 6.518, de 17 de março de 1978, passam a iniciar-se na Referência 5 da escala constante do Anexo III do Decreto-lei n.º 1.660, de 24 de janeiro de 1979.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, fica alterado, na forma do Anexo desta Lei, o Anexo III da Lei n.º 6.323, de 14 de abril de 1976."

Com efeito, verifica-se que a referida lei veio a autorizar a ascensão à Referência 5, resultando prejudicado o presente projeto, razão pela qual opino pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — Jorge Kalume, Presidente — Cunha Lima, Relator — Mauro Benevides — Raimundo Parente — Alberto Silva — Vicente Vuolo — Saldanha Derzi — Lomanto Júnior — Affonso Camargo.

PARECERES N°S 314, 315, 316 E 317, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1974 — Complementar, que “modifica a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências” e o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1975 — Complementar, que “dispõe sobre a aposentadoria por velhice dos beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, alterando o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971”.

PARECER N° 314, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

Da maior relevância o Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1974 — Complementar, de autoria do nobre Senador Adalberto Sena, e a que foi apensado o de nº 21, de 1974, oferecido pelo ilustre Senador José Sarney. Ambos visam a corrigir grave equívoco da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e que assim estabelece em seu art. 4º:

“A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo do maior valor do País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”

Os dois Projetos alteram o aludido texto, e consignam que a idade para a aposentadoria do trabalhador rural é de 65 (sessenta e cinco) anos e a da trabalhadora de 60 (sessenta), tal como figura, aliás, na Lei Orgânica da Previdência Social (art. 30 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, com modificações posteriores).

Nesta Comissão, foi relator o nobre Senador Italívio Coelho, que opinou pela aprovação do Projeto, por constitucional e jurídico. E invocou, entre outros argumentos, o item XIX do art. 165 da Carta Constitucional de 1969, que reproduz texto que logrei incluir na Constituição de 1967, assegurando à trabalhadora aposentadoria integral aos trinta anos de trabalho. Bem assinalara o douto Senador Adalberto Sena, ao justificar sua proposta, que essa diferença de tratamento previdenciário, em favor da funcionalista pública e da trabalhadora, “é uma conquista inestimável, baseada em motivos de ordem histórica, científica e social. A vantagem alcança tanto a aposentadoria por tempo de serviço, quanto a aposentadoria por velhice”.

Também as dutas Comissões de Legislação Social, sendo relator o nobre Senador Mendes Canale, e de Serviço Público, em parecer da lavra do eminente Senador Gustavo Capanema, manifestaram-se unanimemente pela aprovação da iniciativa.

Com o término da passada legislatura, dita proposta foi arquivada, e, desarquivada, volta agora a esta Comissão, que, a meu ver, não se deve demorar em ratificar, em todos os seus termos, o parecer anterior, aceito igualmente pelos demais órgãos técnicos que o apreciaram.

Opino, assim pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1974, por constitucional e jurídico. E conveniente, considerando prejudicado o PLS nº 21/75.

Sala das Comissões, 29 de março de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Aloysio Chaves** — **Franco Montoro** — **Raimundo Parente** — **Moacyr Dalla** — **Lázaro Barboza** — **Aderbal Jurema** — **Tancredo Neves** — **Hugo Ramos**.

PARECER DO SENADOR ITALÍVIO COELHO A QUE SE REFERE O RELATOR NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA:

O Projeto de Lei Complementar em estudo, de autoria do ilustre Senador Adalberto Sena, visa a modificar a redação do art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que estabelece:

“Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.”

Fácil é perceber-se que o dispositivo legal citado abrange, com a expressão “trabalhador rural”, homens e mulheres que labutam no campo. Nem poderia ser de outra forma, pois a discriminação desafiaria o preceito do art. 153, § 1º, da Constituição, garantidor da igualdade de todos perante a lei, sem distinção, entre outros critérios, de sexo e trabalho.

E, mais adiante, no Título que trata da ordem econômica e social, destaca a Carta Magna:

“Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

III — proibição de diferença de salários e de critérios de admissões por motivo de sexo, cor e estado civil;”

Há, portanto, de considerar-se, por força dos mandamentos constitucionais, que às mulheres está assentada a igualdade de direito à aposentadoria, que beneficia, *lato sensu*, ao “trabalhador rural”.

O que não especificou a norma em apreciação, em relação às mulheres, foi o limite de idade que servisse de termo aquisitivo do favor legal. Daí a proposta legislativa, saneando a omissão:

“Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor do País e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se do sexo masculino, e 60 (sessenta) se do feminino.”

Justificando o projeto, ressalta o autor o disciplinamento da matéria ao que estatui a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807/60) em seu artigo 30:

“A aposentadoria por velhice será concedida ao segurado que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, quando do sexo masculino e 60 (sessenta) anos de idade, quando do feminino...”

Ao que deve acrescentar-se o disposto no art. 101, parágrafo único da Constituição, ao tratar da aposentadoria do funcionário público:

“No caso do item III, o prazo é de trinta anos para as mulheres.”

Bem como no que determina o art. 165, item XIX, igualmente da Lei Maior:

“aposentadoria para a mulher, aos trinta anos de trabalho, com salário integral; e”

Por isso, assinala ainda o Autor, que “essa vantagem etária que se concede à mulher trabalhadora quando se trata de obter aposentadoria, quer no âmbito do serviço público ou da empresa privada, é uma conquista inestimável, baseada em motivos de ordem histórica, científica e natural. A vantagem alcança tanto a aposentadoria por tempo de serviço, quanto a aposentadoria por velhice”.

Não há, na espécie, falar-se em extensão de benefício, pois, como vimos, a lei criadora do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural — PRORURAL, jamais teria objetivado excluir o trabalho feminino do alcance da aposentadoria, quer em face dos fundamentos jurídicos-constitucionais que regem o nosso Direito, quer em face da realidade que é a vigorosa contribuição da mulher brasileira ao nosso sistema agrário.

O art. 2º da Proposição indica a fonte de custeio — que são os recursos de que trata o art. 15 da Lei Complementar nº 11/71 —, embora a modificação em tela não objetiva a criação, majoração ou extensão de nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social, mas sim alinhar ao sistema jurídico vigente a idade limite para aposentadoria da mulher trabalhadora rural.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, por constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1975. — *Italívio Coelho*.

PARECER N° 315, DE 1979

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Mendes Canale

De autoria do eminente Senador Adalberto Sena, objetiva o presente projeto alterar o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o “Programa de Assistência ao Trabalhador Rural” (PRORURAL).

Ao projeto, está anexado o de número 21, de 1975, de iniciativa do ilustre Senador José Sarney, de finalidade idêntica.

O art. 4º, cuja alteração é pretendida, dispõe sobre a aposentadoria, por velhice, do trabalhador rural que complete 65 anos de idade. Não distingue,

a exemplo da Lei Orgânica da Previdência Social, o trabalhador do sexo masculino do de sexo femenino, quanto ao privilégio deste em obter o benefício previdenciário cinco anos antes daquele.

Quer, assim, o projeto que, na parte final do dispositivo, fique explicitado que a mulher trabalhadora tem direito à aposentadoria ao completar 60 anos de idade.

Não há dúvida de que sobram argumentos, de ordem doutrinária e legal, para justificar o projeto. Assim, a começar pela própria Constituição, vamos encontrar os artigos 101, 102 e 165, XIX, que dão tratamento diferenciado à mulher no que tange à aposentadoria por tempo de serviço. A própria Lei Orgânica da Previdência Social, como já referimos, determina em seu art. 8º que a aposentadoria por velhice será concedida à mulher que completar 60 anos de idade, enquanto que a do homem só ocorre aos 65.

Assim, é interiormente pertinente a observação do eminente Autor do Projeto, quando lembra que:

“... essa diferença de tratamento previdenciário, ou essa vantagem etária que se concede à mulher trabalhadora quando se trate de obter aposentadoria, quer no âmbito do serviço público ou da empresa privada, é uma conquista inestimável, baseada em motivos de ordem histórica, científica e social. A vantagem alcança tanto a aposentadoria por tempo de serviço, quanto a aposentadoria por velhice.”

A esse argumento, poderíamos acrescentar o expedido pelo ilustre Senador José Sarney ao justificar o projeto que apresentou com o mesmo fim. Diz S. Exº que:

“... justamente a atividade agrícola é a que se pratica sob condições inteiramente desfavoráveis, provocando prematuramente, o desgaste físico dos que a exercem e, por isso, com muito mais razão, deveria observar os preceitos antes longamente referidos.”

Assim, não resta dúvida de que a omissão da aposentadoria da trabalhadora rural em idade inferior à do trabalhador, só pode ter decorrido de uma tesatenção do legislador quanto à uniformidade de critério adotado em outras disposições legais que tratam da previdência social. Impõe-se, destarte, a correção, motivo pelo qual opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1975. — Nelson Careneiro, Presidente — Mendes Canale, Relator — Domicio Gondim — Henrique de La Rocque.

PARECER Nº 316, DE 1979 Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Gustavo Capanema

O projeto submetido à apreciação desta Comissão acha-se apensado ao de nº 21, de 1975, tramitando, regimentalmente, em conjunto.

De autoria do eminente Senador Adalberto Sena, a matéria visa a modificar a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o *Programa de Assistência ao Trabalhador Rural*.

Recebendo a aprovação das dutas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social, e contando, em ambas, pela notável significação de seu objetivo, com a simpatia de seus ilustres membros, não poderíamos deixar de consignar a nossa igual simpatia pelo assunto.

Com efeito, entendemos que é da maior pertinência a adoção no regime do FUNRURAL, do princípio que tem como paradigma o disposto no artigo 8º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973 (Lei Orgânica da Previdência Social), que dispõe:

“Art. 8º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a cinqüenta por cento do salário mínimo de maior valor vigente no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 anos de idade, quando do sexo masculino e 60 anos de idade, quando do sexo feminino.

Não se comprehende, sobretudo, quando o Ministério da Previdência e Assistência Social alarga, consideravelmente, o manto tutelar da Previdência Social, que haja tratamento desigual no que tange as vantagens conferidas à mulher da cidade e do campo.

No momento em que o Congresso Nacional aprova o projeto que estende os benefícios da Previdência Social aos empregadores rurais, gostaríamos de enfatizar a importância da matéria, que ora nos cumpre examinar, situada

na esfera do FUNRURAL, e, portanto, no mesmo elenco de conquistas sociais que une, agora, as mãos de empregadores e empregados rurais.

No rol de competência desta Comissão, prevista no art. 114 do Regimento Interno, encontramos o estudo de todas as matérias referentes aos órgãos do Serviço Público Civil da União e seus servidores, inclusive das autarquias — onde está situado o FUNRURAL.

Estamos, pelo exposto, de acordo com o projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1975. — Augusto Franco, Presidente, eventual — Gustavo Capanema, Relator — Itamar Franco — Accioly Filho.

PARECER Nº 317, DE 1979 Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Cunha Lima

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a redação do art. 4º, *caput*, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

2. Observa o autor, o ilustre Senador Adalberto Sena, na Justificação do Projeto, que os benefícios da aposentadoria por tempo de serviço e por velhice são assegurados ao homem e à mulher com unânime diferenciação de tratamento, tanto no texto constitucional, como na legislação previdenciária em vigor, constituindo-se essa discriminação numa conquista fundada em razões de ordem histórica, social e científica.

3. De fato, a Constituição estabelece expressamente aquela diferenciação em alguns dispositivos, tais como os arts. 101, 102 e 165, item XIX. Da mesma forma, o art. 30 da Lei Orgânica da Previdência Social, ao dispor sobre a aposentadoria por velhice, determina que esta se dará ao segurado que completar 65 anos, quando do sexo masculino, e aos 60 anos, quando do sexo feminino.

4. Entretanto, ao disciplinar idêntico benefício para o trabalhador rural, o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 1971, não observou a referida diferenciação, assegurada com uniformidade pela legislação em geral.

Assim, nos termos do citado dispositivo, a aposentadoria por velhice do trabalhador rural, tanto do sexo masculino, quanto do sexo feminino, ocorrerá, indistintamente, aos 65 anos.

5. Dessa forma, pretendendo apenas compatibilizar o texto da Lei Complementar nº 11 com as demais disposições legais sobre a matéria, justifica-se plenamente a medida aqui proposta de manter o benefício para o trabalhador rural, observados, porém, os limites de 65 anos para o homem e de 60 anos para a mulher.

Dispondo sobre idêntica matéria, tramita em conjunto o PLS nº 21, de 1975, de autoria do ilustre Senador José Sarney, em cuja Justificação o Autor salienta, após demonstrar que a Lei Complementar nº 11, de 1971, desconheceu a evolução legislativa brasileira e estrangeira sobre o assunto, que justamente na atividade agrícola, onde ainda mais desfavoráveis são as condições de trabalho e maior o desgaste físico do trabalhador, aquela diferenciação de tratamento previdenciário deveria prevalecer.

6. No plano estritamente financeiro, a matéria não apresenta nenhum problema.

O art. 2º do Projeto estabelece que os encargos decorrentes da alteração proposta serão atendidos com os recursos previstos no art. 15 da mesma Lei Complementar nº 11.

A nosso ver, seria até desnecessário esse dispositivo, uma vez que a medida em nada modifica a estrutura financeira de custeio dos benefícios constantes do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

Além disso, a matéria não incide na vedação do parágrafo único do art. 165 da Constituição, pois não se trata de criação, majoração ou extensão de benefício previdenciário.

7. Assim bem examinada a matéria e verificada a inexistência de qualquer óbice de ordem financeira, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1974 e, em consequência, pela rejeição do PLS nº 21, de 1975.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979 — Jorge Kalume, Presidente — Cunha Lima, Relator — Mauro Benevides — Affonso Camargo — Saldanha Derzi — Vicente Vuolo — Alberto Silva — Raimundo Parente — Lomanto Júnior.

PARECERES Nós 318, 319 e 320, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1975 — Complementar — que “dispõe sobre a aposentadoria por velhice dos beneficiários do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, alterando o art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971”.

PARECER Nº 318, DE 1979
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

O ilustre Senador José Sarney ofereceu Projeto de Lei, visando dar nova redação ao art. 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, de modo a permitir a aposentadoria do trabalhador rural do sexo feminino aos 60 anos de idade, a fim de uniformizar a disposição em vigor com o texto da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, art. 8º). A aposentadoria por velhice, para o trabalhador rural do sexo masculino, era e continua a ser aos 65 anos de idade.

O nobre Relator, Senador Orlando Zancaner, embora ressaltando os nobres propósitos do Projeto, contra ele se manifesta, por inconstitucional. Assinala o ilustrado Relator que “não resta dúvida de que assiste razão ao eminent Autor quanto à “involução” criada pela Lei Complementar nº 11. Injustificável o nivelamento do limite de idade para o homem e a mulher trabalhadora, especialmente levando-se em conta o enorme desgaste físico da atividade rural”. Se divergência não há quanto ao mérito do Projeto, eis que ela reponta no que tange à sua constitucionalidade. E assim a focaliza o Parecer em exame:

“Muito embora a própria Constituição admita o princípio da distinção do trabalho feminino, como por exemplo, em relação à atividade e ao horário (art. 165-X) e à aposentadoria por tempo de serviço (art. 165-XIX), a proposição nos parece infringente do parágrafo único desse mesmo artigo que impede a criação, a majoração e a extensão de benefício previdenciário sem a correspondente fonte de custeio total.”

Não se contenta o nobre Relator com “a simples indicação da fonte de custeio, como o faz o art. 2º do projeto”, eis que, no seu entender, “não supre a exigência legal, de vez que o art. 15 da Lei Complementar nº 11/71 trata dos recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, na forma com que está previsto na própria lei”. Qualquer alteração, para melhorar, ampliar ou estender os benefícios constantes da lei, acarretaria desvio de receita “destinada às demais modalidades de assistência já programadas”.

O projeto de Constituição, enviado ao Congresso Nacional em fins de 1966, apenas possibilitava à funcionários públicos a aposentadoria, com todos os vencimentos, aos 30 anos de serviço, enquanto o servidor, do sexo masculino, somente poderia afastar-se da atividade, com proventos integrais, aos 35. Acolhendo emenda de minha autoria, a Constituinte estendeu essa disposição a todas as contribuintes da Previdência Social (art. 158, nº XX, da Constituição de 1967). Essa distinção foi mantida pela Emenda Constitucional nº 1, de 1969 (art. 165, XIX). A lei previdenciária, que alcança os trabalhadores urbanos, mantém essa mesma dualidade quando trata de aposentadoria por velhice. Não só injusto, mas ilegal, insustentável, se afigura distinguir, com a devida vénia, para o mesmo fim (aposentadoria por velhice), a mulher que trabalha na cidade e a mulher que trabalha no campo. A lei — é princípio constitucional — deve ser igual para todos (art. 153, § 1º, da Carta Constitucional de 1969). Este é, sem dúvida, não só o primeiro dos direitos e garantias individuais, mas o texto que deve presidir toda a legislação ordinária, sobrepondo-se, como primeiro mandamento, a todas as demais disposições constitucionais, que acaso com ele não se harmonizarem, expressa ou

licitamente. Num País onde cada dia é maior o abandono do campo, em falta das facilidades, nem sempre encontradas, dos centros urbanos, a lei — é regra de hermenéutica — deve ser interpretada tendo em conta o fim social a que se destina. Nem se diga que, no caso, a disposição especial do parágrafo único do art. 165 deve prevalecer sobre a geral, do art. 153, § 1º, da Carta de 1969. E que, dentro da mesma lei magna, há disposições que, por sua hierarquia, são pilares do próprio Estado. Assim, a igualdade de todos perante a lei. A lei que fere essa determinação é que resulta inconstitucional. O texto constitucional que o agride a ele se deve subordinar. Se não for possível harmonizá-los, há de dar preferência ao preceito maior, abrangente de todas as situações.

Pontes de Miranda, ao examinar a Constituição de 1946, abre o estudo do Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, escrevendo: “Os direitos fundamentais não se confundem com outros direitos assegurados ou protegidos pelas Constituições. As Constituições não protegem só direitos funda-

mentais. Vão além deles e das linhas separativas dos poderes. Seria erro crer-se que o simples fato de inserir-se em Constituição um direito e, portanto, não se permitir a sua alteração por lei ordinária, o torna fundamental. Direitos fundamentais valem perante o Estado, e não pelo acidente da regra constitucional”. Se é certo, como ensina o mestre, que “as Constituições fazem fundamental o que não é (ou ainda não é)”, acarretando “a possibilidade de direitos fundamentais não-supraestatais”, logo adiante esclarece, citando a transformação da democracia, que passou de direito político, de *Status*, com Georg Jellinek, a direito das gentes, como sustenta Fritz Fleiner: “Os direitos fundamentais que a técnica da igualdade consagraram são os seguintes: a) o de igualdade perante a Lei; b) o de igual admissão aos cargos públicos”. (Comentários, págs. 145 e 147).

Se foi a própria Constituição que criou as desigualdades entre o trabalho da mulher e o do homem, há que tirar, desse fato, as necessárias consequências. Na Lei Orgânica da Previdência Social (art. 8º da Lei nº 5.890), ainda que hajam satisfeito o mesmo número de contribuições mensais (sessenta), a aposentadoria por velhice alcança ao homem aos 65 anos e à mulher aos 60. E a mesma regra que o Projeto pleiteia, para a Lei Complementar nº 11. Os recursos, na Lei Orgânica da Previdência Social, são os mesmos. O tempo de serviço para a aposentadoria é que diverge. Essa aparente desigualdade, que todos os povos civilizados acolhem, constitui a própria igualdade diante da lei por todos proclamada e reconhecida. Esta Comissão vota pela aprovação do Projeto, por constitucional e jurídico.

No que tange ao mérito, não há divergência de opinião. Todos os integrantes deste órgão, a começar pelo nobre Relator, Senador Orlando Zancaner, tão atento aos problemas dos que trabalham no campo, são por sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 1975. — Accioly Filho, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Dirceu Cardoso — José Sarney — Leite Chaves — Paulo Brossard — Heitor Dias — José Lindoso.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DO SENADOR ORLANDO ZANCANER:

É de autoria do eminent Autor José Sarney o projeto em estudo que, alterando a redação do *caput* do artigo 4º da Lei Complementar nº 11/71, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, objetiva conceder à mulher trabalhadora rural a aposentadoria aos 60 anos de idade.

A atual redação do mencionado dispositivo não estabelece qualquer distinção de sexo para o trabalhador rural, fixando, genericamente, em 65 anos de idade, o limite para a concessão da aposentadoria.

Discorrendo sobre a matéria, o ilustre Autor do projeto historia, resumidamente, desde os primórdios, a evolução desse benefício previdenciário, para acentuar que:

“Surpreendente e injustificadamente, entretanto, a Lei Complementar nº 11, de 1971, promulgada dez anos depois, desconheceu a evolução ocorrida, na matéria, tanto no campo da legislação estrangeira, quanto na esfera da própria legislação brasileira de proteção aos trabalhadores urbanos, deixando de fazer variar a idade para aposentadoria em função do sexo do trabalhador”.

Não resta dúvida de que assiste razão ao eminent Autor quando à “involução” criada pela Lei Complementar nº 11. Injustificável o nivelamento do limite de idade para o homem e a mulher trabalhadora, especialmente levando-se em conta o enorme desgaste físico da atividade rural. A apreciação de tais aspectos, entretanto, resfoge à área de competência desta Comissão, que deve, no caso, limitar-se ao campo da juridicidade e constitucionalidade do projeto.

Muito embora a própria Constituição admita o princípio da distinção do trabalho feminino, como por exemplo, em relação à atividade e ao horário (art. 165-X) e à aposentadoria por tempo de serviço (art. 165-XIX), a proposição nos parece infringente do parágrafo único desse mesmo artigo que impede a criação, a majoração e a extensão de benefício previdenciário sem a correspondente fonte de custeio total.

Ora, inegável nos parece que a redução do limite etário para a aposentadoria da mulher, é uma extensão de benefício, que passaria a ser concedido cinco anos antes do prazo estabelecido em lei. Por outro lado, a mesma redução acarretaria inevitável sobrecarga financeira para a instituição previdenciária, que ficaria privada das contribuições devidas no mesmo período.

A simples indicação da fonte de custeio, como o faz o art. 2º do projeto, não supre a exigência legal, de vez que o art. 15 da Lei Complementar nº 11/71 trata dos recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, na forma com que está previsto na própria lei. Ora, qualquer alteração nas modalidades de assistência, através da melhoria, am-

pliação ou extensão de um benefício ali consignado, acarretará o desvio da receita destinada às demais modalidades de assistência já programadas.

Nessas condições, em que pesem os elevados propósitos do autor do projeto, não podemos deixar de opinar pela sua constitucionalidade.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1975. — **Orlando Zancaner.**

PARECER Nº 319, DE 1979
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Mendes Canale

Pretende o eminente Senador José Sarney, com o presente projeto, determinar que a aposentadoria por velhice da trabalhadora rural possa ser requerida aos 60 anos de idade, cinco anos antes, portanto, do trabalhador, que continuará a ser devida aos 65 anos.

Para tanto, quer alterar o artigo 4º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o "Programa de Assistência ao Trabalhador Rural". Referido dispositivo, ao regular a aposentadoria por velhice, não fez distinção entre o trabalhador rural do sexo masculino e do sexo feminino, relegando, assim, um critério universalmente aceito quanto à vantagem etária concedida à mulher para os fins de aposentadoria.

Sucede, no entanto, que dispondo sobre idêntica matéria, já fora apresentado, pelo ilustre Senador Adalberto Sena, o Projeto de Lei nº 125, de 1974, o que, por força regimental, implicou na anexação das duas proposições.

Nessas condições, já nos tendo manifestado pela aprovação do projeto precedente, somos de parecer que a presente proposição seja declarada prejudicada e, consequentemente, arquivada.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1975. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Mendes Canale**, Relator — **Domício Gondin** — **Henrique de La Rocque**.

PARECER Nº 320, DE 1979
Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Senador Gustavo Capanema

O projeto submetido à consideração desta Comissão, de autoria do eminente Senador José Sarney, tramita em conjunto, nos termos do art. 282 do Regimento Interno, com o de nº 125, de 1974, ao qual se acha apensado.

Versa a matéria sobre a redução da idade para aposentadoria por velhice, de 65 para 60 anos, quando se tratar de trabalhadora rural.

A medida é justa e oportuna, parecendo-nos sobrejas as razões já expandidas pelas ditas Comissões que opinaram na espécie.

Vale salientar que, por força da anexação aludida, tivemos o ensejo de apreciar o projeto precedente, quando nos manifestamos pela sua aprovação.

Nestas condições, ao termo aprovado o Projeto nº 125, de 1974, somos levados a considerar prejudicado o presente projeto.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 1975. — **Augusto Franco**, Presidente eventual, — **Gustavo Capanema**, Relator — **Itamar Franco** — **Accioly Filho**.

PARECERES Nºs 321, 322, 323, 324 E 325, DE 1979

PARECERES Nºs 321 E 322, DE 1979

Ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1975, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960).

PARECER Nº 321, DE 1979
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Sarney

Altera a proposição o § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social com a finalidade de permitir que o reajuste dos benefícios a cargo do Instituto Nacional de Previdência Social passe a corresponder aos índices de reajuste salarial dos integrantes da categoria profissional a que pertence o segurado, quando se aposentou, a requerimento deste.

Evidentemente, o aposentado só se valerá dessa faculdade quando o aumento de salário deferido à categoria profissional da qual fazia parte antes de se aposentar superar o reajuste dos benefícios concedidos à genera-

lidade dos aposentados pelo INPS, como, aliás, está expresso no seguinte trecho da justificação:

"Ocorre, entretanto, que, precisamente com base na política salarial, determinadas categorias profissionais, através de dissídios coletivos, obtêm majorações salariais que superam os índices de elevação do valor dos benefícios, de tal modo que, com o passar do tempo, se estabelece profunda disparidade entre o que recebem os trabalhadores em atividade e os aposentados."

Finalmente, prescreve o art. 2º da proposição: "os encargos decorrentes desta lei serão atendidos com as receitas de que trata o art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social".

Versando o projeto sobre previdência social, cuida de matéria da competência da União e cuja iniciativa não está reservada, com exclusividade, ao Presidente da República, nos precisos termos dos seguintes dispositivos constitucionais: art. 8º, item XVII, letra c, art. 43 e art. 56.

Satisfaz, por outro lado, a proposição, ao requisito de que trata o parágrafo único do texto constitucional, concedido nestes termos:

"Parágrafo único. Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefícios compreendidos na Previdência Social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total."

É verdade que a fonte de custeio indicada no art. 2º do projeto constitui receita normal do INPS, que poderá ou não ser suficiente para pleno atendimento do encargo. O exame deste aspecto da questão pertence, entretanto, à Comissão de Finanças.

Isto posto, entendemos que o Projeto de Lei nº 97, de 1975, elaborado consoante a técnica legislativa, é constitucional e não merece reparo quanto à juridicidade.

Sala das Comissões, 6 de agosto de 1975. — **Accioly Filho**, Presidente — **José Sarney**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Renato Franco** — **Orlando Zancaner** — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias**.

PARECER Nº 322, DE 1979
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Henrique de La Rocque

Mediante alteração redacional do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, o ilustre Senador Orestes Quêrcia objetiva permitir que os índices de reajuste dos valores dos benefícios em manutenção sejam os mesmos dos concedidos aos integrantes da categoria profissional a que pertence o trabalhador quando em atividade.

Justificando a matéria o seu autor enfatiza que "determinadas categorias profissionais, através de dissídios coletivos, obtêm majorações salariais que superam os índices de elevação do valor dos benefícios, de tal modo que, com o passar do tempo, se estabelece profunda disparidade entre o que recebem os trabalhadores em atividade e os aposentados".

A aplicação de tais índices, segundo prevê o projeto em exame, está condicionada a requerimento da parte interessada.

Em que pese o elevado alcance social da medida ora preconizada, queremos parecer que ela provocaria um verdadeiro caos administrativo no INPS, porque a sistemática que intenta introduzir nos reajustamentos salariais obrigaría aquela instituição a onerosas, senão impraticáveis contabilizações para efetuar o pagamento dos inativos, vez que, a cada categoria profissional corresponderia um índice diverso de reajuste.

Entendemos, ainda, que ao se aposentar, como o segurado se desvincula por completo da categoria profissional a que pertence, não há por que continuar se beneficiando das vantagens a ela deferida.

Com a aposentadoria, há uma ruptura do vínculo empregatício, deixando o segurado de perceber salário do empregador para receber provento da instituição seguradora.

Não se pode, em um País como o nosso, que luta com enormes dificuldades para se desenvolver, dar ao aposentado o mesmo tratamento concedido ao trabalhador em atividade, que está produzindo e cujas necessidades de transporte e vestuário são maiores.

Também não se deve, onde praticamente inexiste "salário profissional", instituir-se um verdadeiro "provento profissional".

Por inviável e inconveniente, somos pela rejeição do presente projeto, embora ressalvando os intutos de seu ilustre autor.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1975. — **Nelson Carneiro**, Presidente — **Henrique de La Rocque**, Relator — **Mendes Canale** — **Domício Gondim**.

PARECERES N°s 323, 324 e 325, DE 1979

Sobre os Projetos de Lei do Senado nº 97/75, que “altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social” (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960), nº 169/75, determinando que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajuste do salário mínimo; dá nova redação ao § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social; e nº 217/75, que altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social.

PARECER N° 323, DE 1979
Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador José Sarney

O Projeto em exame, de autoria do ilustre Senador Orestes Quêrcia, e que introduz alteração na Lei Orgânica da Previdência Social, já foi objeto de Relatório de nossa lavra, o qual, aprovado pelo Plenário da Comissão, transformou-se em Parecer deste Órgão Técnico.

A conclusão do pronunciamento a que nos referimos foi pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Proposição.

A seguir, a doura Comissão de Legislação Social se pronunciou contrariamente à aprovação da matéria.

Sobrevenido o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1975, e o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1975, de autoria, respectivamente, dos ilustres Senadores Franco Montoro e Orestes Quêrcia, passaram ambos a tramitar conjuntamente com o que ora se analisa, em virtude dos Requerimentos nºs 472 e 520, de 1975, da Presidência desta Comissão, aprovados pelo Plenário.

2. Em nosso primeiro pronunciamento expendemos as seguintes considerações, entre outras:

“... Versando o projeto sobre previdência social, cuida de matéria da competência da União e cuja iniciativa não está reservada; com exclusividade, ao Presidente da República, nos precisos termos dos seguintes dispositivos constitucionais: art. 8º, item XVII, letra “c”, art. 43 e art. 56.

Satisfaz, por outro lado, a proposição, ao requisito de que trata o parágrafo único do art. 165 do texto constitucional, concebido nestes termos:

Parágrafo único — Nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefícios compreendidos na previdência social será criada, majorada ou estendida, sem a correspondente fonte de custeio total.

É verdade que a fonte de custeio indicada no art. 2º do projeto constitui receita normal do INPS, que poderá ou não ser suficiente para pleno atendimento do encargo. O exame desse aspecto pertence, entretanto, à Comissão de Finanças.”

3. O Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1975, assim justifica a vinculação do reajuste dos benefícios em manutenção aos mesmos percentuais de aumento do salário mínimo:

“... os benefícios em geral, consoante o § 2º do art. 67 da Lei Orgânica (com a redação dada pelo Decreto-lei nº 66, de 21-11-66), são reajustados de acordo com os índices da política salarial, ao passo que os benefícios de valor mínimo sofrem, de acordo com o § 5º do art. 3º da Lei nº 5.890, de 1973, reajuste em função do salário mínimo.”

Após comparar as consequências dessa dualidade de critério, frisa que

“... vem causando sérios inconvenientes e protestos dos interessados. Para corrigi-la, parece-nos conveniente estabelecer como critério único o percentual ao aumento do salário mínimo. Este já é obrigatório para os benefícios de menor valor. Além disso, é com fundamento na alteração do salário mínimo e a partir de sua vigência que os benefícios da previdência social são reajustados.”

O ilustre Senador Orestes Quêrcia, autor do Projeto ora sob enfoque, assim se exprime em passagem capital da Justificação do Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1975, em que propõe idêntico critério de reajuste, a exemplo do que faz o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1975, de autoria do Senador Franco Montoro, ou seja, os mesmos índices de aumento do salário mínimo:

“... a adoção de tal critério, qual seja, o de adotar os mesmos índices da política salarial para reajuste dos benefícios implícita no avultamento destes em relação ao salário mínimo...”

Transcreve, prosseguindo, carta do Sr. Oswaldo Godoy, de São Paulo, sobre o assunto, acrescentando:

“... Impõe-se, portanto, a revisão da legislação em causa, a fim de que sejam semelhantes iniquidades definitivamente abolidas, pois são socialmente inadmissíveis...”

4. À vista do exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto em causa e, no mérito, (art. 100, item I, nº 6), por sua aprovação, nos termos da seguinte

EMENDA N° 1 - CCJ (SUBSTITUTIVA)

Altera o § 2º do art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960

— **Lei Orgânica da Previdência Social, modificada pelo art. 17 do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966 e dá outras providências.**

Art. 1º O § 2º do art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, alterado pelo art. 17 do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O índice de reajuste será igual ao percentual de aumento do salário mínimo.”

Art. 2º Os encargos decorrentes desta Lei serão atendidos com as receitas de que trata o Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 31 de março de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente
— **José Sarney, Relator** — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Itálvio Coelho**
— **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias** — **Nelson Carneiro**.

PARECER N° 324, DE 1979
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jarbas Passarinho

Relatório

Trata-se de três projetos de lei, apresentados sucessivamente, no prazo de poucos meses, sobre a mesma matéria. O primeiro, de junho de 75, de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia; o segundo, de agosto de 75, de iniciativa do nobre Senador Franco Montoro e, finalmente, o terceiro, novamente de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, visando sempre a alteração do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Nessa verdadeira corrida, empreendida pelos autores, a motivação é sempre a mesma: reajuste, à base do percentual de aumento do salário mínimo, para os benefícios em manutenção.

O primeiro projeto (PLS nº 97/75) chegou a ter tramitação completa, havendo sido rejeitado pela doura Comissão de Legislação Social, por “inviável e inconveniente”, segundo o voto do relator, o nobre Senador La Rocque.

Sobrevenido o PLS nº 169/75 e o PLS N° 217/75, requereu o nobre Presidente da doura Comissão de Constituição e Justiça a tramitação em conjunto, de ambos e do PLS nº 97/75.

Parece fora de qualquer dúvida que o pretendido pelos nobres autores dos projetos sob exame acarreta aumentos — e não insignificantes — nas despesas normais do INPS, dado que os recursos indicados no art. 2º são os já destinados ao custeio da previdência social em seu estágio atual. Destarte, parece fora de dúvida que os projetos não satisfazem a condição imperativa a que se refere o art. 165, parágrafo único, da Constituição Federal vigente. Como, todavia, a ilustrada Comissão de Constituição e Justiça assim não entendeu, cabe-nos o exame do mérito.

Há dois aspectos a serem examinados na tramitação em conjunto. Um, comum a todos os projetos, visa a determinar que os benefícios concedidos, em manutenção, pelo INPS, sejam reajustados à base do percentual de elevação do salário mínimo, abandonando o critério até aqui vigente, que determina sejam esses índices de reajuste os mesmos da política salarial. Em geral, o que pretendem os autores foi tirar proveito, em favor dos aposentados, da atual política de valorização do salário mínimo. Quando o salário mínimo foi aumentado segundo percentuais inferiores aos das categorias profissionais organizadas, não era interessante uma proposição no mesmo sentido. Habilmente, a redação deixa o assunto ao alvedrio do aposentado requerer ou não o amparo da lei, o que vale dizer que ele só o fará no caso em que o percentual de aumento do salário mínimo exceda, como tem ocorrido nos últimos anos, os índices de reajuste da política salarial.

O outro aspecto só é pertinente ao terceiro projeto (PLS nº 217/75), que introduz na redação um art. 2º com o seguinte teor:

"Art. 2º Os benefícios em manutenção pelo INPS serão reajustados a fim de que voltem a corresponder à percentagem do salário mínimo que representavam na data de seu início."

A doura Comissão de Constituição e Justiça, porém, aprovou emenda substitutiva, que passa a ser examinada por esta Comissão, e que dá aos três projetos a seguinte redação:

EMENDA Nº 1 — CCJ (SUBSTITUTIVA)

Altera o § 2º do art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, modificada pelo art. 17 do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.

Art. 1º O § 2º do art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, alterado pelo art. 17 do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º O índice de reajuste será igual ao percentual de aumento do salário mínimo."

Art. 2º Os encargos decorrentes desta Lei serão atendidos com as receitas de que trata o Capítulo I do Título IV da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parecer

A legislação previdenciária desde 1967, fixou-se no propósito de estabelecer, para os reajustamentos dos benefícios em geral, um critério condizente com a política salarial estabelecida no art. 1º do Decreto-lei nº 15/56, não distinguindo, para esse fim, o trabalhador inativo daquele em plena atividade, cujos reajustamentos salariais não levam em consideração o incremento percentual do salário mínimo.

2 — A partir de 1967, os benefícios previdenciários vêm sendo reajustados pela variação do custo de vida, acrescida da taxa de produtividade nacional, sendo de observar que a fórmula salarial, a partir de 1968, deixou de conter elementos que proporcionem redução de valor real, tendo sido corrigidas as diferenças, inclusive de 1967.

3 — Como os salários mínimos vinham sendo fixados com base em critérios semelhantes ao da política salarial, e em face da identidade das datas de vigência, os valores dos reajustamentos previdenciários têm sido, aproximadamente, os mesmos da média de variação do salário mínimo, com pequenas variações, decorrentes da gradual unificação das percentagens atribuídas aos salários mínimos regionais.

4 — No ano de 1975, verificou-se elevação excepcional dos níveis de salários mínimos, tendo como objetivo reconstituir parcialmente o valor real desses salários, não se refletindo, porém, nos demais salários, que não têm a mesma composição alimentar do salário mínimo, nem podendo servir de parâmetro para o reajuste dos benefícios.

5 — A Lei nº 6.205, de 29-4-75 — para evitar a gradual redução da capacidade aquisitiva do salário mínimo de conforto e alimentação das camadas mais pobres da população e objetivando colocá-lo em condições de responder à sua natureza alimentar — promoveu a sua descaracterização como referência salarial e de valores monetários, de modo que o salário mínimo pudesse ser elevado sem acarretar variação proporcional, quer nos demais salários, quer nos preços e aluguéis, etc..., que ao longo do tempo sempre estiveram vinculados àquele mínimo. Dispôs, ainda em consonância com os princípios estabelecidos, que os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito, admitindo como exceção, na área previdenciária, apenas os vinculados aos valores mínimos dos benefícios, a cota do salário-família, os benefícios do PRORURAL e o amparo aos septuagenários instituído pela Lei nº 6.179/74.

6 — Após a vigência da Lei nº 6.205/75, não mais seria possível pretender que salários e benefícios superiores aos valores mínimos participem do aumento atribuído ao salário mínimo, cuja composição é efetuada em 50% ou mais, pela variação do item alimentação, que não pode ser objeto de restrição. Favorecer os inativos com índices de reajuste mais favoráveis que os da política salarial, aplicados para o reajuste dos salários dos ativos, seria socialmente injusto.

7 — A aprovação do projeto sob exame acarretaria uma discriminação entre os segurados, verdadeiramente, nociva. Favoreceria uma só categoria: a dos empregados, em detrimento dos autônomos, dos empregadores e das

empregadas domésticas. Ocasionalia um privilégio, porque o reajuste obedeceria tanto a datas como a percentuais diversos, segundo as taxas que viessem a ser fixadas para classe profissional.

8 — Ficando sujeito à opção do segurado o percentual preferido (sempre o maior, é claro) fatalmente aconteceria que, uma vez realizado o reajuste automático, quando comparado com índices mais favoráveis, fixados posteriormente (um semestre de diferença, por exemplo), os inativos pleiteariam revisão do reajuste, causando tumultos na confecção dos carnês de pagamento e criando problemas administrativos praticamente insuperáveis, à vista do elevado número de categorias profissionais e exigindo controles que só agravariam o custo da manutenção do INPS.

9 — A sistemática pretendida pelos autores dos projetos, em verdade é uma tentativa de fazer ressuscitar o que a Lei nº 4.297, de 1963, estabelecia para os segurados ex-combatentes, com visível sentido de privilégio, que se justificava pela qualidade especial de o segurado ter lutado participando da Força Expedicionária Brasileira.

O resultado prático foi tão mau, que o privilégio foi revogado pela Lei nº 5.698/71, passando os ex-combatentes a ter o seu reajuste segundo o critério geral. É, pois, altamente inconveniente voltar a estabelecer discriminação que beneficia, à custa de tumulto inevitável à administração do INPS, uma parcela apenas dos segurados, dentre os da categoria de trabalhadores.

10 — Conquanto a Emenda Substitutiva já não contemple a redação do art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 217/75, cabe uma palavra quanto à restauração do valor dos benefícios, de sorte a evitar que eles se deteriorem ao longo do tempo, o que é, de fato, um drama para os aposentados e inativos em geral.

Particularmente, esse é o único ponto dos projetos sob exame que sensibilizou o relator, também ele um inativo do Exército e que vê os seus provenientes minguarem à proporção que o tempo passa. O "ócio com dignidade" não passa de uma frase sem conteúdo, diante da ação nefasta da inflação e da perda de vantagens que são inerentes ao serviço ativo. Ainda há de ser compreendido que os inativos, civis e militares, procuram novos empregos porque não têm a menor garantia contra o futuro, em face da perda gradual e permanente de valor de compra do dinheiro a que fazem jus mensalmente. Não se permite a um inativo viver com o que se lhe paga de proventos, senão nos meses iniciais de sua passagem para a inatividade. Ora, já se disse e com razão que a "previdência social é o seguro dos pobres". A carta do Sr. Oswaldo Godoy, que se constitui, na realidade como o que há de melhor na justificação do projeto de autoria do nobre Senador Orestes Quêrcia, mostra como um dos mais belos objetivos da previdência, que é a garantia contra o infortúnio (e a velhice desamparada é uma forma de infortúnio), pode ser frustrado.

Celso Barroso Leite, um dos mais notáveis teóricos da Previdência Social, em seu livrinho didático (Benefícios da Previdência Social) diz que ela "é uma maneira de fazer economia em conjunto. São poucos os que ganham bastante para economizar alguma coisa, para fazer seu "pé-de-meia" ... Mas quando muitas pessoas se reúnem e pagam um pouco todo mês, esse pouco fica sendo muito; dá até para um auxílio aos que adoecem e não podem trabalhar, ou à família dos que morrem. Uns ajudam os outros."

Com efeito, esse "seguro dos pobres" na verdade protege aquele que contribuiu regularmente. Ao cabo de 30 ou 35 anos de serviço, uma retribuição se constitui na aposentadoria por tempo de serviço. "Benefício não é favor, é direito", diz Celso B. Leite, com razão. Se esse direito porém, ao longo do tempo, quando ele deveria ser cada vez garantido, passa a ser ilusório, em face da desagregação que à economia doméstica (como, de resto, geral) causa a inflação, então é de se estudar forma eficiente de defender o segurado.

Infelizmente, esta não é a regra, inclusive nas Forças Armadas. Por outro lado, qualquer iniciativa de âmbito legislativo esbarria nas limitações impostas pela Constituição (art. 165, parágrafo único), o que torna absolutamente insuscitável de solução do caso senão pela vontade de Executivo. Ressalta-se, por dever de justiça, que o Governo não tem estado alheio ao grave problema. Recentemente, tramitou pelo Congresso o Projeto de Lei nº 3, que já atende a vários justos anseios dos trabalhadores. Nem sempre o Executivo pode proporcionar o socialmente desejável. Só para dar um exemplo, tome-se o caso dos aposentados que recebem menos de 1 salário mínimo de proventos. Pretendeu o legislador, através de emenda ao projeto do Executivo, fazer com que, nesse caso, os benefícios fossem elevados de sorte a ninguém receber menos de 1 salário mínimo. Feitos os cálculos pelo INPS verificou-se que o aumento de despesas seria da ordem de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros).

Assim como nos rendemos a essa evidência, agora voltamos a rendermos diante da inconstitucionalidade de qualquer medida visando manter intacto pelo inflação o valor do benefício dos segurados em geral, que cessem de trabalhar.

Isto posto, somos pela rejeição dos Projetos de Lei nºs. 97, de 1975; 169, de 1975; 217, de 1975, e, também, contrários à Emenda substitutiva da doura C.C.J., apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 97, de 1975.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1976. — **Jessé Freire**, Presidente — **Jarbas Passarinho**, Relator — **Lourival Baptista** — **Ruy Santos** — **Osires Teixeira**.

VOTO EM SEPARADO, VENCIDO, DO SENADOR FRANCO MONTORO:

São três as proposições que tramitam, por imposição regimental, conjuntamente: Projetos de Lei do Senado nºs 97, 169 e 217, todos de 1975.

O primeiro, cuja constitucionalidade e juridicidade fora reconhecida pela Comissão de Constituição e Justiça, recebeu parecer contrário desta Comissão, a 2 de outubro de 1975, sendo relator da matéria o ilustre Senador Henrique de La Rocque.

Posteriormente, ao apreciar os Projetos de Lei do Senado nºs 169 e 217, ambos de 1975, ofereceu-lhes a Comissão de Constituição e Justiça, a 31 de março de 1976, Substitutivo, a saber:

EMENDA Nº 1 — CCJ

Altera o § 2º do art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, modificada pelo art. 17 do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º, art. 67 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social, alterado pelo art. 17 do Decreto-lei nº 66, de 21 de novembro de 1966, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O índice de reajuste será igual ao percentual de aumento do salário mínimo.”

Art. 2º Os encargos decorrentes desta lei serão atendidos com as receitas de que trata o Capítulo I, do Título IV, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A uniformização de critérios, propugnada pela Comissão de Constituição e Justiça, através do Substitutivo referido, do reajuste dos benefícios previdenciários, além de socialmente justa oferece a segurança de sua juridicidade e constitucionalidade, o que nos leva a votar pela aprovação dos Projetos de Lei do Senado nº 97, de 1975; 169, de 1975; e, 217 de 1975.

Sala das Comissões, 6 de abril de 1978. — **Franco Montoro**.

PARECER Nº 325, DE 1979
Da Comissão de Finanças

Relator: Senador Saldanha Derzi.

Os Projetos de Lei sob exame, de autoria dos ilustres Senadores Orestes Quercia e Franco Montoro, tramitam em conjunto por força da identidade da matéria sobre que versam.

2. As três proposições objetivam alterar a redação do § 2º do art. 67 da Lei nº 3.807, de 1960, a fim de que os benefícios em manutenção sejam reajustados de acordo com os índices de reajuste fixados para o salário mínimo, e não mais em consonância com os da política salarial, nos termos do art. 1º do Decreto-lei nº 15, de 29-7-66, conforme determina a legislação em vigor.

3. A doura Comissão de Constituição e Justiça opinou favoravelmente ao PLS nº 97, de 1975, na forma do Substitutivo que aprovou, julgando, por isso mesmo, prejudicados os Projetos nºs 169 e 217, de 1975.

4. De outra parte, a Comissão de Legislação Social rejeitou as proposições e o Substitutivo apresentado, embasada no parecer do ilustre Senador Jarbas Passarinho, que examinou exaustivamente o mérito da questão, deixando a esta Comissão de Finanças quase nada a acrescentar.

5. Devemos dizer que a preocupação dos ilustres Autores dos Projetos ora examinados foi a mesma que inspirou o Executivo a submeter ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 03, de 1976-CN, transformado na Lei nº 6.332, de 18-5-76. Esta Lei autoriza reajuste adicional de benefícios previdenciários, nos casos que especifica, e dá outras providências. Portanto, as mesmas razões que induziram as proposições ora examinadas constituem a “ratio juris” da citada Lei.

Na realidade não se procurou, com esta Lei, modificar os critérios legais de reajuste dos benefícios em manutenção, como pretendem os Projetos.

Mas, nem isso seria possível face às disposições da Lei nº 6.205, de 24-4-75, que descharacterizou o salário mínimo como fator de correção monetária, estabelecendo expressamente, no seu art. 1º:

“os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.”

Vê-se, pois, que se a Lei nº 6.332/76, alterasse os critérios de reajuste dos referidos benefícios para determinar, a exemplo dos Projetos em exame, que eles corresponderiam aos índices de atualização do salário mínimo, esbarraria na vedação da Lei nº 6.205/75.

E é exatamente nesta vedação que incidem as medidas propostas, incluindo o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

É verdade que alguns benefícios previdenciários foram taxativamente ressalvados pela própria Lei nº 6.205/75. Porém, nenhum dos casos ali excepcionados referem-se aos benefícios em manutenção, que são o objeto da matéria em exame.

De maneira que, não há dúvida sobre a necessidade da prevalência do critério de reajuste em vigor para aqueles benefícios, ou seja, o critério previsto no § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social.

6. Há ainda outro ponto a considerar. Como bem salientou a Comissão de Legislação Social, os recursos indicados para cobrir as despesas “são os já destinados ao custeio da previdência social em seu estágio atual”. Vale dizer, a estrutura financeira atual da Previdência não suportaria a modificação de um critério de reajuste, cujo efeito pretendido é exatamente elevar o valor do benefício.

Logo, as proposições desatendem ao disposto no parágrafo único do art. 165 da Constituição, porque majoram benefício compreendido na previdência social, deixando de indicar uma apropriada e correspondente fonte de custeio.

7. Ante o exposto, somos pela rejeição dos referidos Projetos de Lei, bem assim, da Emenda da Comissão de Constituição e Justiça ao PLS nº 97, de 1975.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — **Cunha Lima**, Presidente. — **Saldanha Derzi**, Relator. — **Affonso Camargo** — **Jorge Kalume** — **Jutahy Magalhães** — **Vicente Vuolo** — **Raimundo Parente** — **Mauro Benevides** — **Alberto Silva** — **Lemanto Júnior**.

PARECER Nº 326, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 1975, que “determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajuste do salário mínimo. Dá nova redação ao § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social”.

Relator: Senador José Sarney

O presente Projeto, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, pretende, alterando o § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, estabelecer os índices de reajuste do salário mínimo como critério para atualização dos benefícios concedidos pelo INPS.

Em virtude dos Requerimentos nºs 472 e 520, de 1975, aprovados pelo Plenário da Casa, ambas de autoria do DD. Presidente desta Comissão, Senador Accioly Filho, tramita a proposição em conjunto com os Projetos nºs 97 e 217, de 1975, por correlação de matéria.

A iniciativa apresenta grandes méritos e está incorporada ao Substitutivo ao Projeto nº 97, de 1975, que tem procedência, por força do disposto no art. 284, nº 2, Segunda Parte, do Regimento Interno.

Entendemos, assim, deva o Projeto ser declarado prejudicado, na forma do art. 369, alínea “a”, do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 31 de março de 1976. — **Accioly Filho**, Presidente — **José Sarney**, Relator — **Leite Chaves** — **Helvídio Nunes** — **Itálvio Coelho** — **Henrique de La Rocque** — **Heitor Dias** — **Nelson Carneiro**.

PARECER Nº 327, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 217, de 1975, que “altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências”.

Relator: Senador José Sarney

Apresentado pelo ilustre Senador Orestes Quercia, o Projeto, que no momento examinamos, tem por intuito estabelecer para os reajustes dos benefícios do INPS os mesmos índices de atualização do salário mínimo,

A tramitação está se processando em conjunto com os Projetos nºs 97, de 1975, do mesmo Autor, e 169, de 1975, de iniciativa do ilustre Senador Franco Montoro, em decorrência da aprovação, pelo Plenário da Casa, dos Requerimentos nºs 472 e 520, de 1975, ambos do ilustre Senador Accioly Filho, Presidente deste Órgão Técnico.

A proposição, do mesmo teor do Projeto nº 169, de 1975, está incorporada à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) ao Projeto nº 97, de 1975.

Assim sendo, entendemos deva ser o Projeto tido como prejudicado, conforme o art. 369, alínea "a" do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 31 de março de 1976. — Accioly Filho, Presidente — José Sarney, Relator — Leite Chaves — Helvídio Nunes — Italívio Coelho — Henrique de La Rocque — Heitor Dias — Nelson Carneiro.

PARECERES Nºs 328 E 329, DE 1979

Sobre a emenda de Plenário ao Projeto de Lei do Senado nº 136/76, que "altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências."

PARECER N.º 328, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Nelson Carneiro

O Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, de autoria do nobre Senador Lourival Baptista, em seu demorado curso nesta Casa, vem agora ao exame desta doura Comissão, a fim de que se manifeste sobre a Emenda nº 1, de Plenário, da autoria do ilustre Senador Helvídio Nunes, e que dá nova redação ao § 3º do art. 12 da Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, em substituição ao texto oferecido pela Comissão de Redação para a 2.ª discussão.

O texto aprovado em 1.ª discussão é o seguinte:

"§ 3º Havendo, num mesmo Estado, mais de um sindicato de representantes comerciais, as eleições a que se refere este artigo serão realizadas por somente um deles, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação de que trata o parágrafo primeiro."

Ao oferecer a Emenda nº 1, ora em estudos, o nobre Senador Helvídio Nunes esclarece que seu propósito é "adaptar o dispositivo em referência às disposições da alínea "c" do art. 12, constante do art. 1º do Projeto, uma vez ser evidente a necessidade de, nos Estados onde existir mais de um Sindicato, haver, também, em consequência, mais de uma representação, nos moldes do estabelecido naquela alínea".

Dai a emenda, assim redigida:

"§ 3º Havendo no Estado mais de 1 (um) Sindicato de representantes comerciais, cada um deles deverá realizar as eleições a que se refere este artigo, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação de que trata o parágrafo primeiro."

A emenda, que se harmoniza com o disposto na referida alínea "c", é de ser aprovada, sob pena de existirem na mesma lei disposições colidentes.

S. m. j.

Sala das Comissões, 29 de março de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Tancredo Neves — Aloysio Chaves — Franco Montoro — Raimundo Parente — Moacyr Dalla — Lázaro Barboza — Murilo Badaró — Hugo Ramos.

PARECER N.º 329, DE 1979

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Lenoir Vargas

O presente Projeto de Lei do Senado nº 136/76, tem uma longa caminhada até chegar ao 2.º turno para pronunciamento da Comissão de Legislação Social sobre a Emenda nº 1, do Senador Helvídio Nunes, já aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.

Em retrospecto verificamos que o projeto, de 1976, teve parecer favorável no mesmo ano na Comissão de Constituição e Justiça (parecer Italívio Coelho).

Na Comissão de Legislação Social, em 22-9-77, foi aprovada emenda substitutiva do nobre Senador Osires Teixeira, com voto em separado e vencido do Senador Nelson Carneiro. Esta emenda substitutiva voltou à Comissão de Constituição e Justiça, onde

o Relator Senador Italívio Coelho elaborou subemenda substitutiva que mereceu a unânime aprovação do órgão técnico e do plenário (1.º turno). Na forma regimental a Comissão de Redação de Leis, elaborou a redação do vencido para o 2.º turno (Parecer nº 556 do Senador Dirceu Cardoso). Esta teve sua discussão encerrada com a apresentação da emenda Helvídio Nunes sobre a qual já se pronunciou a Comissão de Justiça, em 22-3-79, aprovando-a (parecer Nelson Carneiro). Cabe à Comissão de Legislação Social o pronunciamento sobre a emenda Helvídio Nunes.

A Emenda de Plenário nº 1, tem toda a procedência. Se a letra "c" do art. 12 do texto aprovado diz que "havendo, num mesmo Estado, mais de um sindicato de representantes comerciais, estes dividirão a composição a que se referem as alíneas a e b desse artigo etc..." é evidente que o § 3º do mesmo item não deve dizer que as eleições mencionadas no artigo devam ser restritas a somente um dos sindicatos. Admitida a existência de mais de um sindicato, as normas deverão abranger, também, todos os sindicatos.

O parecer é favorável à Emenda de Plenário nº 1, cuja audiência nos é deferida.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — Helvídio Nunes, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Aloysio Chaves — Jaison Barreto — Jessé Freire — Henrique de La Rocque — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente.

PARECERES Nºs 330 E 331, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1974, que "dá nova redação à letra "b" do item II do art. 5º da Lei nº 5.890, de 5 de junho de 1973".

PARECER N.º 330, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Tancredo Neves

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador José Lindoso, altera dispositivo da Lei Orgânica da Previdência Social, elevando de 1/30 (um trinta avos) para 1/5 (um quinto), os coeficientes estabelecidos para o pagamento de salário de benefício da parte que excede a 10 (dez) salários mínimos.

Na Justificação salienta o Autor que, dispondo o art. 5º da Lei nº 5.890/73, "que os valores dos benefícios de renda mensal serão fixados calculando-se, primeiramente os aludidos benefícios sobre dez vezes o maior salário mínimo e, a seguir, ao excedente, coeficiente de 1/30 quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições, conclui-se que o segurado só se beneficia, integralmente, se contribuir sobre tal parcela durante trinta anos".

Tal fato, segundo o nobre Senador José Lindoso, implicaria em discriminação desfavorável aos filiados ao sistema previdenciário, em relação à aposentadoria dos servidores públicos, ainda mais que aqueles a que o Projeto visa beneficiar, "estão sujeitos ao pagamento de contribuição igual à dos demais".

Diante do exposto e considerando, no mérito, o elevado valor social da proposição, nosso Parecer é pela sua aprovação inclusive quanto ao aspecto jurídico-constitucional.

Sala das Comissões, 9 de maio de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Tancredo Neves, Relator — Aloysio Chaves — Nelson Carneiro, sem voto — Cunha Lima — Lázaro Barboza — Murilo Badaró — Almir Pinto — Amaral Furlan — Raimundo Parente — Helvídio Nunes.

PARECER N.º 331, DE 1979

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jaison Barreto

Com o objetivo de elevar os valores dos benefícios de renda mensal, pagos pela previdência social, aos segurados que têm remuneração superior a 10 salários mínimos, o ilustre Senador José Lindoso apresentou, em 1974, o presente projeto em que propõe a alteração da alínea b do item II do art. 5º da Lei número 5.890/73.

Referido dispositivo hoje incorporado à Consolidação das Leis da Previdência Social, está assim redigido:

"Art. 5º Os benefícios a serem pagos sob a forma de renda mensal terão seus valores fixados da seguinte forma:

I —

II — quando o salário-de benefício for superior ao item anterior (10 salários mínimos) será ele dividido em duas parcelas; a primeira, igual a 10 (dez) vezes o maior salá-

rio mínimo vigente no País; a segunda, será o valor excedente ao da primeira:

a)

b) sobre a segunda, aplicar-se-á um coeficiente igual a tantos 1/30 (um trinta avos) quantos forem os grupos de 12 (doze) contribuições acima de 10 (dez) salários mínimos, respeitado, em cada caso, o limite máximo de 80% (oitenta por cento) do valor da parcela."

Em tese, esse dispositivo está a dizer que o segurado inscrito na Previdência Social antes de 1973 — e atualmente são todos — jamais alcançará a chamada aposentadoria integral (90% de 20 salários mínimos) porquanto, no cálculo do valor de seus proventos pesará, de modo bastante expressivo, o seu tempo de contribuição sobre 10 salários mínimos, que era o teto máximo de contribuição antes do advento da Lei nº 5.890/73.

O que o projeto objetiva é a alteração da base desse cálculo. Ao invés de se aplicar o coeficiente de 1/30 avos sobre os grupos de 12 contribuições acima de 10 salários mínimos, aplicar-se-á o coeficiente de 1/5 (um quinto).

Desse modo, o segurado que contribuir durante 5 anos sobre o valor-teto, terá o cômputo integral desse valor na sua aposentadoria, embora respeitadas as outras condições vigentes para o cálculo do seu benefício.

O projeto se nos afigura absolutamente justo e pertinente, ainda mais quando se sabe que, apesar de unificada a Previdência Social no "SINPAS", o servidor público goza da aposentadoria integral correspondente ao seu último vencimento na atividade.

Fazer com que o atual segurado pague, por 30 anos, 8% sobre 20 salários mínimos para obter 80% de uma aposentadoria que jamais chegará àquele teto, é manter uma situação odiosa que, sem dúvida, urge corrigir. É na velhice, é na invalidez, que o segurado mais precisa do amparo previdenciário e de proventos condignos, pois, nessa condição, já lhe faltam os meios de suprir as deficiências de ganho pela sua incapacidade para o trabalho.

O projeto já mereceu o respaldo da doura Comissão de Constituição e Justiça, por isso que, no âmbito desta Comissão, ante as razões de mérito aqui apresentadas, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1979. — **Helvídio Nunes**, Presidente — **Jaison Barreto**, Relator — **Franco Montoro** — **Jessé Freire** — **Henrique de La Rocque** — **Raimundo Parente** — **Jutahy Magalhães**.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

OFÍCIO Nº 160/79

Brasília, 21 de junho de 1979

Senhor Presidente.

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Milton Figueiredo para integrar, em substituição ao Senhor Deputado Diogo Nomura, a Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária na presente Sessão Legislativa.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exº protestos de elevada estima e consideração. — **Nelson Marchezan**, Líder do Governo e da ARENA.

OFÍCIO Nº 162/79

Brasília, 22 de junho de 1979

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência o nome do Senhor Deputado Castejon Branco, suplente da Comissão Mista que deverá emitir parecer sobre o Projeto de Lei Orçamentária na presente Sessão Legislativa, para integrá-la como membro titular, em substituição ao Senhor Deputado Afrônio Vieira Lima, que passa a suplente da Comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exº protestos de elevada consideração e apreço. — **Nelson Marchezan**, Líder do Governo e da ARENA.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

E lida a seguinte

Em 21 de junho de 1979.

Senhor Presidente,

À vista da proporcionalidade partidária nas Comissões Permanentes comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor o nome do Senhor Senador Teotônio Vilela para ocupar, como titular, a vaga existente na Comissão de Finanças.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, protestos de minha alta estima e consideração. — **Paulo Brossard**, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência designa o nobre Sr. Senador Teotônio Vilela para integrar, como titular, a Comissão de Finanças.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 191, DE 1979

Dispõe sobre o parcelamento dos prêmios anuais de seguros de ramos elementares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As Sociedades Seguradoras é facultado proceder sem juros e impostos ao parcelamento dos prêmios anuais de seguros elementares em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Atualmente, os ramos elementares de seguro, os quais, de acordo com o Decreto-lei nº 2.063, de 7-3-1940, se destinam a garantir perdas e danos, ou responsabilidades, provenientes de riscos de fogo, transportes, acidentes pessoais e outros eventos que ocorram contra pessoas ou coisas, dispõem de prazo exíguo de quatro meses para o parcelamento dos prêmios.

Quando ultrapassa este prazo, os bancos financiam os seguros em até dez prestações, cobrando juros e o Imposto de Operações Financeiras — IOF, além de custos de apólice. Com isto, as instituições financeiras quitam as Seguradoras; mas, se os segurados não pagarem as prestações, elas debitam as Seguradoras e não acionam o Segurado pela sua inadimplência. Este fato, por si só, justifica, a aprovação do presente projeto, pelo alto alcance social que contém, vez que, ampliando o prazo de fracionamento dos prêmios anuais para até dez meses, beneficia tanto as Seguradoras como os Segurados.

De fato, como se sabe, tendo a aplicação do seguro a finalidade precípua de socorrer na eventualidade de uma perda ou dano de caráter aleatório, em virtude deste seu importante cunho social, é de toda conveniência que o prazo em vigor, de parcelamento dos prêmios, manifestamente angustioso, e que torna o seguro um contrato oneroso, seja, pelo menos dobrado. Esta dilatação de prazo interessa sobremodo, não só as Seguradoras, que poderá dispor de meios e condições favoráveis para a consolidação de linha de crédito própria, sem afetar a vida dos demais setores creditícios, como também o Segurado, que poderá contar com prazo mais amplo para a quitação do prêmio.

Acresce que, dispondo de um prazo maior, as instituições financeiras que atendem as Seguradoras com um vultoso montante de vinte a vinte e cinco bilhões de cruzeiros anuais para financiá-las, poderão canalizar estes recursos para o comércio, indústria e outras fontes de produção, já que as Seguradoras passariam a prescindir deles.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1979. — **Lázaro Barboza**.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Economia.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 192, DE 1979

Confere aos Vendedores Autônomos o direito ao 13º salário, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao Vendedor Autônomo o direito à percepção do 13º salário, instituído pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as alterações que lhe imprimiu a Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965, nos termos do presente diploma legal.

Art. 2º Considera-se Vendedor Autônomo, para os efeitos desta Lei, a pessoa física que, registrada no Conselho de Representantes Comerciais da respectiva região e sem o auxílio de terceiros, presta serviços a uma ou a

várias empresas, mediante remuneração calculada sobre o montante dos negócios efetuados.

Art. 3º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, a empresa pagará ao Vendedor Autônomo cujos serviços utilizar, 1/11 (um onze avos) da soma das importâncias a ele pagas de janeiro a novembro, pelos negócios realizados.

Parágrafo único. Até 10 de fevereiro de cada ano, computada a parcela do mês de dezembro do exercício anterior, o cálculo da gratificação será revisto para 1/12 (um doze avos), processando-se o pagamento da diferença apurada.

Art. 4º Cessada a prestação dos serviços, sem justa causa, o Vendedor Autônomo fará jus ao percebimento do 13º salário, calculado sobre as importâncias recebidas da empresa até o mês do distrito.

Art. 5º O 13º salário pago ao Vendedor Autônomo é sujeito ao desconto previdenciário aplicável a essa categoria de segurado.

Art. 6º Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar as reclamações do Vendedor Autônomo referentes ao pagamento do 13º salário.

Art. 7º O Poder Executivo expedirá o Regulamento da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data em que for publicada.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A distinção entre trabalho autônomo e trabalho subordinado não é de fácil delimitação. Este fato incontestado há, por vezes, prejudicado certos trabalhadores, ao ensejo da interpretação de determinadas leis, que no entanto foram elaboradas com o intuito de beneficiá-los.

Aludindo à referida indistinção, in "Curso de Direito do Trabalho", pág. 86, consignaram Orlando Gomes e Elson Gottschalk:

"Há uma categoria de indivíduos que exercem suas atividades numa zona fronteiriça de difícil fixação, eis que ora praticam atos que se inserem no esquema do contrato de trabalho, ora em outros de natureza diferente. Formam a categoria que poderíamos denominar de empregados intermediários, em falta de outra denominação mais apropriada."

Desenvolvendo o raciocínio ora transcrito, o Magistrado e Professor do Direito do Trabalho, Paulo Emílio Ribeiro Vilhena, em artigo sob o título "O Representante Comercial e a Relação de Emprego", demonstrou quão problemático é definir-se como autônomos os integrantes da categoria referida. E aditou com sapiência incontestável:

"Assentada a inviabilidade de qualificar-se uma pessoa jurídica como empregado, o equacionamento do problema conceitual circunscreve-se às distinções que se devam proceder entre o representante comercial autônomo, pessoa física, e o empregado representante.

Acima dissemos que a "zona Gris", na exitosa expressão de Deveali, adensou-se, com a Lei nº 4.886, e isto, porque esse diploma legal, com pontuar na figura do representante autônomo o trabalhador sujeito passivo da prestação de serviços resultantes da representação comercial, intercala, na sua configuração, certos elementos, que, antes, os tribunais do trabalho reservavam como, acessoriamente, conducentes à definição do prestador subordinado."

Acrescentando logo após:

"Entre outras situações, apontadas como de difícil, se não impossível, apreensão, figura a dos representantes comerciais, vendedores, praticistas, corretores, etc., em que autonomia e subordinação a todo o momento se encontram, confundem-se e como que se esfumam em uma névoa composta de elementos homogêneos. Ou, pelo menos, que se interabsorvem e se harmonizam.

Louve-se, entretanto, a doutrina, que, no empreendimento de tornar acessível a compreensão da lei e justo seu cumprimento, vem procurando discernir os dados mais contraditórios em uma e em outra das relações jurídicas: a do trabalho autônomo e a do trabalho subordinado dos representantes comerciais.

Não cremos no êxito da missão. Mormente, depois da Lei nº 4.886. Salvo se se apegasse aos critérios formais do registro, como marca decisiva. Assim, todavia, não faz supor a lei.

Não o poderia fazer, quando tal exigência, se concludente para a qualificação do autônomo e por si bastante para descharacterizar a

relação de emprego, poderia servir à prática de abusos, com recruder a imposição empresária do registro de firma individual.

O elemento formal, a que parece ter dado incomum ênfase o legislador brasileiro, é a obrigatoriedade de os representantes comerciais autônomos se registrarem nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais (Lei nº 4.886, arts. 2º, 5º e 6º).

O registro de comércio, propriamente, passa a segundo plano. Não se conta nem entre os requisitos para o registro nos Conselhos (art. 3º, alíneas). O que se explica pela consideração que a lei tem do representante comercial, não como comerciante, mas, como prestador de serviços, objeto de tutela especial.

As pessoas jurídicas, aliás, pleonasticamente, exige-se "prova de sua existência legal" (art. 3º, § 3º) — que se dá pelo registro de firma ou denominação — como se pudessem as "pessoas jurídicas" adquirir personalidade por outra forma de constituição que não fosse a da lei. Isto é, como se se admitisse existência à pessoa jurídica sem o registro.

Carosfeld inclui os representantes comerciais entre as pessoas assemelhadas aos empregados, que, não se encontrando em uma relação de subordinação, o mesmo tratamento que estes devem receber, em virtude de sua dependência social (Arbeiternehmerähnliche Personen sind solche, die in keinem abhängen Av stehen, aber wegen ihrer sozialen Inselständigkeit die gleiche Behandlung wie diese erfahren sollen.)

para esclarecer, adiante, que:

"A organização do trabalho pelo próprio prestador serve à elucidação de inúmeras situações e deve ser considerado o indício de melhor apropriação para definir-se como autônoma a atividade do representante.

Entrevém os tratadistas italianos, em geral, e no encalço do Código Civil, na organização própria do trabalho, o traço marcante da autonomia junto do risco e do resultado que corre o trabalhador.

A organização do trabalho, no empresário, pressupõe a colaboração de terceiros em sua atividade. Já o trabalhador autônomo, bem que organizado, desenvolve trabalho prevalentemente próprio.

Desde que o contrato propicie ao representante poderes jurídicos de organização própria, através dos quais possa incrementar, no espírito da livre iniciativa, sua atividade, dúvida não restará que se encontre o pesquisador diante de um comitente autônomo.

Ao admitir auxiliares, ao ajustar a representação com outras empresas, ao adotar formas próprias de desenvolvimento de sua atividade, estará ele dando curso ao requisito básico da autonomia que é a faculdade conferida ao trabalhador de modificar, ampliar, substituir os processos técnico-funcionais de seu pessoal empreendimento.

Evidentemente, como elementos correlatos ou consequentes a esse poder jurídico, que é central, conferir-lhe-á a relação pactuada os meios necessários a isso, tais como sede própria, firma, multiplicidade de representação, etc. O risco e o resultado, apenas tonalizam essa direção do impulso próprio, que o representante autônomo quis imprimir em seu negócio.

Ao estudioso, ao juiz importa verificar até que ponto o vínculo, entre representante e empresa, implica no cerceamento daquele impulso, estancando-o ou limitando-o a tal ponto, que torne o prestador um mero colaborador da atividade empresária. Uma peça circunvagante entre regiões ou casas comerciais, seu trabalho não irá além de uma direta projeção dos interesses e dos poderes inerentes ao comando empresário. Esse será o representante subordinado.

De tal maneira entrelaçam-se representante autônomo e subordinado, à luz da Lei nº 4.886, em virtude da integração daquele na atividade da empresa comitente — quer como estreito colaborador, sujeito à produção mínima, à fidelidade no desempenho de sua função, ou à exclusividade ou a restrições de zona — que ao aplicador não se concedam maiores alternativas no sopesamento de dados senão a missão de avaliar, em cada uma das cláusulas contratuais, no dia a dia de sua execução, o tônus de ingerência de poderes empresariais sobre atividade do prestador.

Nas dobras de cada instrução, entremeando pedidos, restringindo ou alargando pequenos expedientes, demonstrará, por um la-

do, o comitente, que a atividade do representante comercial, em todas as suas formas, não vai além de um desdobramento, firme e constantemente manifestado, na descaracterização dos fins de incrementação de empreendimento, de impulsos de livre iniciativa, que tem em vista o verdadeiro representante autônomo.

Antes do poder de ordenação, de que falam Pergolesi e Marly Cardone, que resumbram formas nítidas de subordinação, a relação de emprego do representante pode caracterizar-se pela simples imiscuição de atos do empresário na sua atividade. Fisionomizam-na pequenas ingerências na marcha dos negócios, na mudança da posição jurídica do representante, cuja conduta, perante a empresa ou terceiro, vem a sofrer periódicas ou constantes modificações.

Todo o ato do empresário que tem por consequência o desfiguramento da flexibilidade natural do representante, no exercício de sua atividade, importa na formação de um juiz de valor, juridicamente pensável para a qualificação do representante como empregado".

e, afinal, concluiu:

"É somente o juiz, em cada caso concreto, é que, na realidade, poderá precisar a ocorrência de uma ou de outra espécie de relação jurídica". (LTr, nº 33, págs. 247 a 254).

Os Vendedores Autônomos integram a categoria regida pela Lei nº 4.886/65, enquadrando-se entre aqueles cuja atividade oferece muitas vezes aspectos de trabalho subordinado, tornando-se os verdadeiros empregados da firma representada.

A autonomia vislumbrada através do registro no Conselho de Representantes Comerciais, da inscrição especial no INPS e no pagamento do Imposto Sobre Serviços, sofre, porém, rude golpe ante a verificação de que, não obstante os aludidos pressupostos, o vendedor serve a uma única empresa ou, no máximo, a um pequeno número destas, sujeitando-se, normalmente, à orientação e ao controle das mesmas, inclusive quanto à delimitação de seu campo operacional.

Examinado pela Justiça do Trabalho, o problema vem recebendo soluções idênticas à concedida no seguinte acórdão do Tribunal da 1ª Região:

"Entendeu a sentença da Junta que, no tocante à controvérsia relativa à relação de emprego de vendedor, não se pode ter como divisor de águas o registro no CORE, a inscrição como autônomo no INPS ou o pagamento do ISS. Por fatos e não por rótulos se há de configurar a natureza jurídica da relação entre as partes. Não importa se vem o reclamante pagando o Imposto Sobre Serviços, nem em que cédula declara os proventos recebidos da reclamada. *In Casu*, não possui o reclamante escrita contábil, nem firma própria. Não tem fonte de renda outra que não os proventos auferidos da reclamada. Seu trabalho não apresenta quaisquer traços de autonomia, sendo, por conseguinte, empregado — Recurso improvido, para confirmar por seus fundamentos, a sentença recorrida". AC. TRT — 1ª Reg — 2ª Turma (Proc. 2.670/71), Rel. Juiz Menezes Pimentel, proferido em 14-12-71" (B. Calheiros Bonfim, Dic. Dec. Trabalhistas, 11ª Edição, pág. 454).

Reconhecido, pois, como ficou, ser o vendedor chamado "autônomo", um empregado "sui generis" das empresas em cujo nome agência negócios mercantis, de justiça será estender-lhe os mesmos benefícios concedidos aos demais trabalhadores.

O projeto ora em justificação disciplina, especificamente, a concessão do 13º salário ou Gratificação de Natal aos Vendedores Autônomos.

Após determinar o pagamento da vantagem, o art. 2º fixa o conceito de Vendedor-Autônomo, colocando a personalidade da execução do serviço como condição essencial à percepção do 13º salário.

O artigo 3º estabelece os critérios de pagamento da Gratificação Natalina, valendo-se para tanto das instruções do Decreto nº 57.155/65, com referência aos empregados que percebem salários variáveis.

Também à semelhança do que vem ocorrendo com o empregado comum, o Vendedor fará jus à fração do 13º salário relativa aos meses trabalhados, quando, sem um dos motivos previstos no art. 35 da Lei nº 4.886/65, vier a ser deseito o ajuste de prestação de serviços.

Considerando-se ser obrigatório o desconto previdenciário sobre o 13º salário dos demais trabalhadores (inclusive dos avulsos, em atenção ao disposto no artigo 2º, item II, do Decreto nº 63.912/68), o art. 5º do projeto prevê tal incidência, de acordo com os critérios da Consolidação das Leis da Previdência Social, referentes aos autônomos (16%), com a metade devendo

ser reembolsada pela empresa utilizadora dos serviços — art. 128, item III e §§ 1º e 4º da CLPS aprovada pelo Decreto nº 77.077/76.

Partindo da proclamada vinculação empregatícia do Vendedor Autônomo, e com base no preceito constitucional que regula a competência da Justiça do Trabalho (art. 142, da Lei Maior), o art. 6º da proposição declara caber ao citado ramo do Poder Judiciário a conciliação e julgamento dos litígios sobre o pagamento do 13º salário aos profissionais em foco.

Finalmente, o art. 7º determina que o Regulamento da consecutiva lei seja expedido pelo Executivo no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Confiamos na aprovação do projeto, que irá fazer justiça a milhares de vendedores — geralmente maiores de 35 anos, lançados à atividade pela reusa das empresas em admitir empregados da aludida faixa etária — permitindo-lhes oferecer às respectivas famílias um Natal capaz de compensar o quase permanente afastamento, imposto pelo exercício da profissão.

Faz três anos, submetemos à apreciação do Senado Federal proposição semelhante, e com o mesmo escopo, que aqui tramitou como o Projeto de Lei do Senado nº 123/76.

Da Comissão de Constituição e Justiça — perante a qual o Relator foi o nobre parlamentar Senador Itálvio Coelho — coube parecer pela aprovação, face à inexistência de "óbices quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais". O ilustre Relator teve ensejo de enfatizar com oportunidade, e em reforço ao acolhimento da iniciativa pelas demais Comissões a que distri-
buída:

"Em sua bem fundamentada Justificação, analisa o Autor a problemática do trabalho autônomo, difícil de caracterizar em razão de confundir-se, a maioria das vezes, com o vínculo empregatício, por isso designado por Orlando Gomes e Elson Gottschalk (citas pelo Autor), como integrante de uma "zona de difícil fixação", daí formar a categoria a que esses doutrinadores denominam de "empregados intermediários".

Ora, se não é possível a correta distinção entre trabalho subordinado e trabalho autônomo, não há porque excluir estes do benefício social, que o próprio Governo, através de estudos realizados atualmente pelo DASP, pretende estender ao funcionalismo público."

A Comissão de Legislação Social, a do mérito, sem a discrepância de um único voto, manifestou-se pela aprovação do projeto, tendo seu diligente e culto Relator, o nobre Senador Jarbas Passarinho, destacado de forma irrecorribel:

"Se o Vendedor Autônomo se assemelha tanto ao trabalhador subordinado não há porque discriminá-lo do outro para efeito da concessão da gratificação estabelecida pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962."

A mesma sensibilidade dos integrantes desses dois esclarecidos órgãos técnicos, *data venia*, não foi demonstrada pelos da Comissão de Economia. Esta concluiu seu parecer pela rejeição do Projeto nº 123/76, em que o Relator sublinhou:

"Cabe, antes de uma análise da proposição do ângulo econômico, observar dois aspectos fundamentais à questão:

1) trabalhador autônomo é o que trabalha por conta própria, o que não possui empregador;

2) inexistindo o vínculo empregatício, não havendo portanto empregador, deixa de existir também a forma de ser concedida a mencionada gratificação.

Afora isso, já agora em termos propriamente econômicos, não se pode impor às empresas ônus para com os trabalhadores que não mantêm com elas vínculo empregatício."

Consoante vimos no Acórdão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, o Vendedor Autônomo é considerado pela Justiça do Trabalho como empregado. E como tal o proclama a doutrina. Logo, não prevalece qualquer razão para ser excluído do elenco dos trabalhadores que detêm o direito do 13º salário.

Isso posto, confiamos venha agora a ser acolhida por todos os órgãos técnicos do Senado Federal, a presente iniciativa ora plenamente justificada, atitude que refletirá o reconhecimento, pela Casa, a um trabalhador injustamente privado de receber a gratificação natalina, aos demais assegurada desde 1962.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1979. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N° 4.090, DE 13 DE JULHO DE 1962****Institui a gratificação de Natal para os trabalhadores.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No mês de dezembro de cada ano, a todo empregado será paga, pelo empregador, uma gratificação salarial, independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º A gratificação corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

Art. 2º As faltas legais e justificadas ao serviço não serão deduzidas para os fins previstos no parágrafo 1º do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Ocorrendo rescisão, sem justa causa, do contrato de trabalho, o empregado receberá a gratificação devida nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 1º desta Lei, calculada sobre a remuneração do mês da rescisão.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1962; 141º da Independência e 74º da República.

— **JOÃO GOULART — Francisco Brochado da Rocha — Hermes Lima.**

LEI N° 4.749, DE 12 DE AGOSTO DE 1965**Dispõe sobre o pagamento da gratificação prevista na Lei n° 4.090, de 13 de julho de 1962.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação salarial instituída pela Lei n° 4.090, de 13 de julho de 1962, será paga pelo empregador até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que, a título de adiantamento, o empregado houver recebido na forma do artigo seguinte.

Parágrafo único. Veto.

Art. 2º Entre os meses de fevereiro e novembro de cada ano, o empregador pagará, como adiantamento da gratificação referida no artigo precedente, de uma só vez, metade do salário recebido pelo respectivo empregado no mês anterior.

§ 1º O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento, no mesmo mês, a todos os seus empregados.

§ 2º O adiantamento será pago ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Art. 3º Ocorrendo a extinção do contrato de trabalho antes do pagamento de que trata o art. 1º desta Lei, o empregador poderá compensar o adiantamento mencionado com a gratificação devida nos termos do art. 3º da Lei n° 4.090, de 13 de julho de 1962, e, se não bastar, com outro crédito de natureza trabalhista que possua o respectivo empregado.

Art. 4º As contribuições devidas aos Institutos de Aposentadoria e Pensões, que incidem sobre a gratificação salarial referida nesta Lei, ficam sujeitas ao limite estabelecido na legislação de Previdência Social.

Art. 5º Aplica-se, no corrente ano, a regra estatuída no art. 2º desta Lei, podendo o empregado usar da faculdade estatuída no seu § 2º no curso dos primeiros 30 (trinta) dias de vigência desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, adaptará o Regulamento aprovado pelo Decreto n° 1.881, de 14 de dezembro de 1962 aos preceitos desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de agosto de 1965; 144º da Independência e 77º da República. — **H. CASTELLO BRANCO — Arnaldo Sussekind.**

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 193, DE 1979

Atribui à Federal de Seguros S.A., integrante do sistema financeiro da Previdência Social, a realização, com exclusividade, do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres a que se refere o Decreto-lei n° 73, de 21 de

novembro de 1966, e a Lei n° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, será feito, com exclusividade, na Federal de Seguros S.A.

Art. 2º A realização do seguro a que se refere o artigo anterior far-se-á respeitada a vigência dos bilhetes de seguro emitidos anteriormente à promulgação desta lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

É a Federal de Seguros S.A.: entidade seguradora vinculada à Previdência Social, através do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS).

Trata-se de empresa altamente rentável e que, no exercício passado, proporcionou lucro operacional líquido de Cr\$ 72.677.483,40, para um capital que era de Cr\$ 70.000.000,00, e fora elevado para Cr\$ 120.000.000,00, o que demonstra, de modo inequívoco, o seu eficiente funcionamento.

Está, assim, a Federal de Seguros, em condições de realizar, de forma plenamente satisfatória o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores, instituído pelo Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966, consoante prevê o presente projeto.

Duas razões justificam, fundamentalmente, a instituição dessa forma.

Uma, é reforço das receitas da Previdência Social, sem necessidade do aumento da contribuição das empresas e dos segurados, em favor do melhor atendimento dos trabalhadores e suas famílias, principalmente no campo da assistência médica.

Outra, reside no fato de que, presentemente, em virtude da grande maioria dos acidentados de trânsito ser constituída de segurados do INPS, sobre este recaí o maior ônus, decorrente do pagamento da aposentadoria por invalidez, ou da pensão aos dependentes do segurado, quando ocorre a morte deste. Isto porque, o seguro obrigatório não exclui a responsabilidade do INPS.

Se o ônus maior decorrente dos acidentes de trânsito recaí sobre o INPS, é de rigorosa justiça que a ele caibam também, os benefícios.

São estes os claros objetivos desta proposição.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1979. — **Francisco Montoro.**

LEGISLAÇÃO CITADA**DECRETO-LEI N° 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966**

Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros, e dá outras providências.

LEI N° 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Legislação Social e de Finanças.)

Ó SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Os projetos que vêm de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 213, DE 1979

De acordo com o parecer da Comissão de Legislação Social, requeiro, nos termos regimentais, o sobrerestamento do estudo do Projeto de Lei do Senado n° 74, de 1979, que “introduz alterações na Consolidação das Leis do Trabalho, para o fim de substituir a forma mensal de pagamento de salários pela forma quinzenal”, a fim de aguardar o Projeto de Reforma da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1979. — **Helvídio Nunes**, Presidente da Comissão de Legislação Social.

Ó SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Em virtude da aprovação do requerimento, a tramitação do projeto a que ele se refere será sobreposta.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (ARENA — CE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Na presente sessão legislativa, que seja do meu conhecimento, alguns Senhores Senadores abordaram palpítantes assuntos relacionados com a vida municipal brasileira, no que fizeram muito bem, isto porque, já se sente o interesse maior que domina os altos escalões da República, a começar por Sua Excelência o Senhor Presidente João Baptista Figueiredo, favorecendo os municípios com determinadas medidas, visando sanear as finanças municipais.

A imprensa nos dá a esplêndida notícia de afirmações de Sua Excelência quando incluiu como meta prioritária da sua ação governamental algo em favor dos Municípios.

São assim inequívocas as intenções do Governo Federal, no sentido de fortalecer a célula-matriz da nacionalidade.

Isto se comprova, desde que se atente para o fato bem atual em que um decreto presidencial desvincula de percentuais prefixados as aplicações do Fundo de Participação, o que, decerto, terá profunda ressonância entre as prefeituras existentes no País, vez que em seus orçamentos, as transferências da União têm se constituído na principal rubrica das receitas dos tesouros municipais.

De par com as providências adotadas pelo Presidente da República, a imprensa, ou especificando, o *Correio Braziliense* de 17 do mês em curso, nos dá a boa nova de que o Ministro Mário Andreazza, a partir da primeira reunião do Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano — antiga Comissão Nacional de Política Urbana e Regiões Metropolitanas (CNPU) — terá como principal preocupação “a transferência, pela União, de recursos e encargos executivos para os Estados e Municípios, de forma a que o desenvolvimento urbano seja programado de maneira descentralizada e permitindo que cada unidade federativa busque as soluções que mais se adequarem aos seus problemas”.

Outra importante deliberação que deverá estar nas cogitações do CNDU é a que se prende ao desenvolvimento das cidades de porte médio, que uma vez fortalecidas ficarão com o encargo precípua de absorver os contingentes populacionais que se deslocam do meio rural para as metrópoles, à procura de melhores situações para garantirem uma regular subsistência.

É o fato em si bastante alentador para o País, pelo fato de se constituir uma verdadeira clarinada que ressoa nos quatro cantos desta imensa Nação, tão carente de desenvolvimento contínuo e sem discriminações entre as regiões que a integram.

Foram por demais salutares as manifestações de alerta dadas pelo Congresso, no sentido de uma melhor e maior distribuição de riquezas entre os municípios brasileiros, cujos resultados benéficos são constatados pela preocupação que causou na área do Governo, à frente o próprio Presidente Figueiredo.

Não faz muito, tivemos no plenário do Senado o Sr. Ministro do Planejamento, Professor Mário Henrique Simonsen que, fustigado como foi pelos Srs. Senadores e, por interpelações que lhe eram feitas, sentiu o inteligente auxiliar direto do Presidente que outro deverá ser o tratamento a ser dado aos municípios da Federação. Tamanha foi a sua convicção que não tergiversou em concordar com a tese generalizada no Parlamento, aquela que impõe uma nova e alentadora distribuição de rendas para as municipalidades, sedentárias que estão de progresso.

A mudança de ótica do Governo Federal, em relação à nova discriminação de rendas para os municípios, ensejou a vinda, a esta Capital, de uma comissão da Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará, que trouxe uma série de pleitos que traduziam os mais justos anseios das Edilidades Cearenses.

Peregrinaram os prefeitos nordestinos, pelas salas dos Ministérios da Saúde, Interior, Minas e Energia, Trabalho, Planejamento (SAREM) e Previdência Social.

Tiveram boa acolhida as reivindicações apresentadas, que constaram do seguinte:

Ministério da Saúde: ajuda financeira para equipamentos dos hospitais interioranos e mais, convênio com a Central de Medicamentos e preparação de pessoal — enfermagem.

Ministério do Trabalho: face à necessidade de Cursos Intensivos de Qualificação de Pessoal das Prefeituras, solicitou a comissão, através do PIPMO ou outro instrumento igualmente adequado, uma ajuda financeira destinada a despesas de custeio (pagamento de professores, hospedagens,

material de consumo, bolsas de estudo, etc.), a ser liberada conforme cronograma estabelecido, pelo menos 15 dias antes do início de cada curso.

Ministério do Interior: além de ajuda financeira para custear despesas com Encontros Regionais, para estudo da problemática municipal em grupos de municípios, nas Regiões Centro, Norte e Oeste, foi abordado a liquidação dos débitos prefeiturais para com o BNH e FGTS, dentro de uma esquematização racional, face ao levantamento aleatório de dívidas pelo hoje INAMPS, sendo tais reivindicações pleiteadas junto ao Ministério da Previdência Social.

Desde 1970, em contatos diretos com o Ministério do Trabalho e Previdência Social, foram feitas sucessivas tentativas por via de sugestões apresentadas por escrito, até do próprio Presidente da República.

Em nenhuma delas deixaram as Edilidades de reconhecer a existência das dívidas e em nenhum momento deixaram de proclamar o propósito de pagar aquelas dívidas incontestavelmente legítimas, oriundas do não recolhimento tempestivo de contribuições devidas, comprovadamente, decorrentes de obrigações de seu pessoal de vínculo empregatício provado, nominalmente identificável por “folha de pagamento”, “contracheque” ou outro meio de identificação oficial existente na prefeitura.

Em nenhum momento em que tem sido debatido o problema, em congressos nacionais e estaduais de municípios, estes deixaram de se considerar devedores, nem se negaram à pagar, inclusive a correção monetária, desde que excluída a parte do débito levantado por estimativa, sem identificação possível, presente ou futura, de segurado da Previdência, beneficiário do recolhimento.

Excluído esse débito que reduz o montante final da dívida, já teria sido possível a sua liquidação, posto que a primeira proposta apresentada já conta com 10 anos, o que teria beneficiado a Previdência, com sua situação normalizada com os municípios.

Nunca a Previdência Social, Sr. Presidente e Srs. Senadores, aceitou aquilo que na verdade vinha de direito por parte das municipalidades brasileiras.

Esta estimativa aleatória foi bem explanada ao Sr. Ministro da Previdência Social, mas S. Ex^a não a quis aceitar, talvez por não entender bem da matéria. Esta estimativa foi feita por uma Comissão da Previdência, que ia para um município tal e fazia um levantamento aleatório das pessoas que poderiam ter trabalhado nas prefeituras, sem constar em folhas de pagamento, sem contracheques. Fizeram, então, uma estimativa na base do salário mínimo da capital, Distrito Federal, Rio de Janeiro ou São Paulo, bem diferente do salário mínimo do Nordeste brasileiro.

As pretensões apresentadas ao Sr. Ministro da Previdência, ficaram para estudo posterior, e permita Deus que chegue a bom termo, principalmente quando foi dito pelo titular da Previdência, estar o importante órgão em dificuldades financeiras.

Ministério das Minas e Energia: o pleito de maior porte, solicitado ao ilustre titular de tão importante Ministério, foi o relativo a eletrificação rural e a de prospecções minerais em áreas geologicamente delimitadas. O incentivo do PROALCOOL, no aproveitamento da cana-de-açúcar, foi outro aspecto das reivindicações que merecerão do Sr. Ministro especial atenção.

Ministério do Planejamento — (SAREM): foram solicitadas ajudas para custeio de suas rotinas e programações específicas tais como:

- a) Reuniões regionais de municípios no interior do Estado; e
- b) Cursos intensivos de qualificação de pessoal.

Como vêem V. Ex^s, há um despertar de responsabilidade por parte dos Edis brasileiros, que procuram obter meios para administrarem as suas prefeituras, ainda carentes de uma justa distribuição de rendas pelo Poder Público Federal, para com isto ensejarem a prosperidade das municipalidades, a felicidade e o bem-estar de sua gente. Confiamos na política econômica do Governo e que ela chegue aos mais longínquos rincões da estremecida Pátria Brasileira. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Mundo assistiu estarrecido à dolorosa cena ocorrida na Nicarágua, onde dois cidadãos desarmados, em missão de paz, foram barbaramente trucidados por policiais daquele país.

O Mundo viu, graças ao milagre da televisão; o Mundo sofreu, o Mundo protestou.

No entanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, cenas como essa ocorrem por vezes, inclusive, nos nossos brasis, sem que o Mundo possa gritar, possa ver, possa sofrer e protestar.

Eu que venho do Nordeste, onde muitas vezes o que predomina é a lei do mais forte, sou levado a recordar cena em muito semelhante àquela que passou na televisão e que desgraçadamente aconteceu no Estado que represento nesta Casa.

Era fim do ano passado, quando um camponês teve que arribar da cidade em que vivia devido a rixa com um proprietário de engenho. Aquele jovem trabalhador de nome Mauro, deixou o Município de Buenos Aires e foi para o litoral de Pernambuco, trabalhar em Igaraçu.

Eis que, em dezembro passado, seu velho pai adoecia e sua mãe, que permanecera em Buenos Aires, o chama, inclusive para discutir necessidades prementes por que a família passava. Sabendo que o trabalhador estava no Município, o senhor de engenho chamou a polícia. Atendendo ao chamado do proprietário de terra, lá chegou o Tenente Feliciano Espinhosa. Mauro carregava uma faca, que em minha região é menos uma arma do que um utensílio permanente de trabalho. Em face da força policial com que se defrontava, Mauro atendeu ao apelo de sua mãe e entregou a referida faca, desarmando-se por inteiro.

Sr. Presidente, peço a atenção dos senadores presentes que, por certo, se emocionaram e se revoltaram quando viram a cena da televisão da última quarta-feira. É que, no Município de Buenos Aires, o jovem agricultor, preso pela polícia, a quem deu a faca que conduzia em sua cintura, quando interpelado pelo delegado, Tenente Feliciano Espinhosa, foi ator — ou vítima? — do mesmo drama, que, evidentemente, não vai ganhar as manchetes internacionais, como no episódio da Nicarágua. Desarmado, entregando a sua faca, despojado daquilo que — repito — era mais do que uma arma para ser um instrumento de trabalho, o jovem agricultor Mauro, na Zona da Mata de Pernambuco, foi desacatado, derrubado pelo tenente e, uma vez no chão, foi trucidado pelo delegado de polícia. Seu irmão Marinaldo — ali presente — tentou uma reação. Na mesma hora ele também foi morto por um dos soldados presentes.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a hediondez do gesto é tão grande que, não apenas na Nicarágua ou no Brasil, mas em qualquer parte do Mundo dilaceraria o coração. A guerra da Nicarágua, evidentemente, não justifica a brutalidade ali perpetrada, mas, para vergonha nossa, no Município pernambucano de Buenos Aires nem guerra havia, Sr. Presidente. Havia apenas uma rixa anterior entre o pobre e indefeso lavrador e o senhor de terras que não o queria no Município.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Permite V. Ex^o um aparte? (Assentimento do orador.) Como seu colega de representação, do mesmo Estado, também conheço o fato. Aliás, o delegado é Espinhara, e não Espinhosa. O delegado foi demitido e está sendo processado, por quanto o governo anterior de Pernambuco não deu nenhuma cobertura a esse fato. V. Ex^o sabe que, sociologicamente, fatos como esse se repetem muito no Nordeste, para desgraça nossa, ainda consequência do despreparo de alguns mantenedores da ordem. O caso não tinha nada de político, foi um desentendimento numa área rural do Município que tem o nome de Buenos Aires, que antigamente tinha outra denominação. Houve a reforma dos topônimos e tomou esse nome de Buenos Aires. Quando se fala em Buenos Aires, muita gente pensa que se está referindo à Capital argentina, mas é o Município do Distrito de Nazaré da Mata. Naquele município, esse rapaz — e não estava lá porque os seus antecedentes não eram bons, do ponto de vista de temperamento — esse rapaz era conhecido como um cidadão que não levava desaforo para casa...

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Quem? O senhor de engenho ou o trabalhador?

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — O trabalhador.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Obrigado.

O Sr. Aderbal Jurema (ARENA — PE) — Havia-se mudado justamente porque tinha algumas inimizades onde morava. Veio, como V. Ex^o disse, visitar o pai, que estava doente, quando houve esse desentendimento quanto ao acatamento da ordem de prisão do delegado, através de um subordinado. O jovem camponês não se entregou à patrulha que foi buscá-lo. Então, o delegado foi pessoalmente, pedindo-lhe as armas. Daí resultou o fato que V. Ex^o historiou, e também estamos absolutamente contra a hediondez do crime. Posso acrescentar, para conhecimento do Plenário da Casa e de V. Ex^o, que o delegado foi demitido e hoje se encontra respondendo a processo.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradeço ao nobre Senador Aderbal Jurema a confirmação dos fatos relatados por mim, deixando de lado as apreciações subjetivas que S. Ex^o fez em relação às pessoas envolvidas no episódio.

Espinosa ou Espinhara, não sei bem qual o sobrenome do delegado, mas estou certo de que era um espinho, venenoso e perigoso, na sociedade pernambucana. Por certo, longe estava de exalar o perfume da rosa, porque a sua ação se tornou incompatível com a sociedade a que pertencemos.

Apesar disso evidentemente processo foi aberto, presidido, entretanto, pelo delegado do município vizinho, que, até por uma questão de pertencer à mesma classe e estar incrustado na mesma comunidade sócio-política da Zona da Mata de Pernambuco, talvez não pudesse ter aquela isenção necessária à apuração devida dos fatos. Há quem diga, mesmo, que o inquérito foi conduzido de tal forma que terminou sendo uma verdadeira peça de defesa do frio assassinato. O fato, entretanto, é que, tendo esse crime ocorrido em fins do ano passado, até hoje nenhuma punição houve, a não ser o necessário e imprescindível afastamento do delegado da cidade convulsionada pelo episódio.

Ao contrário do que talvez suponha o Senador Aderbal Jurema, não vim aqui dar conotações políticas ao crime, mas tão-somente, trazendo-o à tona, tentar fazer uma análise da violência, não apenas do episódio em si, do trucidamento que ali ocorreu, como da violência institucionalizada em nossa Terra, pela consagração, exatamente, de uma ordem social retrógrada, inclusive no que diz respeito à estrutura fundiária. E talvez por isso é que, na missa encorajada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, pela Confederação dos Agricultores de Pernambuco e pelos Sindicatos Rurais do Estado, o vigário de Nazaré da Mata, que celebrou o ofício, no seu sermão, preferiu enfatizar mais a árdua luta dos agricultores e a importância dos sindicatos em suas vidas.

Sim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não são poucos os casos de conflitos sociais no interior do Nordeste e do Brasil, graças sobretudo ao problema da terra.

Ainda este ano, os jornais publicavam, por exemplo, coisas desse tipo: "Na Bahia, no Município Barra do Choca, centenas de famílias de posseiros das terras das matas do pau-brasil, haviam sido ameaçadas de expulsão pela empresa Agropecuária Pau-Brasil".

Esta é uma situação dolorosa; e quando, por exemplo, o atual Ministro da Agricultura anuncia que vai dar uma prioridade especial à agricultura, tentando resolver, através disso, o problema da Balança de Pagamento, da Balança Comercial, das dívidas do Brasil, nós tememos que o caminho a ser palmilhado, vá ser através daquelas grandes empresas, muitas vezes multinacionais, que ficam querendo arredar os pequenos e fracos agricultores, que, não raro, são meros posseiros, embora de anos e anos; às vezes dezenas de anos, e que na hora dos programas agrícolas são os grandes prejudicados da política desenvolvimentista deste País.

No caso supra-referido, as duzentas e dezenove famílias de posseiros tinham cerca de trinta anos de posse, dedicando-se à cultura de subsistência, e, no entanto, estavam sendo tangidas pela súbita valorização das terras da região, sobretudo com a introdução da cafeicultura no território baiano. Tal fato, aliás, provocou uma verdadeira corrida, aparecendo os pretensos donos daquelas áreas, representados, exatamente, por empresas agropecuárias, usando a violência e a intimidação para retirarem os posseiros. E repete-se, ali, o que já não é novidade neste Brasil: a destruição de roças dos posseiros por empregados pistoleiros.

Muitas vezes, "donos" das terras conseguem a própria cobertura da Justiça, porque o Poder Judiciário age baseado nas tais "normas legais"; e quando obtêm decisões favoráveis, lá vem a polícia para tirar os posseiros de qualquer forma, fazendo com que eles fiquem asfixiados. Homens já envelhecidos precocemente pelo sofrimento da agricultura, são acusados de roubo por, exatamente, permanecerem em locais que são de sua propriedade.

Sr. Presidente, o caso citado da Bahia é apenas a repetição de outros ocorridos em outros Estados brasileiros. Assim, na Paraíba, nós temos os já famosos episódios de Coqueirinho e Cachorrinho, no Município de Pedras de Fogo, onde estão sendo despejados dezenas e dezenas de agricultores. A Usina Central Olho d'Água, de Pernambuco, adquiriu a propriedade e, a partir de então, ameaças de destruição das lavouras dos camponeses têm-se sucedido, inclusive com a destruição de suas casas, as invasões da cana-de-açúcar, intimidações e prisões. E, no entanto, existe o Estatuto da Terra, que prevê que, em casos de tensão e conflito social, o Governo pode e deve lançar mão do dispositivo constitucional, que não é de antes de 64, mas nasceu no Governo Castello Branco, admitindo o uso de títulos da dívida pública para a desapropriação dessas terras. No entanto, as leis continuam no papel.

A respeito de Coqueirinho e Cachorrinho, Lourenço Diasfaria escreveu um artigo com muita sensibilidade, em que ele diz que um

"amigo contou a situação dramática em que se encontram trezentos amotinados lavradores, ameaçados de despejo por uma tal de

Usina Central Olho d'Água. Nome tão bonito, como é que pode expulsar gente de uma terra que os lavradores ocupam há cinqüenta anos?"

E meio século, Sr. Presidente e Srs. Senadores; homens que trabalharam a terra, que envelheceram na terra, que morreram na terra, que passaram a sua lavoura para os seus filhos e que hoje estão ameaçados de expulsão. — E diz Diasférica:

"Eu nem quis acreditar, vai ver que não é bem assim. Mas o amigo garantiu que é assim sim, sem tirar nem pôr. Os lavradores vêm vivendo em apuros há três anos, desde que a usina adquiriu as terras, e deixou o pessoal sob a ameaça de ver sua lavourinha ir pro brejo. Uma hora é a ameaça de invasão do canavial, outra hora é a intimidação direta, e, a todo momento, o clima de insegurança, os colonos não sabendo se no dia de amanhã vão acordar nas suas casas toscas ou ao relento. Como aconteceu com a viúva de sessenta e oito anos.

O caso da viúva abalou cinqüenta famílias residentes em Coqueirinho e Cachorrinho. Mais parece enredo de filme de aventura. A viúva se chama Dionila Otávia da Silva. Foi despejada. Aconteceu no dia quinze de fevereiro. Uma velha viúva despejada de sua terra, e posta ao desamparo, num País tão grande como este, é um episódio pequeno. Acho que o Presidente deste País não tem tempo de cuidar de tudo de mal que acontece, principalmente nesses assuntos de terras, onde abuso é que não falta. Mas sucede que o amigo me trouxe uma cópia da carta que os agricultores padecidos e angustiados enviaram ao Presidente deste País, ainda no mês de fevereiro. Certamente, com os preparativos da mudança de governo, o protocolo, os enfeites e expedição de convites aos embaixadores estrangeiros, um papelzinho humilde e cheio de erros de ortografia, concordância, sintaxe e lexiologia pode muito bem ter-se extravado nalguma gaveta, ou caído atrás de alguma cortina. E daí soprou o vento e levou o papel embora, ou chegou o faxineiro de plantão e viu aquela coisa sem importância caída no chão, pensou que fosse para varrer e jogar no lixo. E pode ter feito isso mesmo."

O jornalista em questão publica a carta dos agricultores de Cachorrinho e Coqueirinho, carta que tenho aqui também. E, para que não se diga amanhã que os Poderes Públicos deste País não tiveram como tomar conhecimento desta carta-apelo, desta carta-socorro, pedimos ao Sr. Presidente que a dê transcrita no nosso pronunciamento, bem como a descrição em verso, que é contada pelos próprios agricultores, do drama que ocorre naquele rincão paraibano; da mesma forma que a carta dos agricultores de Caiporá ao Governador da Paraíba.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último domingo, dia 17, a cidade de João Pessoa assistiu a um espetáculo emocionante: na Igreja da Ordem Terceira do São Francisco, antigo Seminário, hoje Museu do Estado, houve o que se denominou de "Cantata p'ra Alagamar". Relembroum-se casos anteriores, como os que acabo de me referir, casos de tensões sociais, de conflitos sociais, de expulsão de camponeses, exatamente por causa da terra, desta terra de que o Brasil é tão pródigo, mas que, infelizmente, cerca de 50% encontram-se nas mãos de, apenas, 4% dos proprietários.

Pois bem, Sr. Presidente, trazia-se à tona, especificamente, a história de sofrimento dos agricultores de Alagamar. Alagamar é uma fazenda antiga, na Paraíba, em que o antigo proprietário, Maroja, permitia que centenas de agricultores lá morassem, lá vivessem, lá trabalhassem. Ele não tinha herdeiros, e tendo falecido, sem sucessão necessária, 50 pessoas, por testamento, adquiriram a propriedade da terra e a venderam a quatro proprietários de Pernambuco, que para lá se dirigiram para plantar cana. Ah, os canaviais da minha terra! Da nossa terra, Senador Teotônio Vilela, tão lindos, tão belos, parecendo um mar revolto, muitas vezes tangido pelo vento, mas, no fundo, quanta miséria ali esconde! Quanto sofrimento!

E agora, com o Programa Nacional do Álcool, que nós defendemos e queremos forte, a cobiça aumenta, porque a matéria-prima do álcool, de grande importância, é exatamente a cana. E é preciso mais terra.

Eis que Alagamar — o nome é até sugestivo: Alagamar — precisa se transformar num canavial. Mas são 700 famílias que ali estão, há dezenas e dezenas de anos, com o consentimento do antigo proprietário, que ali têm as suas próprias culturas de subsistência agricultores ali têm a sua razão de ser e, sobretudo, o seu meio de vida, de ganhar o pão, honestamente, deles e de seus filhos. São, portanto, milhares de pessoas que dependem daquele ofício, que é o único ofício de homens que não conhecem outro mundo senão a terra batida do Nordeste.

Sr. Presidente, o INCRA já tomou conhecimento do problema. São 13 mil hectares e, no entanto, acha que 2 mil hectares vão resolver o problema das 700 famílias ali existentes. Ora, a desapropriação há de ser feita *in toto*, de todo o Alagamar. Aquela terra já está incorporada ao patrimônio dos homens que ali vivem e que ali fecundam a terra da Paraíba.

Sr. Presidente, o espetáculo que João Pessoa assistiu no último domingo foi uma maneira diferente de se tentar sensibilizar o governo federal. Procurava-se, exatamente, através de uma alegoria, através do som, através da música, através da poesia, talvez convencer ao governo daquilo que, muitas vezes, as palavras e os discursos não logram obter. Foi um musicista, Kaplan, da Universidade Federal da Paraíba, que tem tantos trabalhos já premiados, que resolveu colocar o seu talento, a sua cultura, a sua sensibilidade de artista a serviço do povo e compôs uma belíssima música que foi entoada com a participação da gente simples e sofrida da Paraíba. Foi o poeta Soñhar, grande intelectual do Estado que me é vizinho, que compôs a letra; parte recitada, parte cantada, e que se constituirá amanhã, não tenho dúvida, se vier a ser encenada num palco, com luz e movimento, numa nova *Morte e Vida Severina*, do nosso poeta João Cabral de Melo.

O Sr. Cunha Lima (MDB — PB) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Ouço V. Ex^e com toda satisfação.

O Sr. Cunha Lima (MDB — PB) — Nobre Senador Marcos Freire, em chegando a esta Casa, ainda no meu gabinete, escutei a oração de V. Ex^e e, como paraibano e fiel aos princípios do MDB, venho agradecer a V. Ex^e a defesa que faz dos agricultores paraibanos. Em várias oportunidades, três talvez, estive nesta tribuna para defender esses mesmos problemas que V. Ex^e neste instante aborda. Os casos de Alagamar, Piagás, Cachorrinho, Coqueirinho, Fazenda Tabu e outros, nos Municípios de Salgado, de São Félix, Pedra de Fogo e Pitimbu foram por mim abordados. Como disse V. Ex^e, há um clima de tensão social naquelas zonas rurais e, até agora, nenhuma provisão concreta foi exercitada por parte do Governo, principalmente pelo INCRA, para que tenhamos a solução e esses homens possam continuar na sua luta diária para o custeio da sua família, para a sua própria subexistência e para distribuir, também, produtos de primeira necessidade para a população paraibana. Agradeço a V. Ex^e pela adesão, nesta tarde, aos problemas da Paraíba, que são, naturalmente, problemas de todos nós brasileiros. Muito obrigado a V. Ex^e, nobre Senador.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Agradeço a colaboração de V. Ex^e.

É evidente que a solução é uma só: a desapropriação. Esses e inúmeros casos a que poderíamos nos referir, pressupõem tensão e conflito social. Há uma lei que foi feita após o Movimento de 1964, que previa, em tal caso, a interferência do Poder Público para solucionar, mas solucionar em favor do povo. E por isso mesmo estranhamos que o Presidente do INCRA tenha declarado, a 26 de abril último, que "embora o órgão reconheça a existência de vários focos de tensão social por problemas de terra no País, só aplicará a desapropriação, por interesse social, nas áreas improdutivas".

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa orientação é inteiramente estapafúrdia. O homem que está trabalhando nessas terras, os camponeses, às dezenas, estão trabalhando lá porque elas são produtivas, e elas são produtivas porque eles estão lá, trabalhando-as. A produtividade ou a produção existente é produto do trabalhador camponês e, no momento em que verdadeiros ou falsos donos querem se apropriar de áreas que já vêm sendo exploradas, a desapropriação cabe em favor dos pequenos.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Marcos Freire, o assunto que V. Ex^e levanta é, realmente, importante para a Zona da Mata e para outras áreas do litoral nordestino de Pernambuco e da Paraíba. Sobre o que diz o Presidente do INCRA, quer crer, nobre Senador, que o Dr. Paulo Yokota se refere a um problema de improdutividade relativa; isto é, aquelas terras que, embora estando sendo utilizadas, talvez não estejam tendo a produtividade social necessária. Quanto à área de Alagamar, é certo que uma área de 2 mil a 3 mil hectares, naquela região, pode levantar muito o nível de vida das famílias, contanto que a produção seja organizada e a produtividade de melhorada. Tenho a impressão de que esse é também o pensamento do Presidente do INCRA, cujos trabalhos estão sendo dirigidos para identificar os focos de mal-estar social para a solução dos seus problemas. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Nobre Senador, S. Ex^{ta}, nesta entrevista a que me refiro, especifica o caso ...

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Fazendo soar as campainhas.) — Nobre Senador, o tempo destinado a V. Ex^{ta} já está esgotado há 10 minutos, e, ainda, há mais um orador inscrito. Peço que V. Ex^{ta} conclua o seu pronunciamento.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Tentarei concluir, Sr. Presidente.

Mas, S. Ex^{ta} se refere, especificamente, ao caso, na Paraíba também, da Fazenda Cachorrinho, e a solução a que ele se refere é a de que os colonos poderão ser reassentados em outras áreas, "pois o INCRA dispõe de, pelo menos, cinco milhões de hectares para oferecer à população sem terra, não precisando lançar mão da alternativa de desapropriação". Não é possível aceitar uma solução dessa. São homens que estão há vinte, trinta, quarenta, cinqüenta anos na mesma terra, produzindo ali, dentro daquele *habitat*. Não se admite que vá se tirar de lá para levá-los aos cinco milhões de hectares que o INCRA possa ter, espalhados por este Brasil inteiro. É necessário que eles permaneçam onde estão.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^{ta} um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — Pois não.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Não conheço especificamente o caso a que V. Ex^{ta} se refere ou a que se referiu o Sr. Presidente do INCRA, mas há realmente alguns casos, em que há necessidade de remanejamento de famílias, para que cada uma delas seja contemplada com área suficiente para o seu bem-estar social.

O SR. MARCOS FREIRE (MDB — PE) — O caso específico é de Cachorrinho e Coqueirinho: é de tirar o pessoal de lá porque uma Usina comprou e quer entrar lá para plantar cana. Quer dizer, se não tem terras para os colonos que estão lá, por que querem tirá-los para botar canavial que exige grandes extensões de terra? Portanto, não me parece procedente a hipótese levantada pelo Líder da ARENA.

Sr. Presidente, quero me solidarizar, inclusive, com a ação da Igreja, que lá está identificada com o seu povo. No último domingo, camponeses humildes rezavam e cantavam ao lado de um Dom José Maria Pires, de João Pessoa; de um Dom Marcelo Carvalheira, de Guarabira; de um Dom Fragozo, de Cratéus; de um Dom Hélder Câmara, do Recife e Olinda. Estavam todos juntos porque sentem que estão identificados e engajados numa mesma luta, que é a luta do povo.

Ainda recentemente, os jornais noticiavam, igualmente, que, na Bahia, jagunços tinham incendiado casas, sacrificado animais de pobres trabalhadores, no Povoado do Retiro de Picada, refletindo, exatamente, a ganância dos homens e a nossa estrutura de terra. Pode ser até que, do ponto de vista legal, jurídico, indo a um tribunal, os grandes proprietários tenham ganho de causa, mas não é isto que está em jogo. Nós estamos pedindo, não uma solução judicial ou jurídica, propriamente dita, mas uma solução política, uma solução social, para que não continuem a se repetir casos como os do povoado do Retiro de Picada, a quinhentos quilômetros de Salvador, próximo a Xique-Xique.

Sr. Presidente, o assunto é vasto, é complexo, vou atender à solicitação e à advertência da Mesa, mas espero que este assunto possa continuar a ser tratado, aqui, do Senado Federal, porque, sem dúvida alguma, o problema da estrutura fundiária é um dos mais graves problemas do Brasil de hoje. Sem a solução do problema fundiário, não teremos solução para a grande questão nacional: poderemos, até conseguir maior produção, maior produtividade, maior modernização da estrutura agrária, mas não resolveremos o problema em termos de povo, tem termos de bem-estar social e amparo efetivo para os pequenos agricultores do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MARCOS FREIRE EM SEU DISCURSO:

CACHORRINHO E COQUEIRINHO 16-2-79

Excelentíssimo Sr. Presidente da República chefe da nação Ernesto Geisel e outras autoridades responsáveis pela nação inclusive pelos problemas sociais.

Somos 50 famílias residentes em Coqueirinho e Cachorrinho, ao todos mais de trezentas pessoas que vem apelando a três anos mostrando a nossa triste situação, de ficar sem agasalho pelo meio das estradas. Nós agricultores vêm por meio desta relembrar as vossas excelências o que foi dito na carta anterior que a Senhora Dionila Otávia da Silva ia ser despejada e agora

cumpriu-se. A agricultora já está despejada. Ontem dia 15 nós estávamos limpando a lavoura dela quando chegou de surpresa todos armados de fuzil e metralhadora e mais os trabalhadores da usina Olho d'água com máquinas e oito tratores e vários carros de cana. Dando dez minutos para desocupar o terreno, então nós saímos porque sabia que era para obedecer a ordem do Juiz e todo mundo foi para debaixo do cajueiro onde botaram os troços da despejada fora das duas hectares que pertencia a ela. A polícia não queria que ficasse ninguém perto dos troços da velha despejada. Mandou todo mundo ir embora pra casa. Mesmo assim juntou mais de duzentas pessoas e ficou perto da velha. Desta hora por diante começaram devasar vinte quadras de feijão, duas quadras de mandioca plantada, derrubaram as fruteiras que servia desde muito tempo a velha, derrubaram a casa e plantaram todo terreno de cana. No nosso conhecimento o que a velha tem como indenização é 600 cruzeiros. A velha despejada com 68 anos de idade continua desabrigada com os troços na beira da rodagem, vive chorando não tem pra onde ir e sem recuso. Um filho que ela tem que podia ajudar dando uma dormida está com um prazo de dez dia para ser despejado também junto com a esposa e seis crianças pequenas. O pior é que seu cílio está coberto de lavoura com mais ou menos cem sacos de batatas, várias quadras de feijão florando, abacaxi plantado, mandioca, fruteiras, manga, laranja, jaca, cajú, goiaba, maracujá etc, com mais uma área de pastage onde cria uma vaca para o leite das crianças. Esta família vive desta lavoura e desta terra.

Nesta situação se encontra as 50 famílias ao todo mais de trezentas pessoas. Ninguém tem pra onde ir.

Até hoje trabalharam todos e dava para viver e fornecia ao povo da cidade. Agora pode se dizer que estamos desabrigados. Isto para nós brasileiros é um tipo de justiça? Será que isto é tranquilidade para nós agricultores paraibanos? Desde três anos estamos procurando os órgãos do Governo buscando justiça. O que tem aparecido até agora não resolveu nada pode-se dizer que estamos todos despejados sem sossego. Mais o estatuto da terra diz que o governo pode desapropriar qualquer pedaço de terra onde tem tensão social. Seria trezentas pessoas nesta situação de desemprego não têm sinal de tensão social?

Confiamos em Deus e no Presidente da República que antes que o pão dos nossos filhos seja devorado pelos tratores da usina, os senhores vão tomar as providências necessárias para livrar a gente deste fragelo. Já faz tempo que o pessoal do INCRA na Paraíba falou à nós que o nosso processo de desapropriação já foi encaminhado. Nestes dias o Presidente da Federação dos Trabalhadores Rurais da Paraíba telefonou para o INCRA em Brasília, por intermédio da CONTAG pra saber como ia o processo de cachorrinho e coqueirinho. O INCRA de Brasília diz que lá não existe este processo. Nós agricultores não podemos ficar nesta situação de desespero. Exigimos que as vossas excelências dêem a vossa necessária ajuda para a solução do nosso grandioso problema. Se não aparecer uma solução para nós agricultores não sabemos o que vai acontecer com tanto absurdo e as injustiças. Nem todos suporta ver os tratores arrancar os alimentos dos nossos filhos por que uma só usina tira o sossego e a paz de tantas famílias e ainda acha apoio para fazer tudo isto?

Os Agricultores de
Cachorrinho e Coqueirinho
Engenho Fazendinha, Pedra de Fogo
16 de fevereiro de 1979

OS ÚLTIMOS ACONTECIMENTOS DE CACHORRINHO E COQUEIRINHO

Os últimos acontecimentos de Cachorrinho e Coqueirinho, contados em versos pelos agricultores:

1

No ano 79
a 15 de fevereiro
nas terras de Cachorrinho
por compra de usineiro
Dona Dionisia Otávia
sofreu grande desespero

2

Por ordem judicial
ela estava despejada
e o juiz fez cumprir
naquela data marcada
destruindo o que ela tinha
deixando-a desabrigada

3

Pois 68 anos
tem a velhinha de idade
morando naquela terra
que tinha tranquilidade
hoje é vítima do invasor
mãos da desumanidade

4

Estavam os agricultores
limpando sua lavoura
20 quadras de feijão
que era daquela senhora
quando a polícia chegou
com fuzil e metralhadora

5	12
O oficial de justiça como um dos superiores com 30 policiais também os trabalhadores que pertenciam a usina e vinham 8 tratores	Daquela pobre viúva é triste a situação seus troços levando chuva também sujeitos ao ladrão e dão 600 cruzeiros como indenização
6	13
Faziam críticas da pobre por tentações do maldito os capangas da usina riam achando bonito e os perseguidores pintavam o quadro mais esquisito	No dia 21 de 2 da tarde daqui viajou um carro lotado de gente com 110 agricultores pra fazer uma passeata para o público ser sabedor
7	14
Deram apenas 10 minutos pra pobre desocupar o terreno da usina pois não era pra ficar e mandaram os agricultores cada um se retirar	Levemos também uma carta para o nosso governador pra entregar ao presidente e saber o que se passou então fiquemos na praça onde alguém entrevistou
8	15
Estavam os carros de cana que eram do usineiro os agricultores tristes debaixo de um cajueiro a angústia ferindo o peito de cada um companheiro	rádio e jornal neste dia foi grande o rebolico a tarde levemos a carta fizemos o nosso compromisso de lá voltemos direto a igreja São Francisco
9	16
Porém das 2 hactares os troços ficaram fora e a polícia mandando todo mundo ir embora mais de 200 pessoas ninguém saiu nesta hora	A noite ouvimos a missa que dom José celebrou falou muito na justiça que todo mundo gostou Jesus pague a essas pessoas que com a gente colaborou
10	17
Ficaram perto da velha amigos e companheiros e as máquinas devorando suas boas macaxeiras a casa com o banheiro e os lindos pés de fruteiras	Cachorrinho e Coqueirinho a luta aqui é grande tem o segundo despejo marcado pra seu Ernande é quando a roda pequena vai passar dentro da grande
11	18
Toda agricultura dela foi por eles devorada cortaram a terra e a área de cana foi plantada e ela ficou chorando sem roça e desabrigada	No dia deste despejo a coisa pode até se dar mal porque alimenta ou acaba esta tensão social que tem muito que quer ver a gente trepado no olho de pau.
19	20
O jornal deu publicidade e os contra entraíveram e com muita mentira no Norte responderam e os agricultores se reuniram e outra carta escreveram	Eles ficaram com raiva do que a gente tava dizendo disseram o que queria no jornal respondendo emproibiram para nós publicar para que ninguém ficasse sabendo

Carta dos agricultores da Caipora ao Governador:

Senhor Governador:

Nós somos moradores da fazenda Caipora, do Município de Salgado de Félix. Somos 64 moradores de uma base de 400 habitantes. Para começar nós podemos trabalhar em nossas áreas, como o senhor afirmou. Já limpamos e plantamos e o gado destruiu nossa lavoura em parte, sendo que nos reunimos e retiramos o gado das nossas lavouras e o vaqueiro e o administrador arrancaram as portas da divisa do cercado da mesma propriedade para que o gado voltasse e nos destruísse. Nós já se comunicamos com o sindicato de Salgado de São Félix e Itabaiana e as autoridades do mesmo local e eles falaram que só Vossa presença que podia resolver e o administrador falou que a ordem que vem é de arrancar as portas e furar as cercas e o proprietário falou para o morador do grupo que ele podia com o novo governo e o gado ele não tirava. Senhor governador, ficamos muito alegre com a sua presença e ainda estamos; mas depois de sua saída apareceu umas frases que desanimou nós agricultores, porque dr. José Valdomiro disse na casa do administrador que não tirava o gado porque o agricultor Manuel dos Santos do Nascimento tinha pedido ao governador para pedir ao doutor para cercar uma área com 200 quadras para agricultores trabalhar e que o governo assinou. O Senhor Governador mesmo é uma testemunha que o senhor não assinou isto e nem o Manuel dos Santos falou esta frase. Se nós não trabalhar, dentro desses 64 moradores vai surgir coisas que nunca se viu porque o agricultor pai de família vendo os seus filhos chorando com fome e não tendo o alimento dos filhos, ele faz o que nunca pensou. Que com esta que eles dizem que queremos tomar as terras, mas não é isto, nós queremos trabalhar, plantar do que a terra dá é pagar os nossos direitos, para nós não pedir esmola e nem roubar, para nós ter o nosso alimento para nossas famílias e sobrar coisa também para a remissão de quem não tem agricultura. Senhor Governador, nós confiamos que o senhor resolva com os proprietários para eles tirar o gado da nossa agricultura e se eles não tirar a nossa necessidade obriga que nós mesmo reunidos, nós retire o gado porque nós já somos destruídos e não podemos ficar assim. Nós esperamos até o dia 2 de abril deste ano. Se não tiver solução de retirar este gado, nós vai agir de qualquer maneira. Queremos é que o gado saia para nós poder trabalhar, mas tudo isso confiando no senhor que ajude nós agricultores.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (ARENA — AM. Lé o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Como foi hoje noticiado pela imprensa, o Presidente João Figueiredo confirmou, ontem, ao Governador José Lindoso, do meu Estado, a decisão do Governo passado de construir a Hidrelétrica de Balbina, cujas obras serão até mesmo aceleradas para que a importante Usina possa entrar em funcionamento entre 1980 e 1981.

Registro com entusiasmo a decisão do eminente Chefe da Nação, não só para me congratular com Sua Excelência, em nome dos meus conterrâneos, como também para reiterar os justificados sentimentos de confiança e solidariedade que todos nós, da Amazônia, dedicamos ao Senhor Presidente da República, que, neste episódio, nos deu mais uma prova de sinceridade dos seus propósitos e da validade de suas promessas.

Como todos sabem, a Capital amazonense vive na total dependência do petróleo para a obtenção de energia elétrica, o que implicará, no ano em curso, num consumo diário de 480 toneladas de óleo pelo seu parque gerador, constituído de duas usinas termelétricas, que produzem apenas 208.000 kW.

A solução, pois, para evitar o já previsível colapso, no suprimento de energia elétrica a Manaus, em futuro próximo, tendo em vista o desmesurado processo de urbanização e industrialização por que passa aquela Capital, era e é, por qualquer dos ângulos de apreciação do empreendimento, a construção da Usina Hidrelétrica de Balbina, no Rio Uatumã.

Aspecto que reputo dos mais significativos que militam em prol da pronta execução do projeto de Balbina, além do referente ao suprimento de energia elétrica à Capital do meu Estado e ao relativo à eliminação da dependência do petróleo em que vivemos, é o do custo total do empreendimento, incluída a estrada de acesso, o sistema de transmissão e juros durante a construção: tudo monta a US\$ 440.597.000, sendo que 96% deste total correspondem a despesas em cruzeiros.

E a usina deverá produzir, em média, 998.640.000 kW por ano, resultando numa economia de cerca de 274.200 toneladas de óleo combustível e 70.330.000 litros de óleo diesel por ano, o que equivale a uma economia de divisas de 35,6 milhões de dólares por ano — a preços atuais do petróleo.

O Sr. Alberto Silva (ARENA — PI) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. RAIMUNDO PARENTE (ARENA — AM) — Pois não.

O Sr. Alberto Silva (ARENA — PI) — Senador Raimundo Parente, é com muita satisfação que ouço o discurso de V. Ex^ª, em que anuncia as providências do Presidente João Figueiredo em continuar a usina hidrelétrica que V. Ex^ª acaba de mencionar. Quero congratular-me com V. Ex^ª e com o Senhor Presidente da República por essa decisão, porque conheço a Capital do Estado de V. Ex^ª, e nela envidei esforços para resolver problemas de estrutura básica como o transporte e o desenvolvimento urbanos, ao tempo do então Prefeito Cel. Jorge Teixeira. E a dificuldade que encontramos, desde o primeiro momento, era a falta de energia elétrica ou a sua geração a custo muito alto. Por isso, estou de parabéns V. Ex^ª, o Brasil e o Excelentíssimo Senhor Presidente João Figueiredo, pela iniciativa de dotar um Estado tão importante da Federação, com aquilo que é mais premente para o seu desenvolvimento: a energia elétrica.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (ARENA — AM) — Muito obrigado, nobre Senador Alberto Silva. O Amazonas é grato a V. Ex^ª pela valiosa e decisiva colaboração que emprestou ao nosso Estado à época em que estava à frente da comuna amazonense o eminent e dinâmico Coronel Jorge Teixeira, hoje Governador do Território Federal de Rondônia.

Disso resulta, Senhor Presidente, a evidência de uma perspectiva que, por si só, justifica a importância e o caráter prioritário da obra: a economia de combustível, durante 12 anos, seria suficiente para pagar a construção de Balbina.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. RAIMUNDO PARENTE (ARENA — AM) — Srs. Senadores, as rápidas considerações que acabo de formular condensam os motivos que levaram, recentemente, o Governador José Lindoso, toda a Bancada arenista do meu Estado, no Congresso Nacional e bem assim as mais representativas instituições amazonenses, com o apoio da imprensa e do povo manauara, àquela atitude de apreensão e sofrida expectativa, quando foi veiculada a notícia de que estudos técnicos sobre o emprego do carvão na geração de energia elétrica estariam induzindo as autoridades do Ministério das Minas e Energia à desativação das obras de construção das Usinas de Balbina e Sarmuel.

Ouço V. Ex^ª com o maior prazer, Senador Adalberto Sena.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Estou ouvindo o discurso de V. Ex^ª um tanto estarrado, mas também com certo sentimento de satisfação, porque o que V. Ex^ª está comunicando ao Senado e à Nação está em franca contradição com o que afirmou há poucos dias aqui, desta tribuna, o Senador Evandro Carreira. S. Ex^ª afirmou em linguagem indignada — a ponto até de se sentir mal ao fim de sua oração — que o atual Presidente da ELETROBRAS havia afirmado a resolução do Governo de desativar a construção dessa hidrelétrica de Balbina; porque ele teria chegado à conclusão de que seria preferível suprir as necessidades energéticas da cidade de Manaus, com usinas termoelétricas movidas às custas do carvão de Santa Catarina. Desejaria, portanto, um esclarecimento mais completo, de V. Ex^ª, a esse respeito. Muito obrigado.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (ARENA — AM) — Nobre Senador Adalberto Sena, houve realmente essa notícia e já a ela me referi no meu pronunciamento. Mas, na verdade, é que os estudos realizados pela ELETRONORTE concluíram que a hidrelétrica de Balbina seria muito mais barata, do que uma usina movida a carvão e, sobretudo por ser um carvão que seria transportado de Santa Catarina para o Amazonas; seria realmente um absurdo.

Mas, isso é que estou dizendo no meu pronunciamento: o Presidente da República diante desses estudos, dessas conclusões da ELETRONORTE, declarou ontem o ex-Senador José Lindoso, atual Governador do meu Estado, que Balbina é irreversível, que as obras prosseguirão e até mesmo em ritmo muito mais acelerado.

O Sr. Adalberto Sena (MDB — AC) — Quer dizer que desautorizou as declarações do Presidente da ELETROBRAS?

O SR. RAIMUNDO PARENTE (ARENA — AM) — Não sei se o Presidente da ELETROBRAS fez essas declarações públicas, não sei onde, realmente, o Senador Evandro Carreira colheu essas declarações. Se ele as fez, fê-lo erradamente. Não sei se as fez.

De mim, porém, confesso, Sr. Presidente, que embora participando do estado de espírito que assaltou os meus coestaduanos, jamais deixei de alimentar, mais que a esperança, uma quase certeza de que Balbina não sofreria

uma solução de continuidade na sua construção. Pois, a despeito do amplo noticiário em torno do assunto e até mesmo da posição de certas autoridades favoráveis à tese do carvão, jamais perdi de vista as palavras do Presidente João Figueiredo, no discurso que proferiu na sede da SUFRAMA, em Manaus, no dia 2 de outubro de 1978:

“Fonte inesgotável de energia, a Amazônia deverá aproveitar suas quedas d’água, como será o caso da Hidrelétrica de Balbina. O projeto do Governo Geisel terá execução no curso do meu mandato.”

Sr. Presidente, a manifestação de ontem, do eminent Presidente João Figueiredo, ao ilustre Governador José Lindoso, veio apenas confirmar a minha confiança e justificar mais ainda a solidariedade que presto ao seu Governo, certo de que Sua Excelência ficará consagrado na História, não só como restaurador do estado de direito democrático no Brasil mas, também, como um autêntico amazônida, pelas medidas que vem adotando no sentido de integrar e desenvolver racionalmente a Amazônia brasileira.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Eunice Michiles — Jessé Freire — Milton Cabral — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Benedito Canelas — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Evelásio Vieira — Lenoir Vargas — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

OFÍCIO N° 081/79

Brasília, 21 de junho de 1979

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que o Deputado Roberto Freire foi indicado por esta Liderança para substituir o Deputado Marcelo Cordeiro na Comissão Mista incumbida do estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n° 007/79 (CN), que “dispõe sobre as relações entre o corpo discente e a instituição de ensino superior, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. — Freitas Nobre, Líder do MDB.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Será feita a substituição solicitada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 28, DE 1979

(Matéria em regime de urgência — art. 371, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n° 28, de 1979 (n° 5.765/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena — CODEBAR, e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Economia, de Minas e Energia, de Assuntos Regionais e de Finanças.)

Solicito ao nobre Senador Bernardino Viana o parecer da Comissão de Economia.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI) — Para emitir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

E submetido ao exame desta Comissão de Economia Projeto de Lei, originário do Poder Executivo, que cria a empresa pública Companhia de Desenvolvimento de Barcarena — CODEBAR, com o objetivo de executar e administrar obras e serviços de urbanização em área destinada ao assentamento humano de apoio à instalação e ao funcionamento do complexo industrial metalúrgico de Barcarena, município, localizado no Estado do Pará.

O capital da empresa será de 700 milhões de cruzeiros, dividido em ações ordinárias nominativas, no valor de 10 mil cruzeiros cada uma, sendo

majoritária a participação da União, bem assim transitória, extinguindo-se pela doação que o Poder Executivo fica autorizado a fazer das ações de sua propriedade à Prefeitura Municipal de Barcarena, segundo as condições estabelecidas no estatuto da CODEBAR.

O regime jurídico da empresa é o da legislação aplicável às sociedades anônimas, respeitados porém determinados princípios definidos na lei de criação da CODEBAR, relativos a distribuição de lucros, prejuízos acumulados e provisão para amortização de empréstimos, correção monetária do ativo permanente, insubmissão à falência, impenhorabilidade dos seus bens, fiscalização por Tribunal de Contas competente, legitimidade para promover desapropriações, isenção de tributos federais e observância do regime de licitação.

É aberto um crédito orçamentário de 200 milhões de cruzeiros, para subscrição inicial do capital da empresa, enquanto ao Poder Executivo é concedida autorização para dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de empréstimos contratados pela referida Companhia.

A criação da empresa ora em questão, segundo Exposição de Motivos conjunta assinada pelos Ministros do Interior, Minas e Energia, Transportes e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, de 16 de novembro de 1978, é uma providência decorrente do acordo de cooperação econômica concluído em setembro de 1976 com o Japão, pelo qual o Brasil assumiu o encargo da criação dos fatores de infra-estrutura portuária, rodoviária e urbana requerida pela concretização dos projetos de processamento industrial de bauxita para a produção em larga escala de alumina e alumínio.

O referido documento ministerial destaca a importância econômica dos projetos conduzidos pela ALBRAS e ALUNORTE na área, no que respeita à balança comercial do País com o exterior, ao aproveitamento de 75% da energia a ser gerada pela hidrelétrica de Tucuruí e à criação de 4.800 empregos diretos e 7.200 indiretos vinculados ao setor de serviços, bem como a abertura de oportunidade para a instalação de outras indústrias.

Destaca também a análise de fatores que conduziram à localização do complexo industrial no território do Município de Barcarena, observando que "o aproveitamento integral das vantagens locacionais consignadas, imprescindível à normalidade na condução dos projetos, encontra-se intimamente condicionado à implantação de equipamentos de infra-estrutura, especialmente relativos à construção do porto, fornecimento de energia elétrica, ligações rodoviárias internas e de conexão com Belém e demais regiões do País, bem como a implantação do núcleo urbano".

A exceção do núcleo urbano as demais medidas foram já equacionadas, centralizando a Exposição de Motivos, em razão disso, o seu enfoque nas dimensões e natureza dos objetivos atribuíveis à CODEBAR, à vista das seguintes indicações:

— ser praticamente desabitada e desprovida de recursos de infra-estrutura urbana a área escolhida para a implantação dos projetos industriais;

— a população a ser assentada, com a exigência de condições urbanas a partir de 1979, é calculada em 50.000 habitantes, em 1985, fora aquela resultante do fluxo migratório dinâmico, induzido pelo surgimento de outras empresas na área;

— os investimentos para a formação do núcleo urbano são calculados em Cr\$ 3.945 milhões, a preços de novembro de 1977, destinados a construções habitacionais e equipamentos urbanos.

Refere-se a Exposição de Motivos aos pressupostos fundamentais requeridos para a conceituação de uma entidade capaz de conduzir essas medidas, após o que observa ter sido considerada inevitável a contribuição financeira da União, "para viabilizar o empreendimento cuja envergadura econômica transcende o interesse eminentemente local, estadual e regional, situando-se no contexto das prioridades nacionais".

Sob o aspecto econômico, o qual compreende o âmbito desta Comissão, a iniciativa consubstanciada na proposição ora sob análise encontra justificativa bem mais nos projetos — ALBRAS e ALUNORTE — a que servirá de apoio a Companhia de Desenvolvimento de Barcarena — CODEBAR.

Nem por isso, porém, deixa de ter importância, porquanto compreende o assentamento de uma população, calculada em 50.000 habitantes, em 1985, em área praticamente desabitada e desprovida de recursos de infra-estrutura urbana.

Desta forma iniciar-se-á todo um processo de geração de rendas e intercâmbio com as áreas próximas, organizando, dentro de um espaço físico determinado, um sistema de produção e trocas, secundário, porém, pois a atividade básica será a produção industrial metalúrgica de alumina e alumínio, cujos mercados serão preferentemente externos.

A proposição sob exame integra, portanto, um universo de providências cujas repercussões econômicas são, sem dúvida alguma, profundas, relacio-

nadas que estão à produção de insumos industriais de uso extenso e ainda constantes da pauta de aquisições internacionais pelo País.

Ante o exposto, atendendo ademais que a intervenção do setor público ora proposta é de antemão admitida como provisória, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1979.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Solicito ao nobre Senador Alberto Silva, o parecer da Comissão de Minas e Energia.

O SR. ALBERTO SILVA (ARENA — PI. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena — CODEBAR, e dá outras providências, é oriundo do Poder Executivo. Veio ao Congresso, nos termos do art. 51 da Constituição, apoiado pela exposição de motivos firmada por quatro Ministros de Estado, e foi aprovado pela Câmara dos Deputados, que lhe reconheceu a utilidade.

A Proposição tem o caráter autorizativo. Por ela, o Poder Executivo recebe autorização para constituir uma empresa pública destinada a executar e administrar obras e serviços de urbanização em área destinada ao assentamento humano de apoio à instalação e funcionamento do complexo industrial metalúrgico de Barcarena, Estado do Pará.

Interessa a esta Comissão o fato de que a CODEBAR é fruto do acordo entre Brasil e Japão, com a finalidade de explorar o minério de bauxita de Paragominas e do Trombetas. A Companhia Vale do Rio Doce representa o Governo Brasileiro, no empreendimento, que trará repercussões positivas, tanto no aspecto econômico, quanto no social.

A CODEBAR, além das finalidades apontadas, e que constam do art. 3º do Projeto, compete a aquisição, alienação, locação e arrendamento de imóveis destinados à habitação, comércio, indústria, serviços e preservação de recursos naturais.

O capital da empresa a ser criada é de setecentos milhões de cruzeiros, dividido em ações ordinárias nominativas de dez mil cruzeiros cada uma. Seu regime jurídico é o da legislação aplicável às sociedades anônimas, observadas disposições especiais, como, por exemplo, a proibição da distribuição de lucros, sob a forma de dividendos: dedução de prejuízos acumulados e da provisão para amortização de empréstimos; correção monetária do ativo permanente; insubmissão à falência, respondendo subsidiariamente por suas obrigações a pessoa jurídica controladora; impenhorabilidade dos seus bens; submissão a fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente; legitimidade para promover desapropriações; isenção dos tributos de competência da União e observância do regime de licitação.

A CODEBAR financiará suas atividades com recursos de: capital próprio; receitas operacionais; receitas patrimoniais; produto de operações de crédito; doações, contribuições e subvenções, e outras origens.

Para atender à subscrição inicial do capital da empresa, o Poder Executivo federal é autorizado a abrir, no Orçamento da União, para o exercício de 1979, crédito especial de Cr\$ 200 milhões.

A exploração da bauxita é de grande significação para o desenvolvimento econômico e social não apenas da região amazônica, mas do Brasil. Sua repercussão, no balanço de pagamentos, será grande, porquanto há perspectivas de geração anual de divisas da ordem de quatrocentos e vinte milhões de dólares. Diz a exposição de motivos ministerial, entre outras informações que presta:

Os estudos realizados consideram a inevitável contribuição financeira da União, para viabilizar o empreendimento, cuja envergadura econômica transcende o interesse eminentemente local, estadual e regional, situando-se no contexto das prioridades nacionais.

Efetivamente, a CODEBAR está vinculada não apenas à exploração do minério de bauxita, e sua industrialização, mas também à construção do porto graneleiro e à usina hidrelétrica de Tucuruí. Integra-se, portanto, num complexo metalúrgico de amplas perspectivas, o que interessa à Amazônia e ao Brasil.

Em vista do exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Tem a palavra o nobre Senador José Lins, para proferir o parecer da Comissão de Assuntos Regionais.

O SR. JOSÉ LINS (ARENA — CE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Projeto de Lei, que vem ao exame deste Órgão Técnico, autoriza o Poder Executivo a (art. 1º) constituir uma empresa pública sob a denominação

nação de Companhia de Desenvolvimento de Barcarena — CODEBAR. Da entidade a ser criada, poderão participar o Estado do Pará e o Município de Barcarena.

A Proposição, oriunda do Poder Executivo, foi submetida ao Congresso, nos termos do art. 51 da Constituição, acompanhada de exposição de motivos em que os Ministros do Interior, dos Transportes, das Minas e Energia e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República esclarecem o seguinte:

1. A CODEBAR terá sede no Município de Barcarena e a responsabilidade pela urbanização, construção civil e manutenção de serviços correlatos na área destinada ao assentamento humano de apoio à instalação e operação do complexo industrial-metalmúrgico, a operar na área.

2. O empreendimento decorre do acordo concluído com o Governo do Japão, que atribuiu, ao Governo brasileiro, o encargo de criar a infra-estrutura portuária, rodoviária e urbana requerida pelos projetos de industrialização da bauxita, para a produção, em larga escala, de alumina e alumínio.

3. A produção de alumínio se inscreve entre as prioridades nacionais e deve ser conduzida pelas empresas ALBRAS e ALUNORTE, uma associação nipo-brasileira, em que a Companhia Vale do Rio Doce representa o segmento brasileiro.

4. Espera-se que o empreendimento resultará na geração de divisas da ordem de US\$ 420 milhões anuais, contribuindo, dessa forma, para o equilíbrio da balança de pagamentos.

Do ponto de vista desta Comissão, o Projeto oferece oportunidade de implantação de condições básicas para o complexo industrial da ALBRAS/ALUNORTE. Este possibilitará o aproveitamento da bauxita do Trombetas e de Paragominas e a utilização de 75% da energia produzida pela usina hidrelétrica de Tucuruí, a qual deveria entrar em operações — de acordo com os objetivos inicialmente propostos — em fins de 1982.

Materiais e matérias-primas secundárias, a serem utilizados na efetivação do Projeto, poderão oferecer recursos superiores a duzentos milhões de dólares, por ano. E a construção do porto graneleiro, que permitirá carga geral superior a quatro milhões de toneladas/ano, abre perspectivas de criação de 4.800 empregos diretos e mais 7.200 indiretos. Como se vê, ampla faixa da população será atendida, num esforço de amplo espectro no campo social e econômico.

Barcarena foi escolhida pelo fato de localizar-se em posição geométrica central, com referência às jazidas de bauxita (Trombetas e Paragominas), além de apresentar relativa proximidade da usina de Tucuruí e da cidade de Belém, centro metropolitano que oferece recursos médico-hospitalares, educacionais, bancários, comerciais, industriais, além de mercado de oferta de notável contingente humano. Também é de salientar o transporte fluvial franco.

A atração oferecida pelo complexo industrial que está sendo montado em Barcarena, deverá resultar em que, por volta de 1988, a sede municipal contará com cinqüenta mil habitantes.

Foi calculado, pela exposição de motivos, o gasto de Cr\$ 3.945 milhões na formação do núcleo urbano e, por isso mesmo, a instituição preconizada pelo presente projeto deverá ter capacidade jurídica especial, inclusive no tocante à sua natureza, seu regime econômico-financeiro e sua capacidade de operar como instrumento de ação mediata do Poder Público.

A CODEBAR, na forma do art. 2º, terá por objeto a execução e a administração de obras e serviços de urbanização em área destinada ao assentamento humano de apoio à instalação e ao funcionamento do referido complexo industrial. Seu capital será de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros) divididos em ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 10.000,00, cada.

De acordo com o art. 4º, parágrafo 1º, "a participação acionária da União será majoritária e transitória, extinguindo-se pela doação que o Poder Executivo fica autorizado a fazer das ações de sua propriedade à Prefeitura Municipal de Barcarena, nas condições fixadas no decreto que aprovar o estatuto social da CODEBAR".

A Proposição é de especial valia para a região amazônica. Somos, portanto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (ARENA — AM) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que propõe a instituição da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena — CODEBAR, sob a forma de empresa pública, nos termos do inciso II, do art. 5º, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe atribuiu o Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

A providência, após merecer pareceres favoráveis das Comissões Técnicas a que foi submetida na Câmara dos Deputados, resultou aprovada, com a emenda oferecida pela Comissão de Finanças.

A entidade que se pretende criar tem por objeto a execução e administração de obras e serviços de urbanização, em geral, na área destinada ao assentamento humano, de apoio à instalação e operação do complexo industrial-metalmúrgico de Barcarena, no Estado do Pará.

Visa-se, assim, a dinamizar os fatores de infra-estrutura urbana em local próximo a empreendimento constituído por associação de empresas nipo-brasileiras que se ocuparão da exploração de jazidas de bauxita e posterior industrialização do referido minério, nas proximidades de Trombetas e Paragominas.

O projeto industrial-metalmúrgico a ser implantado contará com a participação da ALBRAS e ALUNORTE, esperando-se uma produção anual de 800 mil toneladas de alumina e 320 mil de alumínio, representando a geração de 420 milhões de dólares.

A CODEBAR deverá promover a construção de 5.000 (cinco mil) unidades residenciais destinadas ao pessoal diretamente empregado na ALBRAS e ALUNORTE, além de desenvolver os equipamentos urbanos necessários ao atendimento de uma população que, em 1988, deverá atingir a 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Por outro lado, sob sua tutela restarão a orientação da edificação de 7.000 (sete mil) moradias destinadas à população não vinculada ao projeto original e cujos recursos serão de natureza privada.

A opção feita no sentido de se estruturar a entidade como empresa pública parece acertada, face às peculiaridades de eficiência empresarial combinadas com as características apresentadas pela instituição ao operar como instrumento de ação mediata do Poder Público.

Como salienta a minuciosa Exposição de Motivos que acompanha a proposição, nem o Estado do Pará e muito menos a Municipalidade de Barcarena teriam condições financeiras para assumir tal encargo em tempo hábil, que coincidisse com a etapa de construção das unidades industriais-metalmúrgicas ou do início de seu funcionamento.

A solução que se aventou, ao conferir à esfera federal a atribuição de proceder à execução do projeto de urbanização, é inegável, foi a melhor.

Ora, a implantação do referido complexo, além de propiciar substancial aumento da arrecadação tributária do Estado e do Município, representará efetivo polo de desenvolvimento regional.

De outra parte, fica plenamente afastada a hipótese de violação do princípio da autonomia municipal, em face dos reais benefícios a serem concedidos a essa pessoa jurídica de direito público e ao próprio interesse nacional consubstanciado no empreendimento.

Sobre a matéria, esclarece a Exposição de Motivos, *verbis*:

"Os estudos realizados consideraram a inevitável contribuição financeira da União, para viabilizar o empreendimento cuja envergadura econômica transcende o interesse eminentemente local, estadual e regional, situando-se no contexto das prioridades nacionais. A análise de alternativas operacionais considerou os três níveis de Governo e orientou-se pelas hipóteses institucionais sugeridas pelo Direito Público e Privado, pelos conceitos geralmente aceitos como válidos nas técnicas de organização administrativa e pela experiência brasileira no gênero."

Em outra passagem, alude o referido documento:

"Na esfera da Administração Federal, as peculiaridades executivas admitidas para a criação e manutenção do núcleo urbano não encontram organismo com a competência específica. Sob o aspecto do financiamento de obras públicas destinadas ao surgimento de equipamentos urbanos que viabilizem projeto de expressão econômica nacional, nada impede a contribuição da União, observadas as condições impostas pelas normas gerais de Direito Financeiro e os condicionamentos orçamentários. Do ponto de vista operacional, a interveniência da Administração Federal, no caso, será legítima se transitoriamente dominante, em mecanismo administrativo intergovernamental."

A solução proposta no anteprojeto de lei é a constituição de empresa pública, que deverá integrar, futura e definitivamente, a Ad-

ministração Municipal, com a participação do Município de Barcarena, do Estado do Pará e, transitoriamente, da União. A proposição apresenta algumas características inovadoras. Essencialmente, a União edita as normas reguladoras do regime jurídico da entidade, no uso da sua faculdade constitucional legiferante, e participa majoritariamente do seu capital *ad tempora*, durante o momento do impulso necessário à criação do núcleo e enquanto se faz necessária sua presença como supridora principal de recursos e administradora da infra-estrutura implantada."

A medida ora apreciada autoriza a abertura de Crédito Especial, no valor de duzentos milhões de cruzeiros, no presente exercício financeiro, para atender à subscrição inicial do capital da empresa, por parte da União, o qual importará setecentos milhões de cruzeiros, no total, divididos em ações ordinárias nominativas de dez mil cruzeiros cada uma.

Com efeito, a abertura do mencionado crédito adicional, consoante o art. 8º do projeto, funda-se na norma do item III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resultando, pois, de recursos originários de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais anteriormente concedidos.

Por derradeiro, cumpre registrar que a providência sob exame prevê, em seu art. 9º, a origem dos recursos que sustentarião a CODEBAR, destacando-se o capital próprio, as receitas operacionais e patrimoniais, as operações de crédito, doações, contribuições e subvenções.

Tendo em vista a relevância do projeto industrial metalúrgico para o nosso País que, embora detentor de enormes jazidas de bauxita em seu vasto território, ainda se vê na contingência de importar alumínio e alumina, entendemos necessária a criação da empresa pública em questão, nos termos da proposição ora examinada.

Ademais, nenhum óbice de natureza financeira pode ser oposto à providência, razão porque somos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução de matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio Chaves.

O SR. ALOYSIO CHAVES (ARENA — PA. Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A Amazônia, em particular o Estado do Pará, detém uma das maiores reservas de bauxita já identificadas em todo o mundo. Até o presente momento essa reserva, segundo estudos feitos, está estimada em 1 bilhão de toneladas, que, associados, ao potencial hidrelétrico de, no mínimo 70.000 megawatts na região Norte, dos quais 20.800 megawatts estão na bacia do Tocantins-Araguaia, conduzem o Brasil à condição de futuro fornecedor mundial de alumínio, em virtude de possuir, em condições vantajosas, os dois principais insumos desse metal.

O projeto para a mineração da bauxita no Trombetas, já concluído, entra agora em operação. De outro lado, no Estado do Pará, foram identificadas e devidamente medidas grandes reservas de bauxita, na região de Paragominas.

Para a exploração da bauxita, duas empresas se constituíram: a ALBRAS, que implantará, em Barcarena, uma indústria produtora de 320.000 toneladas de alumínio, por ano, utilizando cerca de 70% da energia a ser produzida, na primeira etapa, pela hidroelétrica de Tucuruí que, conforme já tive oportunidade de ressaltar em pronunciamento anterior, no Senado, deve, nessa primeira fase, gerar 3.900 megawatts. Paralelamente, a Companhia Vale do Rio Doce ultimou o estudo de viabilidade e passa à fase de implantação, através de uma outra empresa — a ALUNORTE — de uma unidade produtora de alumina, com capacidade de 800.000 toneladas por ano. Com esses dois empreendimentos completa-se o ciclo de industrialização de alumínio primário.

A Mineração do Rio do Norte, no Trombetas, minera e fornece parte da bauxita: a ALUNORTE transforma-a em alumina, fornecendo a necessária quantidade a ALBRAS para produzir alumínio.

O empreendimento da ALBRAS está planejado para iniciar a sua produção, em 1981, com 40.000 toneladas, e atingir a sua plena capacidade, que é de 320.000 toneladas, em 1986. A ALUNORTE iniciará a sua operação em 1981, quando deverá produzir cerca de 135.000 toneladas de alumina, e, a partir de 1983, passará a produzir 800.000 toneladas por ano, quando atingirá a sua capacidade inicial.

Outros aspectos importantes desses projetos já foram aqui ressaltados nos doutos pareceres emitidos pelas Comissões de Economia, Minas e Energia, Assuntos Regionais e Finanças, dispensando-me de reproduzi-los novamente nesta Casa.

Entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, há um fato que desejo enfatizar. Além da contribuição extraordinária de 420 milhões de dólares para o balanço de pagamento do País, de empregos diretos e indiretos que serão gerados, a Exposição de Motivos do eminente Presidente da República destaca como fator importante nesse empreendimento:

"A localização do complexo industrial se baseou em análise de fatores que identificou as seguintes vantagens para o sítio selecionado em território do Município de Barcarena: — posição geométrica central, com referência às jazidas de bauxita em Trombetas e Paragominas; — relativa proximidade da Usina Hidroelétrica de Tucuruí, a 300 km de distância; — proximidade de Belém, que poderá funcionar como centro metropolitano de apoio em serviços médico-hospitalares, educacionais, bancários, comerciais, industriais e mercado de oferta de apreciável contingente de recursos humanos; — transportes hidroviários com franco acesso às rotas marítimas de cabotagem e de longo curso."

Realmente, o porto de Barcarena, que será construído próximo dessas indústrias, como menciona também a exposição de motivos e consta do projeto de lei, estará muito perto das rotas marítimas para a Europa, para a América Central, para os Estados Unidos e para a África.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, na Mensagem também lê-se:

5. No entanto, o aproveitamento integral das vantagens locacionais consignadas, imprescindível à normalidade na condução dos projetos, encontra-se intimamente condicionada à implantação de equipamentos de infra-estrutura, especialmente os relativos à construção do porto, fornecimento de energia elétrica, ligações rodoviárias internas e de conexão com Belém e demais regiões do País, bem como a implantação do núcleo urbano.

Ora, Sr. Presidente, este fato vem evidenciar a absoluta coerência com que se conduziu o ilustre Ministro das Minas e Energia, ao sugerir aos acionistas da VALESUL transferissem essa Empresa para a região em que se vai instalar o grande complexo de alumínio do Brasil, no Pará.

Essas condições são realmente excepcionais. Por este motivo, várias entidades de classe do Pará, se dirigiram ao eminente Presidente da República, fazendo um apelo para que a decisão, no que concerne à localização da VALESUL, no Rio de Janeiro, fosse reexaminada com urgência, com a localização posterior da Empresa na área do Município de Barcarena.

O telex, que se tornou público, através da divulgação pela imprensa, está redigido nestes termos:

Excelentíssimo Senhor General
João Baptista Figueiredo
MD Presidente da República
Palácio do Planalto
Brasília — DF.

Telex NR. 78/79 — 12/6/79

As entidades signatárias VG representando o empresariado paraense VG vêm manifestar integral apoio à tese defendida desde seu início pelo Governo de Vossa Excelência e por administrações anteriores, com relação à implementação da Política Federal Nuclear da Parque Industrial Para Produção de Alumínio no Estado do Pará PT Presente manifestação desfui do noticiário de jornais do Sul do País sobre problemas surgidos quanto ao Projeto VALESUL VG inicialmente considerado para ser implantado no Rio de Janeiro PT Como já manifestamos ao ilustre Ministro César Cals VG fatores decisivos de natureza técnica VG econômica VG financeira e social confluem irresponsavelmente para que o Projeto VALESUL venha também a integrar referida política governamental para alumínio VG como a seguir desmonstrado: Primeiro) dois vultosos projetos industriais de alumínio VG ALBRAS e ALUNORTE VG em regime de consorcamento com capitais estrangeiros VG aprovados pelos órgãos governamentais brasileiros VG pelos co-sócios e instituições financeiras VG encontram-se em andamento para serem implantados VG até 1983 VG no Município de Barcarena VG nas proximidades de Belém PTVG Segundo) mais dois expressivos projetos de produção de Alumínio VG ALCAN e JARI VG estão sob estudos finais para serem instalados no mesmo Município PTVG Terceiro) os jazimentos da bauxita destinada ao Projeto VALESUL estão situados no rio Trombetas VG no Estado do Pará VG a cerca de cinco mil quilômetros de distância do Rio de Janeiro VG enquanto que o núcleo paraense que reu-

nirá os projetos de alumínio acima mencionados estão localizados a menos de mil quilômetros VG possibilitando transporte fluvial efetivo e barato dessa matéria-prima PTVG Quarto) os projetos de alumínio de Barcarena contarão VG até 1983 VG conforme solene compromisso do Governo Federal VG com abundante energia gerada pela Hidrelétrica de Tucuruí VG cujas tarifas VG por decisão do Ministério das Minas e Energia VG serão a eles cobradas em bases reduzidas VG a fim de possibilitar VG durante o tempo que se tornar necessário VG o poder competitivo dessas indústrias no agressivo mercado externo de alumínio PTVG Quinto) todos os projetos de alumínio VG inclusive a VALESUL VG contam com significativa participação do Governo Federal na formação de seu capital VG pelo que a orientação político-econômica oficial referente a esses empreendimentos deverá levar em conta a origem desses recursos VG em favor dos interesses da comunidade brasileira VG sendo o processo de redução dos atuais desnívelamentos regionais medida prioritária para a consecução dessa política PT Assim VG é ora solicitado a Vossa Excelência que VG em face das flagrantes lacunas técnicas e econômicas do Projeto VALESUL VG seja determinada pelo Governo Federal seu imediato reestudo VG com a consideração de ser também implantado no Estado do Pará VG pelas razões acima alinhadas VG com o que estará a Administração Pública também fortalecendo a elogiável política de desconcentração industrial dos grandes centros VG como determinado pela resolução NR. 14 do CDE PT Confiantes VG portanto VG no civismo e objetividade de Vossa Excelência para solver os graves problemas nacionais VG as entidades signatárias apresentam-lhe VG Senhor Presidente VG a manifestação de seu constante respeito VG (AA) Altair Corrêa Vieira VG Presidente da Federação das Indústrias do Pará PT VG Orlando Sozinho Lobato VG Presidente da Federação do Comércio do Pará PTVG Affonso Gadelha Simas VG Presidente da Associação Comercial do Pará PTVG Irapuan Salles Filho VG Presidente do Centro das Indústrias do Pará PTVG José Egypto Soares VG Presidente do Clube de Diretores Lojistas de Belém PT

Certos de contarmos com o insubstituível apoio do ilustre parlamentar em defesa da tese que objetiva o fortalecimento do Núcleo Industrial de Barcarena para a produção de alumínio e a aceleração do processo de desenvolvimento da economia do Estado do Pará VG apresentamos-lhe cordiais saudações PT (AA) Altair Vieira VG Presidente da Federação das Indústrias do Pará PTVG Orlando Sozinho Lobato VG Presidente da Federação do Comércio do Pará PTVG Affonso Gadelha Simas VG Presidente da Associação Comercial do Pará PTVG Irapuan Salles Filho VG Presidente do Centro das Indústrias do Pará PTVG José Egypto Soares VG Presidente do Clube de Diretores Lojistas de Belém PT

Como vê o Senado, a definição do local apropriado para a implantação desse grande complexo de alumínio já foi tomada pelo Governo Federal, depois de estudos técnicos criteriosos.

A iniciativa do eminente Ministro das Minas e Energia César Cals é prudente, acertada e corresponde ao mais alto interesse público deste País.

É certo que S. Ex^a, de vez que a Cia. Vale do Rio Doce é minoritária na participação acionária, não pode compelir essa Organização a fazer a transferência da indústria para o Pará, mas a tem aconselhado, de maneira insistente e com sólidos argumentos. Por último, segundo notícia amplamente divulgada pela imprensa, S. Ex^a determinou fosse realmente colocado à disposição da indústria privada o correspondente à participação acionária oficial da Companhia Vale do Rio Doce nesse empreendimento, para que este, ao se concretizar, não tenha o beneplácito e, mais do que isso, a participação financeira de uma empresa subsidiária daquele Ministério.

Por este motivo, Sr. Presidente, ao fazer o encaminhamento desta matéria, na hora em que discutimos projeto de tão grande importância para o Estado do Pará — a criação da empresa que vai preparar a infra-estrutura básica para esta área — congratulo-me com o eminente Ministro das Minas e Energia e espero que S. Ex^a possa levar a termo a medida que sugeriu, concentrando na região de Barcarena todas as grandes indústrias de alumínio que irão transformar o Pará e a Amazônia no maior centro produtor dessa matéria-prima e no maior centro industrial de alumínio da América do Sul.

Muito obrigado a V. Ex^a e ao Senado Federal. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Continua em discussão o projeto.

O Sr. Itamar Franco (MDB — MG) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Tem a palavra, para discutir o projeto, o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A minha intervenção será muito rápida. Não quero entrar no mérito da discussão da criação da CODEBAR, no Município de Barcarena, quando vejo o nobre Senador Aloysio Chaves fazer a defesa, aliás brilhante, deste projeto.

Ocorre, Sr. Presidente, que este projeto chega à Ordem do Dia do Senado Federal, em regime de urgência, com pareceres dados, também brilhantemente, pelos Srs. Senadores das Comissões de Economia, de Finanças, de Assuntos Regionais e de Minas e Energia.

Apenas, quero distinguir a V. Ex^a e aos Srs. Senadores, para que conste dos Anais desta Casa o comportamento diferente da Minoria desta Casa para com a Maioria eventual do Governo. Quando, há poucos dias, pedimos urgência para um projeto de nossa autoria, que interessa muito de perto a todos os municípios brasileiros, alterando normas e percentuais do Fundo de Participação, projeto que já está com todos os pareceres, projeto que já está, inclusive, na Secretaria-Geral da Mesa do Senado, a Bancada da Maioria, usando essa eventual maioria que tem, repito, repeliu energicamente nosso projeto de regime de urgência. Mas, hoje a Minoria, nesta Casa, que poderia usar o direito que lhe permite o Regimento, de pedir verificação de *quorum*, não o fará, para demonstrar que o procedimento ético da Minoria às vezes deva ser feito quando se trata de um projeto de alto interesse do Município de Barcarena e sobretudo do Estado do Pará.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Nobre Senador Itamar Franco, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Com prazer.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Agradeço a V. Ex^a a compreensão, mas não posso também aceitar a restrição de ordem ética quanto à conduta dos Senadores, que V. Ex^a pretende estabelecer com esta comparação. Na realidade, este projeto não diz respeito ao Município de Barcarena, no Estado do Pará. É um projeto da mais alta importância e de interesse nacional, porque se trata da implantação de um grande complexo de alumínio no Estado do Pará, porque aí se encontram as jazidas de bauxita e está se construindo a Hidrelétrica de Tucuruí, o qual vai, quando implantado, produzir 420 milhões de dólares, portanto, divisas para nossa balança de pagamentos, além de suprir o mercado interno e assegurar a expansão de nosso mercado externo, nos próximos anos. Este projeto é oriundo de uma mensagem presidencial, subscrita antes por todos os Ministros da área correspondente: das Minas e Energia, dos Transportes, do Interior e Secretaria de Planejamento da Presidência da República. Veja V. Ex^a, portanto, que não se trata de um projeto para o Município de Barcarena, e muito menos para o Estado do Pará, mas de um dos maiores complexos industriais do Brasil, que, é evidente, não se pode arrancar do Estado do Pará para tentar implantar no Sul, porque lá se encontra a bauxita; lá, teremos energia elétrica que corresponde a 70%, como insumo, da produção final de alumínio, não de alumínio, mas de alumínio metálico. Estes eram os esclarecimentos que desejava prestar a V. Ex^a, agradecendo a gentileza do gesto de acompanhar a Maioria na aprovação deste projeto.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador Aloysio Chaves, agradecemos a V. Ex^a, com o respeito e a admiração que temos pela sua pessoa. Mas, quando nós, também, pedimos urgência para o nosso projeto, desvinculando normas e percentuais para todos os municípios deste País, não apenas para os municípios do Estado que represento, a Maioria negou essa urgência. Apenas, hoje, estou destacando, e faço questão de destacar, pois, ouvindo as explanações de V. Ex^a e os pareceres dos nobres relatores das diversas comissões, eu me convenci da importância do projeto.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Permite V. Ex^a uma outra intervenção no seu discurso? (Assentimento do orador.) Quero dizer a V. Ex^a que o projeto de lei que pretende fazer a revisão de critérios para distribuição do Fundo de Participação aos Estados e Municípios, de autoria de V. Ex^a, também reputo de importância; é matéria que deve ser estudada para corrigir as distorções existentes, e que apontei há muito tempo, sobretudo à época em que tive a honra de exercer o cargo de Governador do Estado. E, mais, bati-me, junto ao Governo Federal, inclusive, para a restituição do percentual que era antes dado ao Estado e aos Municípios, e depois reduzido. E o eminente Presidente Ernesto Geisel, realmente atendeu, ouvindo o pleito de vários Estados; através da Emenda Constitucional nº 5, restituiu gradualmente, até 1979, os 4% do Fundo de Participação do Estado e o Fundo de

Participação dos Municípios que, como sabe V. Ex^o, ambos são oriundos do IPI e do Imposto de Renda. Acredito e demonstre que há distorções na distribuição desse Fundo, que afetam, sobretudo os Estados do Norte e do Nordeste. Essas distorções beneficiam, sobremaneira, a dois Estados, Minas Gerais e Bahia, porque os critérios então fixados deram tratamento excepcional a Minas Gerais e à Bahia. Tanto assim que, para corrigir em parte essas distorções, foi criado um fundo adicional de 10% do total do fundo geral, para distribuir aos Estados do Norte e do Nordeste, em projetos prioritários. O Pará, que perdia 80 milhões de cruzeiros, pelos critérios vigentes no Fundo de Participação, passou a receber com essa medida mais trinta e tantos milhões de cruzeiros, que não corrigiu ainda totalmente a desfasagem apontada, embora tenha sido um passo nesse sentido. Creio que os Srs. Ministros do Planejamento e da Fazenda, de acordo com as diretrizes do eminente Presidente da República, estão interessados em completar a reformulação desse projeto de lei que depende de subsídios e de dados estatísticos para podemos chegar à aferição desses dados e à fixação desses critérios, que eu entendo, como V. Ex^o, que devem ser revistos. Agora, sobre Senador Itamar Franco, posso garantir a V. Ex^o, a não ser que se tenham alterado os quadros — não tenho o trabalho aqui presente — que os estudos feitos mostram, à saciedade, que os Estados que foram mais beneficiados na fixação desses critérios são Bahia e Minas Gerais.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador Aloisio Chaves, no nosso projeto — evidentemente, não quero entrar no mérito do assunto, porque fugiria à discussão da criação da CODEBAR — o fundamento principal é a desvinculação de normas e percentuais, permitindo a cada município brasileiro gerir como melhor lhe aprovou o Fundo de Participação.

O Sr. Aloisio Chaves (ARENA — PA) — De acordo com V. Ex^o; isto acabou de ser feito, mantida apenas a vinculação para a Educação e o Fundo do Patrimônio.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Exatamente, porque o projeto tem maior amplitude. Ele desvincula tanto o problema de ordem da educação como o problema dos 2% do Fundo do Patrimônio em relação ao servidor público.

Mas, não vamos pela Minoria pedir verificação de *quorum*, na esperança, Sr. Presidente, de que isso possa sensibilizar a Maioria desta Casa, para que outros projetos da Minoria, em que ela pretenda uma tramitação mais urgente, sobretudo nesse projeto que aí está com todos os pareceres favoráveis, Sr. Presidente, já aguardando da Secretaria-Geral ordem de entrada. Que a Maioria desta Casa, se lembre de que, numa sexta-feira, já por volta das 18 horas e 20 minutos, a Minoria foi condescendente, aprovando este projeto de alto interesse para o Estado do Pará e para o próprio Brasil.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Inclusive, temos maioria neste momento, no plenário.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Como lembra o nobre Senador Lázaro Barboza, com maioria neste momento, no plenário.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Ouço V. Ex^o

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Senador Itamar Franco, tenho absoluta certeza de que a Maioria, com o gesto, anunciado por V. Ex^o, não está exercendo apenas um ato de bondade ou de condescendência; tenho absoluta certeza de que a Minoria está votando conscientemente, absolutamente segura do projeto e de sua juridicidade.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Muito obrigado pela intervenção de V. Ex^o, Senador José Lins, e esperamos que, um dia, a reciprocidade se torne verdadeira pela Maioria, nesta Casa.

Sr. Presidente, era esta a intervenção que queria fazer ao projeto.

Permito-me quebrar um pouco o Regimento, já que o art. 192 me daria esse ensejo, solicito encarecidamente a V. Ex^o que, ao se anunciar a Ordem do Dia para segunda-feira, já há um projeto nosso, com todos os pareceres favoráveis, aguardando a inclusão na Ordem do Dia, que peço a V. Ex^o, com a sua atenção, com seu gesto sempre cavalheiresco para com a Oposição, que verifique da possibilidade do nosso projeto entrar, antes do receso, na Ordem do Dia.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Encaminharei à Mesa a solicitação de V. Ex^o.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, para discutir o projeto.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Para discutir o projeto.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ao discutir o Projeto de Lei da Câmara nº 28/79, não desejo questionar a sua importância, já destacada exuberantemente pelo eminente Senador Aloisio Chaves, nem me referir ao rito de urgência regimental que foi concedido pela Casa, sobre o qual acaba de se pronunciar o Senador Itamar Franco. O que desejo, é, apenas, chamar a atenção do Senado Federal para esta iniciativa do Senhor Presidente da República, através da qual se vai criar mais uma entidade integrante da administração indireta. Isso significa dizer que o Congresso Nacional — que continua inteiramente sem condições de cumprir os seus encargos de fiscalização e controle, como recomenda a Constituição Federal — terá mais um órgão sobre o qual deve incidir o seu controle externo.

Ainda há poucos dias, Sr. Presidente, era o preclaro Ministro Luciano Brandão, relator das contas do Senhor Presidente da República, relativas ao exercício de 1978, que reclamava de seus eminentes pares naquela Corte especializada esta diversificação de entidades, num desdobramento crescente, que não pode deixar de preocupar os responsáveis pela coisa pública brasileira.

Quando o constitucionalista brasileiro instituiu, com a maior amplitude, essas prerrogativas de fiscalização e controle, as do art. 70 e as do art. 45, estava consciente de que Câmara e Senado se aparelhariam para cumprir, e cumprir bem, essa missão inserida expressamente na Carta Magna. Até mesmo para a disciplinação desses artigos, Sr. Presidente, o que se tem assistido é que proposições a eles inerentes tramitaram por longos anos, como ocorreu com a Lei nº 6.223, que somente a 15 de julho de 1975, passou a vigor, originária de um projeto apresentado por 6 eminentes Senadores, no ano de 1972. A Lei nº 6.223 aí está, mas nem a Comissão de Fiscalização e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados nem a Comissão de Finanças do Senado Federal se ajustaram, até hoje, para cumprir cabalmente os seus encargos de fiscalização orçamentária e financeira.

Até mesmo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o simples acompanhamento da execução orçamentária, nem isso sequer, pode ser efetuado com precisão e com rigor, nem pela Comissão Técnica desta Casa e nem pela de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados.

No que diz respeito ao controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo e da Administração Indireta, decorridos, já, 12 anos do início de vigência da Carta de 1967, nada se fez, para regulamentá-los, Sr. Presidente, apenas alguns projetos foram submetidos à apreciação desta e da outra Casa, sem que tenham logrado guarda, até hoje, estancando ora nas Comissões Técnicas ora em manifestações de intransigência e de intolerância das Bancadas.

Destaque-se que esta proposição — cuja relevância foi demonstrada, e de forma brilhante, pelo eminente Líder, Sr. Senador Aloisio Chaves, e reconhecida, também, pelos eminentes relatores das Comissões Técnicas — vai significar o surgimento de uma empresa pública com o capital de 700 milhões de cruzeiros, que poderá ser alterado — segundo o art. 4º — “mediante autorização do Ministro de Estado a que se vincular a empresa”.

Ora, Sr. Presidente, além disto, o projeto institui peculiaridades para a estrutura jurídica da CODEBAR. Diz o § 2º do art. 4º do referido projeto:

§ 2º Enquanto acionista a União, a empresa pública constituída em virtude desta lei vincula-se ao Ministério do Interior para efeito de supervisão; a partir do momento em que a União deixe de participar do capital, a CODEBAR terá a supervisão que for determinada pela legislação administrativa aplicável à instituição detentora do seu controle acionário.

E, mais adiante, no art. 5º, se lê:

Art. 5º O regime jurídico da CODEBAR é o da legislação aplicável às sociedades anônimas, observadas as disposições desta lei, especialmente os seguintes princípios:

E, por fim, o art. 7º estabelece:

Art. 7º A deliberação sobre assuntos da competência privativa dos acionistas deverá ser precedida de notificação expressa e direta ao órgão a que se vincular a empresa, com antecedência prevista em lei para as assembleias de acionistas e instruída com os elementos necessários ao esclarecimento da matéria.

Portanto, são inovações trazidas pela mensagem do Senhor Presidente da República. O aumento do capital depende de manifestação, de simples autorização do Ministro a que o órgão estiver vinculado. A seguir, um artigo estipula que a empresa pública se regulará pela legislação das sociedades anônimas.

Enfim, Sr. Presidente, é um órgão que surge em meio a todas essas características, a exigir do Poder Legislativo, que tem, constitucionalmente, a competência de fiscalizar e de controlar, uma ação pronta e eficaz, não apenas em relação a essa entidade, cuja criação se discute neste instante, mas a todo o elenco de entidades da administração descentralizada que estão a exigir ação vigilante por parte de Senadores e Deputados.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — V. Ex^o me permite um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Aproveito, portanto, a oportunidade em que se discute esta mensagem, cuja relevância não pretendo questionar, notadamente, pelos argumentos trazidos a debate pelo eminente Líder Aloysio Chaves. Para concluir, uma vez mais, os eminentes Senadores desta Casa, a uma tomada de posição que enseje, num futuro bem próximo, o cumprimento fiel desses encargos de controle e fiscalização conferidos ao Poder Legislativo.

Não é mais possível, Sr. Presidente, que continuemos incidindo naquilo que pode se considerar como uma desídia, uma negligência, uma omissão da parte de Senadores e Deputados para o atendimento de um encargo de tamanha relevância para a valorização do trabalho parlamentar.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — V. Ex^o me permite uma rápida intervenção antes que conclua o seu discurso?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Perfeitamente, nobre Senador Lázaro Barboza.

O Sr. Lázaro Barboza (MDB — GO) — Senador Mauro Benevides, efetivamente, à medida que o tempo passa, vai se agigantando a estrutura do Poder Executivo enquanto o Poder Legislativo não searma, não se prepara para cumprir fielmente o seu papel, como muito bem acentua V. Ex^o. A sua intervenção, nesta tarde, é, mais uma vez, de grande oportunidade, porque o Poder Legislativo não pode continuar ignorando o crescimento gigantesco da estrutura do Estado, do Executivo, que lhe foge inteiramente ao controle.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Muito grato a V. Ex^o, Senador Lázaro Barboza, pela solidariedade que empresta à tese que, na tarde de hoje, defendo mais uma vez e que tem sido a tônica de outros pronunciamentos, quando aqui se apreciou, especialmente, um projeto de minha autoria que objetivava regulamentar o art. 45 da Carta Magna em vigor.

Concedo o aparte, agora, ao nobre Líder Aloysio Chaves, que há poucos instantes demonstrou, e o fez de forma brilhante, a importância dessa empresa pública, que se vai criar após a sanção do autógrafo respectivo pelo Senhor Presidente da República.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Eminentíssimo Senador Mauro Benevides, desejava prestar dois esclarecimentos adicionais a V. Ex^o — V. Ex^o que está defendendo uma tese da mais alta importância — à margem deste assunto colocado em pauta, como já ressaltou em seu discurso. Não é inoportuna a colocação de V. Ex^o, ela será sempre oportuna e conveniente. Mas, os dois aspectos que desejo enfatizar, prendem-se à natureza desta empresa que está sendo criada através desse projeto de lei; primeiro, o vulto do empreendimento é extraordinário, há investimento muito grande feito pelo Governo brasileiro e por empresas consorciadas pelo lado japonês. Eu acompanhei esse projeto desde o início, pois, como Governador eleito, estive no Japão e fiz os contatos necessários, e depois, com a Companhia Vale do Rio Doce, com os órgãos do Governo Federal, na definição do local, onde se instalaria esse complexo e também do futuro porto, não só do Pará como da Amazônia, que dará acesso a embarcações de até 70 a 80 mil toneladas. Para a indústria do alumínio, haveria necessidade de um acesso livre a embarcações de até 35 mil toneladas. Mas, esse porto graneleiro terá capacidade para receber navios de até 70 a 80 mil toneladas. Como também já tive o ensejo de dizer ao Senado, não será um porto destinado ao Pará, mas colocado ao pôrto da Amazônia, à entrada da maior bacia hidrográfica do mundo; será necessariamente, também, um porto com conexão marítima direta para os Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia e para os Estados do Amazonas e do Acre. Nesse local é que há a necessidade de se preparar um infra-estrutura pesada, complexa, extensa, para atender à indústria do alumínio, à instalação do porto, à população operária que aí vai se concentrar, enfim, a todos os outros serviços auxiliares que vão gravitar em tor-

no desse complexo industrial. Ora, é óbvio que a empresa que vai produzir apenas alumínio não pode se envolver nessa infra-estrutura geral, de interesse do Estado e do País. O Município de Barcarena, que é pobre, com recursos reduzidíssimos, jamais poderia também constituir uma empresa dessa natureza. E o próprio Estado do Pará não tem meios para fazê-lo: compete à União, porque toda a produção de alumina ou de alumínio vai se destiná ao mercado interno e ao mercado externo. E essa indústria vai gerar 420 milhões de dólares, que serão carreados, como divisas, para a União e não para o Estado ou Município. Eles não terão a menor participação no imposto da exportação; portanto, esta empresa tem de ser uma empresa do Governo Federal. Agora, concordo com V. Ex^o que ela há de submeter-se a todas as regras de controle e de fiscalização, como órgão da Administração Indireta, previstos na Constituição e na Legislação Ordinária, pela qual V. Ex^o tanto se bate. O fato do capital poder ser ampliado por autorização do Ministro do Interior, ao qual ela ficará diretamente vinculada, não constitui nenhum fato extravagante porque, na realidade, V. Ex^o sabe que ela será uma sociedade anônima, vai reger-se por todas as normas aplicadas às sociedades anônimas e portanto, a assembleia geral, é que determinará a ampliação de capital e a destinação deste aumento de capital. Apenas a iniciativa para este aumento de capital terá de partir do Ministério do Interior. Eram esses os esclarecimentos que queria dar a V. Ex^o, porque tenho receio que pare no espírito de alguém a dúvida de que se trate de uma empresa paraense, de uma empresa municipal. Não o é. V. Ex^o há de compreender que como não existe nenhuma empresa com esta incumbência, teria que se constituir uma para este fim. Muito obrigado a V. Ex^o e desculpe a extensão desta intervenção.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Agradeço a intervenção do eminente Senador Aloysio Chaves, que traz mais esclarecimentos quanto à importância dessa iniciativa do Poder Executivo, que jamais pretendi pôr em dúvida neste meu pronunciamento, na tarde de hoje.

O que estou desejando, Sr. Presidente, e acredito que tenha sido enfático na elucidação do meu propósito é, exatamente, aproveitar a oportunidade em que se discute essa matéria, para concluir os eminentes Senadores e, de igual forma, os ilustres Deputados que integram a outra Casa do Congresso, para que se promova, o quanto antes, a disciplinação do art. nº 45. E além disso que se adapte, se procure adequar a nossa estrutura técnico-burocrática na Comissão de Finanças, hoje presidida de forma exemplar pelo Senador Cunha Lima, para que aqueles encargos de fiscalização orçamentária e financeira sejam de fato cumpridos, de forma eficaz, por parte do Senado Federal.

Somos, realmente, favoráveis à criação dessa nova empresa pública, mas o seu surgimento trará inevitavelmente o desdobramento das nossas prerrogativas de fiscalização, que precisamos cumprir e cumprir de maneira severa e vigilante.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com imenso prazer, nobre Senador Helvídio Nunes.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Eminentíssimo Senador Mauro Benevides, comprehendo e até, de certa forma, justifico o desabafo de V. Ex^o pois que o seu discurso mais do que uma louvação ao projeto ora em exame, serviu de oportunidade para que V. Ex^o trouxesse, mais uma vez, a plenário a tese da necessidade da regulamentação do art. 45 da Constituição Federal. Mas V. Ex^o sabe que, na oportunidade em que seu projeto foi examinado, a mim coube a tarefa de oferecer-lhe parecer na Comissão de Constituição e Justiça, e neste plenário, voltamos a discutir aquela importante medida da iniciativa de V. Ex^o. Mas há pouco, V. Ex^o que é tão veraz, que é um homem de trato lindo, que é um homem que a todos cativa pela convivência, V. Ex^o afirmou que a não aprovação do seu projeto constituiu um gesto de intolerância da Maioria. Eu anotei e foi exatamente para, com a devida vénia, repelir essa afirmação de V. Ex^o que lhe pedi este aparte. V. Ex^o sabe que o que se discutiu, na oportunidade, não foi o mérito da proposição de V. Ex^o, mas exatamente o poder de iniciativa, que infelizmente não nos cabe. Assim, eminentíssimo Senador Mauro Benevides, se há intransigência, é da lei, que temos o dever de cumprir. Muito obrigado a V. Ex^o.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador Helvídio Nunes, quando aqui se discutiu o meu projeto, foram vários os eminentes Senadores que expenderam pontos de vista favoráveis e contrários ao mesmo.

Longe de mim pretender que prevaleça como diploma legal, regulamentador do art. 45, apenas aquele que se originar na minha iniciativa. Nunca! O que discuto, o que defendo, o que postulo, acima de tudo, é a regulamen-

tação do art. 45, pois acho que não podemos delegar a qualquer outro Poder competência que é intrinsecamente do Legislativo.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Nesse ponto concordo inteiramente com V. Ex^o. Há necessidade da regulamentação.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Certo.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — Infelizmente essa iniciativa não nos cabe.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Divirjo do ponto de vista do nobre Senador porque V. Ex^o entende que não cabe ao Senado nem à Câmara dos Deputados a iniciativa de um projeto dessa ordem. Será uma situação profundamente constrangedora para o próprio Poder Executivo indicar a nós do Congresso, através de uma mensagem, de um projeto de lei, a forma pela qual pretende ser fiscalizado pelas duas Casas.

O Sr. Helvídio Nunes (ARENA — PI) — V. Ex^o poderá fazê-lo através de uma emenda constitucional. E desde já garanto a V. Ex^o que terá meu voto.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Nobre Senador Helvídio Nunes, como um dos juristas mais eminentes entre quantos integram a doura Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, V. Ex^o sabe, sem dúvida alguma, que uma emenda constitucional teria que se subordinar àquelas diretrizes de técnica legislativa apropriada; não poderia descer ao casuismo inevitável a que seríamos levados por um desdobramento de normas pertinentes à fiscalização e controle do Poder Executivo e da administração indireta.

Continuo a pensar, Sr. Presidente — e aí há uma divergência que me arisco de suscitar, neste instante, diante do nobre Senador Helvídio Nunes — que temos — nós parlamentares — realmente de regulamentar esse dispositivo.

Não é mais possível que, 13 anos decorridos da promulgação da Carta de 1967, ainda se vá discutir aqui qual o Poder que deve ter iniciativa de disciplinar o art. 45.

De fato há necessidade de que o Congresso Nacional se prepare para cumprir seus encargos de fiscalização, acompanhando o ritmo avassalador de desdobramento que se registra no Poder Executivo, com a impressionante ampliação, a cada dia, do número de entidades da administração indireta.

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — Permite V. Ex^o um aparte, nobre Senador?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Com imenso prazer, nobre Senador Gabriel Hermes

O Sr. Gabriel Hermes (ARENA — PA) — Fui, por três vezes, Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. Durante o período em que presidi aquela Comissão lutei para que conseguissemos regulamentar esse dispositivo constitucional. Tive apoios os mais valiosos de companheiros na Câmara dos Deputados, e devo dizer a V. Ex^o que só não foi regulamentado o projeto de que fui autor, com o apoio dos meus companheiros da comissão, porque lamentavelmente não encontramos a mesma disposição aqui dentro do Senado. De forma que me congratulo com V. Ex^o. Como homem do Governo, acho que a coisa mais decente é o termo apropriado. Temos que criar esse órgão com a força que deu a lei, finalmente, a Constituição e não a regulamentamos. Porque não há coisa mais oportuna, que mais deseja o Governo, do que ter um órgão fiscalizador dentro das Casas do Congresso. Congratulo-me com V. Ex^o, e qualquer ato nesse sentido terá o meu apoio.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Muito obrigado a V. Ex^o, nobre Senador Gabriel Hermes, que traz aqui seu apoio decidido, franco, leal e ostensivo a esta tese de fiscalização e controle do Executivo.

Acredito mesmo que um governo que se preza deve sentir-se bem quanto fiscalizado e fiscalizado criteriosamente pelo Poder Legislativo.

Portanto, Sr. Presidente, na discussão desta matéria, por cujo acolhimento tanto se empenhou o eminente Líder Jarbas Passarinho, vai, aqui, a manifestação de apoio da Minoría, que votou, inclusive, o regime de urgência requerido há poucos dias.

Quero aproveitar o ensejo para relembrar essas teses, esses princípios e essas diretrizes que, utilizados convenientemente, valorizarão ainda mais o Congresso Nacional. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gabriel Hermes, para discutir a matéria.

O SR. GABRIEL HERMÈS (ARENA — PA) — Para discutir o projeto. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa matéria já foi suficientemente discutida, bastante esclarecida, e deu oportunidade a que outras ligadas a ela fossem trazidas ao conhecimento da Casa.

Desejava apenas lembrar um detalhe: diz a Mensagem do Presidente, já no final do ano findo, da criação desse órgão, CODEBAR. Este ponto que quero relembrar agora, aqui, aproveitando entre aquilo que deve ser feito lá, para que tudo funcione, da CODEPAR ao aproveitamento do alumínio, se torna necessário o aproveitamento de 75% de energia a ser gerada pela Usina Hidrelétrica de Tucuruí que, segundo previsões confiáveis, deverá entrar em operação em fins de 1982, com funcionamento da primeira etapa de 8 unidades de 330 milhões de quilowatts como parte de uma capacidade final estimada em 800 milhões de quilowatts. Veja V. Ex^o a significação disso; veja V. Ex^o como é necessário aquilo que tenho feito tantas vezes em discursos nesta Casa, não atrasar a construção da Usina Hidrelétrica de Tucuruí.

Não comprehendo, Sr. Presidente, e quero deixar agora registrado no ato da discussão desse projeto que merece o apoioamento de toda a Casa. Não quero deixar de mostrar minha preocupação, e mais uma vez fazê-la chegar ao Sr. Ministro das Minas e Energia, ao Governo em si com quem falei diretamente quando estive em audiência com o Presidente João Baptista Figueiredo, da necessidade de não se cortar as verbas da Hidrelétrica de Tucuruí.

Sr. Presidente, essa hidrelétrica importa numa série de benefícios para a coletividade brasileira, nesse momento de dificuldades. A hidrelétrica será uma poupança de gastos de petróleo que importamos para toda aquela região; a hidrelétrica será a poupança dos dólares que gastarmos hoje com importação de alumínio, e com o funcionamento da hidrelétrica, com o funcionamento das empresas que vão produzir alumínio, teremos bons resultados com a economia da importação de alumínio, que passaremos a exportar.

Nesta hora, é justo registrar-se todos os apelos que tenho feito com o apoioamento de outros ilustres membros desta Casa, como o Senador Jarbas Passarinho, o Senador Aloysio Chaves e o Senador Evelásio Vieira que, mais de uma vez, falou da necessidade de não se atrasar essa obra, que é fundamental para o desenvolvimento da Região Amazônica, que é fundamental para evitar a importação de alumínio e passarmos a exportadores desse metal, que é fundamental para que se transforme o Rio Tocantins com a complementação das barragens e a construção das eclusas, num rio navegável, que servirá para tudo, inclusive para a exportação do ferro de Carajás.

Portanto, Sr. Presidente, quis, apenas, fixar este ponto. Todos os demais detalhes foram discutidos, foram lembrados e, todos eles mostram a importância, a oportunidade significativa da mensagem enviada, no final de seu governo, pelo ilustre Presidente Ernesto Geisel, que teve, realmente, uma visão perfeita, uma visão correta, com os Ministros que o apoiam, daquilo que se devia fazer para levantar, realmente, a região Amazônica. S. Ex^o teve o primeiro grande ato, o maior de todos até hoje praticados para que nós, realmente, integremos a região Amazônica na comunidade brasileira, com a construção da hidrelétrica de Tucuruí. Essa hidrelétrica, maior do que todas as outras dentro do Brasil, pouco menor do que a de Itaipu, da qual vamos ser, apenas, senhores da metade da energia, com gastos muitas e muitas vezes superiores, e com quantos problemas que nos dão e nos darão ainda no futuro, enquanto esta é toda ela no centro do Brasil, dando a oportunidade ao desenvolvimento de todo o Planalto Central, de toda a região dos Vales do Tocantins e Araguaia, do nosso Estado do Pará, do seu Estado de Mato Grosso, de Goiás, do Maranhão.

Assim, registro, apenas, que dentro desse projeto está a lembrança da necessidade de acentuarmos cada vez mais, de se concluir essa hidrelétrica, sem atraso de verbas, sem pequenos cortes de verbas, porque sem o pequeno corte de verbas, dela, que é apenas 10% daquilo que se vai gastar à mais em Itaipu, evitar-se-ia que ela se atrasasse e ela ficaria pronta, dentro da programação, em 1982.

Sr. Presidente, com que satisfação vejo eu a aprovação desse projeto da CODEBAR, que foi muito bem preparado, muito oportuno e lançado aqui já no final do Governo do Presidente Ernesto Geisel.

Nesta hora em que S. Ex^o não é mais Presidente, congratulo-me com nosso ex-Presidente, com seus Ministros, a quem acompanhei várias vezes nas suas viagens amazônicas, nas suas várias viagens à região de Tocantins e Tucuruí. E vejo que tudo que S. Ex^o desejou e deseja que se faça aqui está, numa das partes.

Sr. Presidente, voltarei, na próxima semana, a falar sobre a necessidade de não se cortarem as verbas de Tucuruí. Ainda hoje, conversava com o nosso ilustre Líder, o Senador Jarbas Passarinho e com ele acertava, na próxima semana, uma visita ao Sr. Ministro das Minas e Energia, o ilustre Senador César Cals, para falar sobre este assunto, para levar o nosso apelo e mostrar

a necessidade de que não se atrasse, de que não se corte a pequena verba que está se cortando dessa hidrelétrica, a não ser que se queiram causar prejuízos não apenas ao andamento desta obra, mas prejuízos para o País, para a Nação, que terá que importar mais petróleo em falta dessa energia, que terá que importar mais alumínio em falta dessa energia; portanto, prejuízos à Nação, que nós poderemos evitar.

Sr. Presidente, concluo agradecendo aos ilustres companheiros, colegas do MDB, pelo seu apoio ao nosso projeto e espero que nos continuem apoiando em coisas como esta num projeto que não vai apenas em direção a uma região, mas que vai em direção ao progresso de todo o centro do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Leite Chaves, para discutir o projeto.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo mais oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 28, DE 1979

(Nº 5.765/78, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento de Barcarena — CODEBAR, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir uma empresa pública sob a denominação de Companhia de Desenvolvimento de Barcarena — CODEBAR, da qual poderão participar acionariamente o Estado do Pará e o Município de Barcarena.

Art. 2.º A CODEBAR terá sede no Município de Barcarena, Estado do Pará.

Art. 3.º A CODEBAR terá por objeto a execução e a administração de obras e serviços de urbanização em área destinada ao assentamento humano de apoio à instalação e ao funcionamento do complexo industrial metalúrgico no Município de Barcarena.

§ 1.º Para o cumprimento de seu objeto social, competirá à CODEBAR a aquisição, alienação, locação e arrendamento de imóveis destinados à habitação, comércio, indústria, serviços e preservação de recursos naturais.

§ 2.º Somente será permitida a doação de imóveis a pessoas de direito público, para a instalação de seus serviços e na forma prevista no estatuto social.

Art. 4.º O capital da CODEBAR será de Cr\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de cruzeiros), divididos em ações ordinárias nominativas, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, podendo ser alterado mediante autorização do Ministro de Estado a que se vincular a empresa.

§ 1.º A participação acionária da União será majoritária e transitória, extinguindo-se pela doação que o Poder Executivo fica autorizado a fazer das ações de sua propriedade à Prefeitura Municipal de Barcarena, nas condições fixadas no decreto que aprovar o estatuto social da CODEBAR.

§ 2.º Enquanto acionista a União, a empresa pública constituirá em virtude desta lei vincula-se ao Ministério do Interior para efeito de supervisão; a partir do momento em que a União deixe de participar do capital, a CODEBAR terá a supervisão que for determinada pela legislação administrativa aplicável à instituição detentora do seu controle acionário.

Art. 5.º O regime jurídico da CODEBAR é o da legislação aplicável às sociedades anônimas, observadas as disposições desta lei, especialmente os seguintes princípios:

I — proibição da distribuição de lucros sob a forma de dividendos ou quaisquer outras vantagens financeiras aos seus acio-

nistas, administradores e empregados, em função da renda da CODEBAR;

II — dedução, do resultado do exercício, dos prejuízos acumulados e da provisão para amortização de empréstimos;

III — correção monetária do ativo permanente, desde que autorizada pela autoridade a que se encontrar vinculada, podendo limitar-se ao montante necessário para compensar a correção das contas do patrimônio líquido;

IV — inobservância à falência, respondendo subsidiariamente por suas obrigações a pessoa jurídica controladora;

V — impenhorabilidade dos seus bens, quando indispensáveis à realização dos serviços públicos delegados ou concedidos;

VI — submissão à fiscalização financeira do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo dos demais controles a que esteja sujeita;

VII — legitimidade para promover desapropriações, mediante declaração de utilidade pública ou interesse social;

VIII — isenção dos tributos de competência da União;

IX — observância do regime de licitação, na forma estabelecida em seu estatuto.

Art. 6.º A CODEBAR terá um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal com funcionamento permanente, nomeados os seus membros pela autoridade a que se vincular a empresa.

Art. 7.º A deliberação sobre assuntos da competência privativa dos acionistas deverá ser precedida de notificação expressa e direta ao órgão a que se vincular a empresa, com antecedência prevista em lei para as assembleias de acionistas e instruída com os elementos necessários ao esclarecimento da matéria.

Art. 8.º Para atender à subscrição inicial do capital da CODEBAR, fica o Poder Executivo Federal autorizado a abrir, no Orçamento da União para o Exercício de 1979, nos termos do art. 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Crédito Especial no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), podendo, também, dar a garantia do Tesouro Nacional em operações de empréstimos contratados pela Companhia.

Art. 9.º O financiamento das atividades da CODEBAR será realizado com recurso de:

I — capital próprio;

II — receitas operacionais;

III — receitas patrimoniais;

IV — produto de operações de crédito;

V — doações, contribuições e subvenções;

VI — outras origens.

Art. 10. O regime jurídico do pessoal da CODEBAR é o da legislação trabalhista.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 2:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1976 (nº 101/71, na Casa de origem), que regula a responsabilidade civil das empresas de ônibus no transporte de passageiros, tendo

PARECER, sob nº 244, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça (exame solicitado pelas Comissões de Economia e de Finanças), pela injuridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Franco Montoro e voto vencido do Senador Lázaro Barboza, votando contra o mérito o Senador Helvídio Nunes.

Em discussão o projeto, quanto à juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 3, DE 1976
(n° 101-C/71, na Casa de origem)

Regula a responsabilidade civil das empresas de ônibus no transporte de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas de ônibus autorizadas a executar o serviço de transporte coletivo intermunicipal, interestadual e internacional serão responsáveis pelos danos sofridos por seus passageiros, em decorrência de acidente com o veículo transportador, dentro dos limites desta lei e nas condições por ela estabelecidas.

Parágrafo único. A responsabilidade da empresa, nesses casos, somente se excluirá se o evento ocorrer fora do território brasileiro, no caso das linhas internacionais, ou em virtude de culpa exclusiva do passageiro acidentado.

Art. 2º A indenização a ser paga, por qualquer dano de que resulte morte ou lesão corporal de passageiro, será limitada, no máximo, à importância correspondente a 200 (duzentas) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País à época do acidente.

Art. 3º No caso de morte ou de invalidez com incapacidade permanente para trabalho produtivo (art. 160, IV, da Constituição Federal), a indenização devida será a máxima, estabelecida no artigo anterior, que será paga após a apresentação de certidão do registro da ocorrência feita por autoridade policial competente, obedecido o seguinte prazo:

a) Em caso de morte, dentro de 5 (cinco) dias da data da apresentação, à empresa transportadora, da certidão ou atestado de óbito;

b) No caso de invalidez permanente para trabalho produtivo (art. 160, IV, da Constituição Federal), dentro de 30 (trinta) dias da entrega, à empresa transportadora, do laudo de junta médica, que será constituída por 3 (três) médicos, sendo um indicado pela vítima ou seu beneficiário, um pela companhia seguradora e um pelo órgão de previdência a que estiver vinculado o beneficiário.

§ 1º Paga a indenização a que se refere a alínea b deste artigo, sobrevindo morte em consequência do mesmo acidente não será devida a indenização referida na alínea a.

§ 2º A indenização a que se refere a alínea a deste artigo, quando se tratar de vitimação de chefe de família, será paga, metade à viúva ou companheira e metade aos filhos do morto.

§ 3º A indenização aos filhos menores do passageiro morto será paga mediante depósito, feito pela seguradora, do valor a que tenham direito os menores, em caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal.

§ 4º Para efeito da observância do disposto nos §§ 2º e 3º, as seguradoras deverão sempre exigir prova da existência ou não de filhos da vítima.

Art. 4º As empresas de ônibus são obrigadas a manter seguro destinado a garantir, na sua totalidade, o pagamento das indenizações devidas a seus passageiros, em decorrência da execução desta lei.

§ 1º A prova do seguro de que trata este artigo deverá ser feita à autoridade concedente dentro de 30 (trinta) dias da entrada em vigor desta lei ou da outorga do contrato de concessão, a título precário, dos serviços rodoviários intermunicipais, interestaduais e internacionais de transporte coletivo de passageiros.

§ 2º O valor do seguro obrigatório deverá constar do bilhete de passagem.

§ 3º As estações rodoviárias poderão manter posto de venda de seguro, a fim de possibilitar aos passageiros a contratação de seguro especial.

Art. 5º O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias da data da publicação desta lei, deverá divulgar tabela, que indicará os valores das indenizações devidas para despesas hospitalares de assistência médica e suplementar, para os casos de lesão parcial e temporária, e o valor das indenizações por incapacidade parcial.

Art. 6º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 31 do Decreto nº 68.961, de 20 de julho de 1971.

Art. 7º O Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias da data da publicação desta lei, baixará o regulamento necessário à sua execução.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 3:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1979 (n° 4.701/78, na Casa de origem), de autoria do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a criação de cargos na

secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n°s 304 e 305, de 1979, das Comissões:

- de Serviço Público Civil; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

A votação, de conformidade com o art. 328 do Regimento Interno, deverá ser feita pelo processo nominal. Entretanto, de acordo com a manifestação favorável das Lideranças, a Presidência irá submeter a matéria à consideração do Plenário pelo processo simbólico.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Nos termos do art. 108, § 3º, da Constituição, a matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 27, DE 1979

(n° 4.701/78, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí os cargos constantes do Anexo a esta lei.

Parágrafo único. Para os cargos de que trata este artigo só se nomearão servidores cujos deveres, direitos e vantagens sejam os definidos em estatuto próprio, na forma do art. 109 da Constituição Federal.

Art. 2º Os funcionários federais, estaduais e municipais, pertencentes a outros órgãos da Administração Pública e que presentemente estiverem prestando serviços ao Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, poderão concorrer à transposição ou à transformação dos respectivos cargos efetivos do Quadro Permanente do Tribunal.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí ou outras para esse fim destinadas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO A LEI N° , DE DE DE 197

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
CARGOS CRIADOS (Art. 1º)

GRUPO: Serviços Auxiliares

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referências
5	Agente Administrativo, C	TRE-SA-801	32 a 36
6	Agente Administrativo, B	TRE-SA-801	28 a 31
10	Agente Administrativo, A	TRE-SA-801	24 a 27
21			
5	Datilógrafo, B	TRE-SA-802	24 a 27
11	Datilógrafo, A	TRE-SA-802	16 a 23
16			

GRUPO: Outras Atividades de Nível Superior

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referências
1	Contador, A	TRE-NS-924	37 a 43

GRUPO: Outras Atividades de Nível Médio

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referências
1	Técnico de Contabilidade, B	TRE-NM-1042	31 a 36
1	Técnico de Contabilidade, A	TRE-NM-1042	24 a 30
2			
1	Telefonista, B	TRE-NM-1044	19 a 23
1	Telefonista, A	TRE-NM-1044	11 a 18
2			

GRUPO: Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Cargos	Categoria Funcional e Classe	Código	Referências
2	Motorista Oficial, B	TRE-TP-1201	16 a 20
3	Motorista Oficial, A	TRE-TP-1201	14 a 15
5			
5	Agente de Portaria, C	TRE-TP-1202	13 a 17
5	Agente de Portaria, B	TRE-TP-1202	7 a 12
9	Agente de Portaria, A	TRE-TP-1202	3 a 6

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 4:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1979, do Senador Aloysio Chaves, que altera o artigo 134, inciso II, do Código Civil Brasileiro, tendo

PARECER, sob nº 237, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão. Encerrada esta, é o projeto dado como aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 106, DE 1979

Altera o artigo 134, inciso II, do Código Civil Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do artigo 134 do Código Civil, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 134.

I —

II — Nos contratos constitutivos ou translativos de direitos reais sobre imóveis de valor superior a cem (100) vezes o maior valor de referência de que trata a Lei Federal nº 6.205, de 29 de abril de 1975, excetuado o penhor agrícola.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 5:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 1976, do Senador Orestes Quérica, que dá nova redação ao artigo 450 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), tendo

PARECERES, sob nºs 259 a 261, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, quanto ao mérito, favorável;

— de Legislação Social, favorável; e

— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permanecem sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 60, DE 1976

Dá nova redação ao artigo 450 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dá-se ao artigo 450 do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a seguinte redação:

“Art. 450. Ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária, cargo diverso do que exercer na empresa, serão garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao cargo anterior, além da remuneração correspondente ao cargo exercido nas condições acima.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 6:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1979, do Senador Agenor Maria, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, determinando o cômputo em dobro das horas extras, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço, tendo

PARECER, sob nº 277, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade e juridicidade. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 88, DE 1979

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, determinando o cômputo em dobro das horas extras, para efeito de aposentadoria por tempo de serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É acrescentado ao art. 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, o seguinte § 10:

“Art. 10.

§ 10. O tempo correspondente às horas extras habitualmente prestadas ao longo da atividade do segurado será computado em dobro para efeito de aposentadoria por tempo de serviço.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 7:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1979, do Senador Franco Montoro, que elimina desigualdade de tratamento no cálculo da complementação da aposentadoria dos ferroviários, tendo

PARECER, sob nº 234, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Cunha Lima e voto vencido dos Senadores Tancredo Neves, Hugo Ramos e Lázaro Barboza.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Rejeitado.
A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 95, DE 1979

Elimina desigualdade de tratamento no cálculo da complementação da aposentadoria dos ferroviários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-lei nº 956, de 13 de outubro de 1969, passa a vigor acrescido do seguinte § 2º, renumerado o único existente:

“Art. 1º
§ 1º

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos pensionistas dos ferroviários em regime especial, saídos antes da vigência deste Decreto-lei.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concede a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em maio de 1977 — já lá se vão mais de dois anos — ocupava eu esta tribuna para fazer um discurso a respeito do problema do alto custo da gasolina, do quanto pesava na nossa balança de importação o petróleo, e da necessidade maior de se desenvolver a cultura da cana e industrializá-la, transformando-a em álcool, para adicionar esse álcool à gasolina e diminuir, consequentemente, a importação de petróleo.

São Paulo, em 1974, consumia, segundo dados, 1 bilhão e 676 milhões de litros de gasolina por ano, ou seja, só São Paulo consumia mais gasolina do que Brasília, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Salvador, Curitiba e Belém. O Governo adotou adicionar álcool à gasolina na Cidade de São Paulo, a partir de 1º de junho de 1977. Aquela época, um litro de gasolina custava Cr\$ 6,00 e o litro de álcool custava a importância de Cr\$ 3,72. Preocupei-me então com o fato de que a diferença do preço do álcool para a gasolina não ficava no bolso do consumidor. Ora, se só São Paulo consumia naquela ocasião 1 bilhão, 676 milhões e 160 mil litros por ano, a diferença para menos, em termos de álcool, representaria muitos bilhões de cruzeiros. Eu solicitava da tribuna, naquela época, que essa diferença ficasse no bolso do consumidor, porque todas as vezes que sobe o preço da gasolina encarece o custo de vida. Sendo o álcool mais econômico e mais barato, era justo que o Governo ganhasse importando menos petróleo e que o consumidor ganhasse consumindo mais álcool. Que fez o Governo? Adicionou os 20% de álcool à gasolina, passou a vender o álcool a Cr\$ 6,00, não baixou um centavo no preço da gasolina misturada com álcool e, a cada dia que passa, aumenta mais o consumo do álcool no Brasil. Se só São Paulo representa uma economia em muitos bilhões de cruzeiros, a minha presença na tribuna é para saber para onde está sendo canalizada essa importância astronômica que o povo paga pela gasolina, ao preço de gasolina, consumindo álcool.

Não me conformo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que esse consumo de álcool, condicionando uma arrecadação extraordinária, não pudesse dar ao órgão arrecadador, que fica com essa rentabilidade, condições de fazer alguma coisa. O que eu vejo no Brasil de hoje me assusta — o Governo socializa os prejuízos e capitaliza os lucros. O grave é que a Nação responde pelo ônus de todos os prejuízos, mas não sabe para onde está sendo canalizada a capitalização dos lucros, sendo o lucro da diferença de preço do álcool para a gasolina um lucro bilionário.

Enquanto isso, os empréstimos no exterior estão sendo feitos, a partir deste ano, numa inominável obsessão. Posso dizer que é uma inominável obsessão porque já agora se observa que não é só o Governo Federal que vive atrás de recursos, no caso do Rio de Janeiro, é o Governador do Estado a conseguir aprovação para levantar 200 milhões de dólares, é o Prefeito, que já esteve em Nova Iorque e conseguiu não sei quantos milhões de dólares, com endosso desta pobre Nação, a cada dia mais sacrificada e jogada ao abandono. Porque, Sr. Presidente, eu me convenceria da necessidade dos empréstimos se eles fossem para atender determinadas prioridades imprescindíveis. Eu me conformaria com os empréstimos se fossem para atender às necessidades de responder pela nossa liberdade econômica no dia de amanhã.

nhã. Mas, Sr. Presidente, são empréstimos para obras suntuosas, empréstimos para avenidas circulares, empréstimos para beneficiar determinados grupos, e o que é delicado é que a Nação, a cada dia mais empobrecida e endividada, se senta, ainda, na obrigação de pagar ônus cada vez maior, a ponto de a diferença que existe entre o nosso operário que está trabalhando e o operário que está parado é que este passa fome sem trabalhar e àquele passa fome trabalhando — é a única diferença.

O operário do meu Estado ganha Cr\$ 1.644,00 por mês. Então, se o salário é de Cr\$ 1.644,00 por mês, esse homem está trabalhando, passando fome. Então, a diferença desse operário que está trabalhando para o operário que está parado, é que o que está parado está passando fome sem trabalhar e o outro passa fome trabalhando.

A diferença de preço, hoje, do litro de álcool para o da gasolina é de Cr\$ 3,30. A gasolina está valendo Cr\$ 10,20, o álcool, Cr\$ 6,72. São Cr\$ 3,30 a mais, que não ficam nas mãos do produtor do álcool, ficam nas mãos do Governo. Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, Cr\$ 3,30 em cada litro de álcool, que ficam nas mãos do Governo, representam, só em São Paulo, multiplicando por um bilhão, seiscentos e setenta e seis milhões de litros, uma importância fora do comum. Hoje adiciona-se álcool à gasolina em todos os Estados da Federação. Nós não estamos mais a 1º de junho de 1977, estamos a 22 de junho de 1979. E era de se pensar que essa diferença, que sai do bolso minguado, pobre, vazio do operário, do consumidor brasileiro, servisse para dar ao Governo condições de atender a determinados serviços prioritários, sem ser necessário levantar dinheiro a juros altos no exterior. Mas não, esse dinheiro ninguém sabe onde está sendo aplicado, o que se sabe, a cada dia, é o brasileiro no exterior atrás de dinheiro emprestado.

Sr. Presidente, para que a Casa tenha uma idéia, em 1974, o consumo de gasolina, em São Paulo, era de um bilhão, seiscentos e setenta e seis milhões, cento e sessenta mil litros, repito, mais do que Brasília, Porto Alegre, Belo Horizonte, Recife, Belém, Salvador, Fortaleza e Rio de Janeiro, juntos, quanto ao problema dos automóveis. Em termos de ônibus, São Paulo consumia cento e noventa e nove milhões e oitocentos mil litros, enquanto as demais Capitais consumiam mais ou menos a mesma coisa. Feita a economia, imposto o sacrifício, o que se vê? O Plano Nacional do Álcool, aqui, desde 1975, debatido por vários componentes desta Casa, mostrando que uma tonelada de cana produzia e produz setenta litros de álcool e a mesma tonelada de cana produz noventa quilos de açúcar. O mais grave, é que do álcool nós precisamos para diminuir a importação de petróleo e o açúcar nós subsidiamos, a cada ano, para fazer com que o japonês, o alemão, que importam nosso açúcar, possam comê-lo mais barato. É preciso que se diga: o açúcar exportado atualmente pelo Brasil é 100% mais barato do que o mesmo açúcar que consumimos. Para que a Casa tenha uma idéia, estamos exportando a saca de 60 quilos de açúcar a Cr\$ 277,02, e o nosso operário, faminto, está consumindo esse mesmo açúcar à razão de Cr\$ 525,60, ou seja, um quilo de açúcar está custando Cr\$ 8,76 para o consumidor brasileiro.

Vou mais longe ainda: somos os maiores produtores de açúcar do Mundo e o nosso assalariado não pode comer açúcar!

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senador Teotônio Vilela, presente nesta Casa, em 1975 levantou essa bandeira, provando que havia uma necessidade premente de desenvolvemos a produção do álcool. *Know-how* já tínhamos, a cana já possuímos, o que faltava, então, para desenvolver a produção do álcool, não só para adicionar à gasolina, como para exportar?

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex* um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Só a vontade do Governo. Pois bem, 1975, 1976, 1977, 1978, junho de 1979 e o quê acontece? Estamos exportando açúcar este ano muito mais barato do que no ano passado, muito mais barato do que em 1976, e, em 1975, a tonelada de açúcar custava, por incrível que pareça, quatro vezes mais do que está custando hoje!

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex* me permite?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Estamos produzindo açúcar, hoje, muito mais caro, e vendendo quatro vezes mais barato. Então, em vez de procurarmos transformar a cana em açúcar, para dá-lo quase de graça ao exterior, devíamos transformar essa cana em álcool, para adicionarmos à gasolina. Porque é preciso que se diga o seguinte: produzimos, presentemente, 17% do combustível que consumimos; 83% estão sendo importados. Se adicionarmos 20% de álcool e se procurarmos fazer com que algumas linhas de automóvel consumam só álcool, poderemos, a cada ano que passa, diminuir o consumo de gasolina no Brasil.

Tenho depoimentos de algumas empresas que podem e podem fabricar automóveis no País para consumir só álcool.

Ora, se nós podemos fabricar automóveis para consumir apenas álcool, se o petróleo pesa na nossa Balança de Importação, e se temos cana-de-açúcar para fabricar açúcar e vender a cada ano mais barato, por que não consumir o álcool em automóveis?

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Agenor Maria, V. Ex^ª ainda há pouco indagava o que se faz com a diferença de três cruzeiros, um pouco mais, cobrada sobre o litro de álcool. Quando surgiu o PROALCOOL produzímos no País menos de 600 milhões de litros por ano. Com a criação do programa hoje, em mais de 240 destilarias já produzindo mais de 4 bilhões de litros.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Estou perguntando onde está ficando o dinheiro.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Chegarei até lá. A instalação desse programa absorveu mais de 25 bilhões de cruzeiros. Todo o álcool vendido a 3 ou 4 cruzeiros, adicionais, para mistura à gasolina, que chegou a cerca de 3 bilhões de litros, no ano passado, daria cerca de 9 a 10 bilhões de cruzeiros, o que não corresponde ao esforço dos órgãos públicos em favor do PROALCOOL. Agora, o Governo acaba de aprovar um novo programa para aplicação do equivalente em cruzeiros a 5 bilhões de dólares. Isso significa 125 bilhões de cruzeiros, para reforçar o plano inicial de produção do álcool, passando da atual produção, de 4 bilhões, para cerca de 11 bilhões de litros.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Se V. Ex^ª não considerar divisas pode ser até que o álcool seja mais caro do que o petróleo.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Mas, V. Ex^ª sabe que não seria possível, mesmo que quiséssemos, produzir todo o álcool necessário para substituir a gasolina; importamos o petróleo, craqueamos o petróleo desdobrando-o em gasolina, em querosene, em óleo diesel e em óleo combustível.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador José Lins, V. Ex^ª era, em abril de 1977, Superintendente da SUDENE e a SUDENE dizia o seguinte: o problema de preços para a cana-de-açúcar destinado ao fabrico de álcool carburante, em destilaria autônoma, é um dos enfoques do documento técnico que a SUDENE enviou ao Ministério do Interior, no sentido de eliminar a desvantagem existente que é, atualmente, de Cr\$ 55,00 por tonelada de cana.

Destaca o documento da SUDENE que essa diferença é representada pela cobrança do ICM, Cr\$ 25,26 por tonelada de cana e, principalmente, pela não concessão do subsídio de equalização ao agricultor canavieiro, quando fornece matéria-prima para açúcar ou álcool industrial, na proporção de Cr\$ 34,52 por tonelada.

No caso de produção de álcool carburante, a destilaria autônoma ou o produtor de matéria-prima não recebe subsídio. Sugere a SUDENE — V. Ex^ª, no caso — ...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Exatamente, nobre Senador.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — ... que essa diferença seja paga com recursos provenientes das margens de comercialização, ou seja, dos lucros dos combustíveis, cujo preço de faturamento para a gasolina, às destilarias de petróleo, é de Cr\$ 4,22 por litro, enquanto o álcool carburante é pago na proporção de Cr\$ 3,47 por litro, chegando ao varejista ao preço final de Cr\$ 5,66.

Outro aspecto salientado pela SUDENE foi o esquema financeiro adotado para os projetos de destilaria autônoma, sugerindo-se a participação do FINOR, mediante a subscrição de quotas pelo PROALCOOL. O estudo foi encaminhado ao Secretário-Geral do Ministério do Interior, Dilson Santana de Queiroz, para subsídio ao desenvolvimento do Programa Nacional do Álcool.

Senador José Lins, o que V. Ex^ª me diz disso?

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^ª tem toda a razão. O problema a que V. Ex^ª se refere, quando lhe esse documento, diz respeito ao preço do álcool pago pelo Governo ao produtor. O outro é completamente diferente.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador José Lins, pelo amor de Deus!

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Outra coisa é o preço cobrado pelo Governo ao consumidor. Entre os 2 preços há uma diferença de 3 cruzeiros, que, realmente, fica com o Governo. Trata-se de um adicional, igualizador do preço do álcool ao da gasolina, que se destina a incentivos à produção de álcool e outras finalidades ligadas à importação de petróleo.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Vamos ser mais práticos, Senador José Lins. O agricultor que V. Ex^ª procura defender, aqui, quando Superintendente da SUDENE, entregava o seu álcool a Cr\$ 3,47. E o Governo vendia ao consumidor a Cr\$ 6,00 esse mesmo álcool. Acontece que V. Ex^ª, acompanhando o drama daquele canavieiro, via que, vendendo o álcool a Cr\$ 3,47, a cada ano que passava ele ficava mais pobre e mais endividado.

Então, V. Ex^ª quis demonstrar que a margem de lucro do Governo de Cr\$ 3,47 para Cr\$ 6,00 propiciava a esse produtor ficar com alguma coisa que representasse lucro. Porque, de qualquer maneira, é preferível que o Governo consuma um álcool produzindo lucros, a consumir um petróleo, que nos obriga a pagar juros dos excedentes da nossa balança comercial, o que dificulta a situação do País, porque passamos a ficar cada vez mais na dependência do mercado internacional, e a independência de um País se mede pelo que ele deve. Se ele deve muito, ele fica mais dependente do que devendo pouco, obviamente.

Congratulo-me com V. Ex^ª pelo que dizia em 1970, em abril, mas, nobre Senador José Lins, eu não desejo é que V. Ex^ª ache que, hoje, continua numa posição ainda mais difícil, porque a gasolina está em Cr\$ 10,20 e o homem continua recebendo apenas Cr\$ 6,72. Quer dizer, Cr\$ 3,30 centavos estão ficando com o Governo.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Não estou fazendo uma crítica ao que V. Ex^ª está dizendo, estou tentando responder às perguntas que V. Ex^ª me faz. Tento explicar os fatos. Ao tempo em que fui Superintendente da SUDENE, pugnei por um preço mais elevado para o álcool, para corrigir o cálculo da igualização entre os preços do álcool, e do açúcar, ao produtor. Esse problema de igualização tem influência na opção entre a produção do álcool e do açúcar. Mas o que quero informar a V. Ex^ª é que o esforço do Governo tem sido muito grande, e que esse adicional está sendo utilizado para os programas de incentivo à produção do próprio álcool. De outro lado seria impossível, de um momento para o outro, substituir todo o consumo de petróleo por álcool. Mesmo com o grande esforço que se fará até 1985, não vamos poder fazer esta substituição total. Vamos continuar importando petróleo, procurando, naturalmente, minimizar esta importação e estudando outras saídas para a substituição dessa fonte primária de energia. O mundo todo está fazendo isso.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador José Lins, se nós temos condições de possuir milhões de automóveis no Brasil só gastando álcool e podemos adicionar à gasolina mais 20%, sem prejudicar os motores — e sua Excelência o Senhor Presidente da República deve estar recebendo por toda esta semana um carro, um carrão, um Galaxie totalmente movido a álcool, e a Volkswagen se propõe a entregar, no dia em que o Governo achar conveniente, os carros que forem necessários só movidos a álcool...

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Deixe-me terminar o raciocínio.

Então, pergunto, é o que desejo saber da tribuna; para onde vão esses bilhões ganhos às custas do plantador de cana, empobrecido, esse lucro absurdo, ganho às custas do usineiro quase que falso?

Há poucos meses, os usineiros de Alagoas levaram as chaves das usinas ao Governador, demonstrando que não tinham condições de continuar a trabalhar dentro dessa realidade nacional.

E justo que os usineiros entreguem as chaves das usinas — e algumas usinas vêm de pai para filho, num trabalho tradicional, de duzentos anos — porque estão às portas da ruína, quando cada litro de álcool está proporcionando ao Governo um lucro líquido de Cr\$ 3,30?

Acho que o sacrifício do usineiro, do plantador de cana é ingente, mas o lucro do Governo é, em função disso, absurdo, astronômico e não tem condições de ser. E, ainda mais, que ninguém sabe para onde estão sendo canalizados tantos bilhões, porque a soma de empréstimo no exterior, a cada semana, é maior.

Sabe V. Ex^ª que o Ministro da Fazenda chegou agora do exterior, onde assinou vários empréstimos num total de 775 milhões de dólares. Sabe V. Ex^ª que o Ministro Delfim Netto esteve nos Estados Unidos atrás de dinheiro, que o Prefeito do Rio de Janeiro veio de lá na semana passada, onde conse-

guiu dinheiro, que o Governador do Estado do Rio de Janeiro tem autorização para conseguir mais 200 milhões de dólares emprestados, que o Governo da Bahia está conseguindo empréstimos, já autorizado pela Assembleia Legislativa, de muitos milhões de dólares.

Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é preciso saber para onde está sendo canalizada a capitalização dos recursos sociais deste País, porque o povo não deixou de pagar. Minha preocupação é a de que essa soma de empréstimos não tem motivo de ser, ainda mais que alguns foram contraidos para a construção de obras faraônicas, com despesas realmente desnecessárias. Preocupo-me com tal situação e, acredito, toda a Casa.

Leio neste discurso que fiz em 1977:

"Com o objetivo de economizar um milhão de litros de gasolina até o final deste ano (6 milhões de cruzeiros), a TELESP já instalou e vai inaugurar amanhã, às 10 horas, em um de seus postos-garagem, na rua França Pinto, as primeiras bombas para abastecimento de seus veículos movidos a álcool.

Até outubro deste ano, todos os Volkswagen da frota da empresa (400), que é hoje composta de 1.573 veículos, terão seus motores regulados para serem movidos a álcool. O plano da TELESP, a médio prazo, é abandonar definitivamente a gasolina. Para tanto, já está sendo estudada a possibilidade de instalação de novas bombas para o abastecimento de álcool em outros postos-garagem."

Isso foi dito em maio de 1977. Há mais de dois anos. Então, há que se perguntar: quanto representa a diferença do álcool para a gasolina de 1977 para hoje? E a diferença do recurso canalizado extraordinariamente para os cofres públicos, que são recursos extras, para onde estão sendo canalizados?

E o problema, Senador José Lins, do nosso dinheiro.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador, já que V. Ex^e cita meu nome, peço que me conceda, novamente, um aparte.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Pois não, Senador, logo que conclua o meu raciocínio. V. Ex^e sabe que o volume de dinheiro de que o Governo dispõe aumenta a cada ano porque os impostos são cobrados *ad valorem*. Num país em que a inflação vai a 100%, o imposto é cobrado *ad valorem*, então, o orçamento da República pode dobrar, naturalmente. V. Ex^e comprehende, um automóvel paga 49% de tributo; e se esse automóvel, num ano, subiu 100%, então, duplicou o tributo. Se duplicou o tributo, duplicou a receita do País. Então, a nossa receita, em alguns anos, até superavitária, é em função da inflação e dos impostos que são cobrados *ad valorem*. Assim, estamos com muito dinheiro, com muitas dívidas, com muita inflação, e sem rentabilidade nenhuma. O nosso organismo social é uma coisa terrível. E o nosso problema, V. Ex^e veja o seguinte, o rico brasileiro que não se ligou às multinacionais ou ao mercado financeiro, ele tem patrimônio e dívidas; ele se descapitalizou.

A nossa classe média, 80%, está asfixiada — o carro é da financeira, a casa é do BNH, só para falar da classe média, asfixiada! O carro sofrendo juros de 60, 70%, ao ano, e a casa comprada ao BNH nunca menos de 53% de juros, ao ano, porque se os juros são de 16%, quando joga a correção monetária 37%, correção mais juros, somam 53% incidindo sobre aquela dívida da casa própria.

Senador José Lins, a situação social é essa; o rico descapitalizado com patrimônio e dívida; o médio endividado, a casa do BNH, o carro da financeira; e, o assalariado, passando fome, porque quem vive de salário neste País está passando fome. Li, anteontem, que os salários dos diretores da TELEBRAS — salário mais gratificação — atingem a um milhão e 500 mil cruzeiros, por ano. Os diretores da TELEBRAS, repito, ganham por ano, entre salário e gratificação, um milhão e 500 mil cruzeiros.

Senador José Lins, sabe V. Ex^e, quantos anos precisa o operário da minha terra para ganhar um milhão e 500 mil cruzeiros? Eles precisam de quase 100 anos!

Eles precisam trabalhar 100 anos para ganhar o que ganha um Diretor da TELEBRAS, em um ano, empresa que cobra telefones cada dia mais caros, tão caros que mais de 90% da classe média brasileira estão usando caídeado no telefone, porque não podem mais pagar as contas dos telefones. E o pobre brasileiro, o assalariado, não tem telefone.

Esta, infelizmente, a realidade da Nação, em termos sociais. Em termos públicos os Municípios empobrecidos, os Estados endividados e o País devendo uma fortuna astronômica no exterior.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com o maior prazer, nobre Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Nobre Senador Agenor Maria, a Casa congratula-se com V. Ex^e, por mais uma vez, trazer ao Senado este assunto que é de grande importância nacional. Vejo que V. Ex^e tem tempo e, talvez, me alongasse um pouco para destacar três pontos. No que diz respeito à questão da defasagem de preço pago ao produtor de álcool e ao valor que o Governo coloca no mercado, esta realidade tem seqüência em outros setores: no próprio café, a defasagem é maior ainda. O Governo está vendendo, no exterior, o café a 250 dólares o saco que a Cr\$ 33,00 o dólar dá uma importância de Cr\$ 8.250,00 e pagá-lo ao lavrador em torno de Cr\$ 2.500,00. Então, na lavoura está havendo o seguinte: se a indústria tivesse que vender seus produtos, hoje, ao preço de dois anos atrás, não haveria firma que não falisse. Entretanto, os lavradores, no País, estão vendendo seus produtos a preços de dois ou três anos atrás. Nobre Senador, por outro lado, a questão do álcool é de relevância, a meu ver, porque o Governo quer disciplinar a produção do álcool da mesma forma que procede em relação à gasolina, inclusive lhe controlando a produção. Não há fundamento para isso. Na questão do petróleo há uma razão, porque nós importamos, nós mandamos dívidas; é normal que haja um controle da produção, mas no álcool não; pelo contrário. O incentivo deve ser maior. Hoje, há lavradores que têm condições de, inclusive, funcionar suas fazendas em Mato Grosso ou no Amazonas, com base em álcool produzindo na própria terra e têm receio de que haja proibição, porque uma portaria restringe esse uso. Mas, quero dizer a V. Ex^e que, legalmente, o Governo assim não pode proceder, porque em se tratando de um combustível natural, nacional, em que o interesse do País é aumentar as suas fontes de produção, não há limitação nem restrição para isso. O produtor de Mato Grosso, que ontem tirava lenha para acionar caldeiras, ele pode produzir o álcool e utilizá-lo sem limitação nenhuma. Como ele não precisava de autorização para o azeite e nem para a lenha, muito menos para o álcool, entendemos que a distribuição do álcool deve ser da PETROBRAS e não há razão para que as distribuidoras estrangeiras venham penetrar nesse mercado. Elas entraram, antes, no mercado do petróleo porque nós não tínhamos um monopólio e nem estrutura; hoje a PETROBRAS está apta para isso. Não tem sentido que essas firmas estrangeiras distribuidoras, que já desnecessariamente estão atuando neste setor, venham também a participar na distribuição do álcool — nós entendemos que essa distribuição exclusiva deve ser da PETROBRAS. Quanto ao mais, digo a V. Ex^e que o País está convencido de que a única alternativa, hoje, é realmente o álcool. Vivemos longamente numa defasagem histórica: quando o mundo usava carvão, nós usávamos lenha; quando o mundo passou a usar a gasolina, nós passamos a usar o carvão; quando chegamos a usar a gasolina, o mundo já usava o urânio e a hidrelétrica. Então, desta vez, a nossa alternativa é essa: usar fontes renováveis. Só o Brasil tem potencial para satisfazer às suas necessidades e atender grande parte das necessidades do mundo, com o álcool. Lembro-me, em 1974, quando estive numa das refinarias mais modernas da Europa, Ploest, na Romênia, e perguntava a um daqueles técnicos sobre o álcool, ele disse: o Brasil está fazendo loucura há muito tempo. O Brasil deve estar usando álcool há muito tempo. Se nós usamos o petróleo é porque não temos outra alternativa. Os Srs. têm condições de satisfazer o seu consumo com essa fonte de energia e atender o mundo e não entendemos por que os Srs., a despeito disso, estão importando petróleo do exterior. Por tudo isso, o discurso de V. Ex^e é de grande oportunidade, e o tema álcool, dentre todos, no País, a meu ver, é o mais importante.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, Senador Leite Chaves. V. Ex^e realmente dá um colorido todo especial ao meu pronunciamento.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, lia-se no *Correio Braziliense*, de 21 de maio de 1977:

Nova Refinaria

Rio — O Presidente Ernesto Geisel inaugura dia 27, a Refinaria Presidente Getúlio Vargas — REPAR, localizada no Município de Araucária, Paraná. A mais nova unidade industrial da PETROBRAS poderá processar 20 mil metros cúbicos diários de petróleo (20 milhões de litros), produzindo os diversos tipos e derivados destinados aos mercados do Paraná e Santa Catarina.

Representando investimento de Cr\$ 3 bilhões, 800 milhões, dos quais 85% em moeda nacional, a REPAR ocupa o quarto lugar em capacidade de refinaria, dentre as nove entidades industriais da PETROBRAS. Trinta por cento de sua produção constituem excessões do consumo regional que serão escoados para atender a necessidades de outras Regiões do País, ou, eventualmente, para exportação.

A Refinaria, cuja construção começou em março de 1973, teve por fim acompanhar o crescimento da demanda de derivados de petróleo na região geoeconômica dos Estados do Paraná e Santa Catarina, abastecidos anteriormente por um sistema misto, para o qual contribuíam parte das produções das refinarias Alberto Pasqualini (RS), Duque de Caxias (RJ), Presidente Bernardes e Paulínia (SP).

Para suprimento de petróleo foi construído um oleoduto com 120 km de extensão, ligando o terminal de São Francisco do Sul (SC) à REPAR. O escoamento da produção é feito através de um sistema interligado, em regime de *pool* entre as companhias distribuidoras. Sua base de provimento, localizada em frente às instalações da Refinaria, é composta por um parque de tanques com capacidade de 20 mil metros cúbicos (202 milhões de litros), e estações de carregamento rodoviário e ferroviário.

Desejo, antes de concluir o meu pronunciamento, cobrar da Liderança da ARENA a situação atual da refinaria Presidente Getúlio Vargas. Cobrar da Liderança da ARENA o lucro auferido nos anos de 1977, 1978 e 1979, da diferença do preço do álcool pago ao produtor pelo preço do álcool vendido ao consumidor de automóvel. Acho que estou no meu direito, como representante do povo e da Nação, de querer cobrar esses dados...

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Ex^a permite um aparte?

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^a permite um aparte, nobre Senador?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — ... pois com esses dados, em mãos, poderei fazer uma avaliação dos bilhões de cruzeiros que estão sendo lucrados por aqueles que vendem o álcool a dez cruzeiros e vinte centavos o litro, comprando o mesmo álcool à razão de seis cruzeiros e setenta e dois centavos. Os três cruzeiros e trinta centavos de lucro em cada litro de álcool, creio que estou no meu direito de cobrar para que a Liderança da ARENA cobre do Governo e possamos ter, antes de concluído este primeiro semestre de trabalho do Senado, um demonstrativo das contas dos lucros auferidos por essa transação.

Concedo o aparte ao Senador Mauro Benevides, e logo após ouvirei o Senador José Lins.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE).— Veja nobre Senador Agenor Maria, V. Ex^a para obter esses dados terá que fazer a solicitação à ARENA, isto porque nem o Senado tem aquela força para exercitar o seu poder de fiscalização, e obter os dados que V. Ex^a necessita, nem pode, através daquela sistemática tradicional do pedido de informações, reclamar esses dados ao Poder Executivo, porque a norma constitucional é restritiva. O pedido de informações só é admitido sobre matéria em trâmite, ou sujeita à fiscalização do Congresso. Veja V. Ex^a como é limitada a ação de um Senador da República.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador Mauro Benevides, V. Ex^a realmente não só ilustra o meu pronunciamento, como adverte esta Casa para seus reais objetivos e para a sua grande responsabilidade, porque os Poderes de uma República que se diz democrata, tem seu ostentamento básico na representação popular, no Poder Legislativo, no Poder Judiciário. E o Poder Executivo está na obrigação moral, e não só moral, pública, e não só pública, mas legal, de prestar contas do dinheiro do povo.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Agenor Maria, V. Ex^a me permite um aparte? É apenas um minuto.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Veja V. Ex^a que, no ano passado, o nobre Senador Itamar Franco desejou saber o montante da dívida externa do País. Ingressou com pedido de informações à Mesa e lamentavelmente, contra o meu voto, se negou a solicitação do eminente representante de Minas Gerais.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Muito obrigado, nobre Senador Mauro Benevides.

Antes de conceder o aparte ao nobre Senador José Lins, devo dizer o seguinte: já disse uma vez, desta tribuna, que sou homem do MDB. Mas acima do meu Partido está o meu País; acima das minhas convicções políticas está a Nação.

Eu não posso, para ser agradável ao Governo, para ser agradável a algum Ministro, para ser agradável ao Poder Executivo, deixar de cobrar aquilo que preciso para prestar contas ao povo.

O Senador Mauro Benevides disse muito bem. Ora, se não estou obrigado a prestar contas do dinheiro que estou aplicando, o Poder Legislativo terá de se acocorar e pedir, por favor, que Sua Excelência diga como aplicou esse dinheiro da melhor maneira que lhe convier.

Então, qual o poder que temos nós do Legislativo? Nós que temos de prestar contas ao povo, qual o poder que temos de fiscalização para, fiscalizando, conhecer os meandros, os melindres da aplicação do dinheiro público?

Senador José Lins, posso afirmar a V. Ex^a que meu pronunciamento não é de um homem do MDB; é de um brasileiro que está preocupado com a situação interna do País; é de um brasileiro que está preocupado com a corrupção que cresce nesta Nação; é de um brasileiro que está preocupado com as distorções sociais, que está preocupado com aqueles que, trabalhando, arrostam todas as dificuldades e, mesmo trabalhando, passam fome.

Meu desejo é alertar ao novo Presidente da República, a Sua Excelência que assumiu agora, para que arregace as mangas e procure conter essa onda avassaladora de ambição que se apossa do País. Porque se o Governo que agora assumiu não contiver a onda de ambição que avassala este País, não sei para onde vamos ser arrastados, porque posso afirmar que o grande problema do País está nas distorções, e 90% delas são frutos da corrupção e da ambição.

Com o maior prazer, ouço o Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Agenor Maria, V. Ex^a fez algumas perguntas, mas parece-me que está mais interessado em acusar do que propriamente ouvir as respostas. Acho oportuno dar algumas informações a V. Ex^a, porque essas questões são muito importantes. E já que V. Ex^a tem realmente vontade de acertar, tem de ter a informação completa e correta sobre o fato. O problema relacionado com a Refinaria Getúlio Vargas. Todos sabemos que a Refinaria passou uma crise muito difícil e que no momento está praticamente desativada, mas agora se estuda a reativação da Refinaria com os objetivos que mais lhe convier.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Foi inaugurada em 1977. Há mais de 2 anos.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Exatamente. Quanto ao problema do custo do álcool, V. Ex^a há de convir que há dois problemas.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador José Lins, seja prático, pelo amor de Deus!

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^a?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Pelo amor de Deus, seja prático. O produtor está vendendo a seis cruzeiros e setenta e dois centavos e o Governo está revendendo a dez cruzeiros e vinte centavos.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Tenho a impressão de que V. Ex^a não quer ouvir o que vou dizer.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Parece que V. Ex^a tem vontade para tirar espirito.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^a tem medo que eu diga alguma coisa aqui que não lhe agrade?

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Absolutamente.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Então, por favor, dé-me oportunidade de lhe responder.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Pois não.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — O fato, Senador, é que há dois problemas. Um é o preço do custo do álcool para o produtor, quanto o Governo está pagando ao produtor. Esse preço, é claro, tem de ser justo, mas ele depende do momento, depende da paridade do açúcar, que também depende do preço internacional.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador José Lins, só um minuto. Se ficarmos no Brasil na dependência da paridade do comércio internacional, que não depende de nós, porque os cordéis das bolsas de valores não dependem de nós, jamais vamos conseguir fazer alguma coisa neste País.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Senador, V. Ex^a sabe que houve uma ocasião, há menos de cinco anos — eu estava na SUDENE — quando o açúcar alcançou no mercado internacional mais de dois mil cruzeiros por saca. E V. Ex^a me diz agora, com toda a razão, que o açúcar está custando menos de 300 cruzeiros no mercado externo. Esta oscilação obriga o Governo a estabelecer um preço médio para poder proteger com o subsídio tirado do

açúcar nas épocas das vacas gordas, e ajudá-lo nas épocas das vacas magras, e além do mais constituir um programa de incentivo para melhoria da produtividade. Primeiramente posso dizer a V. Ex^o que há um preço pago ao produtor, e deve ser justo; e segundo, há um preço de venda do álcool ao consumidor que é maior, evidentemente, do que esse preço pelo qual a PETROBRAS compra ao produtor. Essa diferença é utilizada como recurso interno do País para ajudar a importação do petróleo, porque não vamos poder pagar petróleo com poupança de ninguém lá de fora.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Antes pagava com quê? Antes do álcool, a diferença era paga com quê?

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Antes o petróleo era mais barato que o açúcar.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Começamos a adicionar álcool à gasolina em julho de 77.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — É claro. Depois que o petróleo se tornou mais caro, nobre Senador!

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — A gasolina subiu em 74. A crise vem de 1973. Desejo que V. Ex^o consiga de quem de direito o montante do lucro.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^o deveria perguntar quanto o Governo está aplicando de volta, no plano de produção. Se é mais ou se é menos do que está arrecadando com essa diferença. É muito mais, nobre Senador.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Senador José Lins, o Governo vai entregar a V. Ex^o um mapa do lucro que ele vem tendo com o álcool adionado na gasolina.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Essa avaliação eu faço de cabeça, nobre Senador.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Não! Eu não quero nada de cabeça não, eu quero é oficialmente.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nós não incorporamos à gasolina mais do que três bilhões de litros.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Quero uma conta oficial, quero saber o lucro que o Governo está tendo, vendendo o álcool a dez cruzeiros e vinte centavos.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Não há problema nisso. Esse número está publicado, inclusive, na mensagem do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio ao Presidente da República, sobre a complementação do Plano do Álcool.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Gostaria de saber por que esta refinaria Getúlio Vargas, inaugurada a 27 de maio, até hoje não está correspondendo ao que se dizia quando foi tomado dinheiro emprestado, lá no exterior, para conclui-la?

Senador José Lins, posso afirmar a V. Ex^o: acredito que este pronunciamento tem como objetivo esclarecer o atual Governo que ele, na realidade, precisa arreganchar as mangas. Primeiro, ver quais são as prioridades neste País, porque temos umas mil prioridades.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — V. Ex^o permite? V. Ex^o falou, aqui, inclusive, acusou até de corrupção. Era muito melhor que V. Ex^o citasse o corrupto. Assim, V. Ex^o estaria ajudando melhor o Governo.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Ah! Eu cito. Em qual campo V. Ex^o quer que eu cite a corrupção? No campo econômico, político ou social?

No político, é o biônico nesta Casa, que é uma corrupção, porque esta Casa é um Poder independente e na hora em que o Executivo é quem nomeia, acabou a independência do Poder Legislativo. A resposta da corrupção no campo político é esta: é o biônico sentido nesta Casa.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Fica à escolha de V. Ex^o.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — No campo econômico, é o financeiro sobrepondo-se ao lucro do trabalho. Não há maior corrupção do que esta, Senador José Lins: o homem que trabalha neste País e não dispõe de capital de giro e que depende de capital alheio para trabalhar, está correndo o risco de perder o que tem trabalhando, porque a maior rentabilidade presentemente no Brasil não é a do trabalho, é a rentabilidade do financeiro.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) (fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre Sr. Senador que o seu tempo está esgotado.

O SR. AGENOR MARIA (MDB — RN) — Vou concluir, Sr. Presidente.

A corrupção, no campo político, é o biônico. A corrupção, no campo econômico, é o financeiro sobrepondo-se ao lucro do trabalho. E a corrupção no campo social é um cidadão, que tem o estômago do tamanho do outro, ganhar 500 vezes mais do que aquele. É um, com o salário de 1.644 cruzeiros, trabalhando 8 horas; e outro, com o salário de 200 a 300 mil cruzeiros por mês. São os 3 tipos de corrupção que indico ao Senado Federal. E posso afirmar à Casa, nesta oportunidade: ou se cobra, ou se termina com as distorções e se enfrenta a realidade nacional, tendo em vista o interesse da Pátria e da Nação, ou não saberei dizer aonde vamos parar.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Pronunciaria o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ainda ontem, numa reunião da Bancada do nosso Partido no Senado Federal, eu ouvia uma explanação do nobre Sr. Senador Teotônio Vilela, quando S. Ex^o lembrava, através de sua peregrinação por este Brasil, que se ouve falar em anistia e eleições diretas. E o povo passa a acreditar, achando que realmente a anistia vem e que realmente vamos ter eleições diretas.

Em relação, por exemplo, às eleições diretas, sistematicamente, o Partido do Governo vem negando essas eleições diretas. Ainda ontem, lamentavelmente, por falta de *quorum*, o Congresso Nacional deixou de apreciar a representação política para a Capital Federal.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Permite-me V. Ex^o um aparte? (assentimento do orador) — Desculpe interrompê-lo no início do seu discurso, mas gostaria de fazer uma colocação que está sendo distorcida, de certa maneira. Acusa-se a ARENA de não dar *quorum*, inclusive, para a votação da emenda. Mas a emenda não é da ARENA. A emenda é do MDB, é de interesse político do MDB. O MDB é que deveria dar *quorum* para votação da emenda. O que se verifica, no caso da emenda da anistia, que talvez tenha sido a mais importante emenda apresentada pelo MDB, se não estou equivocado, mas é em torno disso, compareceram 16 Senadores. Ontem, para discussão e votação da emenda do nobre Senador Mauro Benevides, compareceram 19 Senadores do MDB. Quer dizer, não é a ARENA que tem que dar número para aprovar a emenda; quem tem que dar número é o autor da emenda, é o partido que apresenta a emenda. Este é quem deve convencer e persuadir os demais para votar, para acrescentar ao seu número o *quorum* necessário para a aprovação da emenda. Mas verifico que na emenda da anistia apareceram 16 Senadores do MDB; na emenda do Senador Mauro Benevides apareceram 19 Senadores do MDB. Então, como acusar-se a ARENA de não dar *quorum* para aprovação dessas medidas?

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Senador Aloysio Chaves, tenho apenas 15 minutos e pretendo, ainda, enfocar alguns aspectos do meu pronunciamento em relação à anistia, mas vou responder a V. Ex^o.

V. Ex^o parte de um raciocínio falso. Quem comanda, hoje, a Maioria, sobretudo no Senado Federal, em relação às emendas constitucionais, quando elas são de autoria de Senadores, é a ARENA. Ao MDB não adiantaria comparecer com seus 26 Senadores. Já nas Comissões Mistas, há o parecer sistemático de Senadores da ARENA, às vezes, eleitos indiretamente, como foi o caso da representação do Distrito Federal, cujo parecer foi dado por um Senador indireto. Então, já a Comissão Mista rejeita, *a priori*, qualquer tentativa de eleições diretas.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — V. Ex^o me permite, Senador? (assentimento do orador.) É se os Senadores do MDB, todos os 26, tivessem comparecido, continuaria inexistindo *quorum* para a votação. Até mesmo o nobre Senador Gilvan Rocha, que se recuperou daquela melindrosa intervenção cirúrgica a que se submeteu em São Paulo, esteve lá até as onze e meia, mas eu, autor da proposição, o liberei, sabendo antecipadamente que a Bancada majoritária ali não estaria, para assegurar o *quorum* indispensável à votação.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Exatamente. Senador Mauro Benevides. Vê V. Ex^o que, com toda a inteligência, com toda a acuidade do Senador Aloysio Chaves, ele já quer inverter as coisas, dizendo que o *quorum* depende da minoria, nesta Casa.

Quem dera, se realmente a Minoria, Senador Aloysio Chaves, pudesse assegurar o *quorum*; e a Minoria está sempre presente, Senador Aloysio Chaves.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Depende da Minoria...

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Mas, quem dera, se a Minoria pudesse...

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Recomendo ao nobre Senador Aloysio Chaves falar diante do microfone, por favor.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Na Emenda da Anistia, ao se apurar a votação, estavam presentes 16 Senadores do partido de V. Ex^a

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Quem dera, Senador Aloysio Chaves, que a Minoria, nesta Casa e no Congresso Nacional, pudesse comandar este País! Por certo, nós já estariamos hoje com as eleições diretas em todos os níveis.

Mas, Sr. Presidente, o assunto que me traz, nestes últimos 15 minutos, é o problema da anistia. Já me referi a essa peregrinação do grande e valoroso Senador Teotônio Vilela. Paire uma preocupação em relação aos funcionários municipais e estaduais que foram cassados. Fala-se que o Sr. Ministro da Justiça pretende ou tem a intenção de enviar ao Congresso Nacional um projeto de lei ordinária, concedendo anistia política.

Antes de entrar no mérito do problema dos funcionários municipais e estaduais, Sr. Presidente, eu gostaria, apenas para registrar mais uma vez nos Anais, de lembrar a anistia dada pelo grande e saudoso Presidente Juscelino Kubitschek. E no sentido não apenas de registro nos Anais desta Casa, mas por certo para uma reflexão por que o Governo Federal deve estar passando, já que há a promessa — e esperamos nós que essa promessa seja comprida — de que no dia 27, esse projeto será enviado ao Congresso Nacional.

Recordo, Sr. Presidente, um dos episódios mais bonitos da nossa história contemporânea, e cito alguns trechos do livro do Presidente Juscelino Kubitschek, no seu terceiro volume. *Meu caminho para Brasília*, que diz o seguinte, no seu início:

“Desde que assumira o Governo, trabalhava dezoito horas por dia. Um princípio de administração constituiu um teste decisivo. Toda a nação me observava e a imagem que eu refletisse, durante aquela primeira semana, seria definitiva no sentido de compor o juízo que de mim iria fazer a opinião pública. No dia 11 de fevereiro de 1956, ...”

Chamo a atenção da Casa para a data: 11 de fevereiro de 1956: é um homem que havia assumido o Governo em 31 de janeiro de 1956.

“... sendo sábado de carnaval, retirei-me para a Gávea Pequena, onde pretendia passar os feriados em companhia da família. A uma hora, chamaram para o almoço. Mal havia me assentado à mesa, avisaram-me que o general Teixeira Lott estava ao telefone e desejava me falar com urgência. O Ministro da Guerra é, por temperamento, um homem de poucas palavras. Disse o que desejava e desligou. Sua comunicação, porém, era de natureza a causar preocupação. Informou-me que, naquela manhã, alguns aviões da FAB haviam levantado vôo no campo dos Afonsos e tinham partido com destino ignorado. Aquele gesto de uns poucos oficiais dava a entender que havia uma rebelião na Aeronáutica.”

E segue o Presidente Juscelino Kubitschek, contando, para buscar, Sr. Presidente, exatamente o trecho que acho importante, antes de chegar a sua anistia.

“Na época, ainda estava muito recente o drama do suicídio do Presidente Getúlio Vargas e muitas pessoas, que não me conheciam, imaginavam que dificilmente eu sairia bem do episódio de Jacarecanga. Quando ordenei as primeiras prisões e verifiquei que minhas ordens não eram cumpridas, chamei ao palácio os três ministros militares. A reunião, convocada pelo general Nélson de Melo, chefe da minha Casa Militar, havia sido marcada para as 15 horas no meu gabinete. Durante a reunião com os ministros militares, o brigadeiro Alves Séco, titular da Aeronáutica, fez-me um relato completo do que ocorria na FAB, revelando a situação de extrema fraqueza em que se encontrava o Governo naquele setor das Forças Armadas. Em face do que ouvi, determinei que dois aviões decolassem, seguindo a mesma rota do major Veloso, a fim de que pudesse ser localizada a base por ele procurada. Com surpresa, ouvi o titular da Aeronáutica responder-me, muito cons-

trangido, que não estava em condições de atender-me, porque ninguém, na FAB, obedeceria ordem do Governo. Sua atitude deixou-me perplexo.”

E segue o Presidente Juscelino Kubitschek, contando que depois, então, bastante indignado, chama o Major-Aviador Renato Goulart Pereira, seu ajudante-de-ordens, e pergunta se estava disposto a cumprir aquela missão e com quantos homens poderia contar para acompanhá-lo.

“O major Goulart citou imediatamente quatro nomes. Virei-me para o brigadeiro Alves Séco e lhe disse: “Como vê, através de uma simples indagação, já encontrei cinco pessoas dispostas a cumprir uma ordem do Governo, e o senhor me afirmou que não existia uma só capaz de aceitá-la!” O Ministro da Aeronáutica empalideceu. Mandei chamar o major Goulart, que se encontrava em outra dependência do palácio, e ordenei-lhe que se preparasse para partir no máximo dentro de duas horas.”

Mas, Sr. Presidente, o importante, como reflexão, porque daqui a pouco também vou ler um pequeno depoimento de Octávio Mangabeira, como reflexão àqueles que, no dia 27, prometem à Nação a anistia. Esperamos, nobre Senador Teotônio Vilela, que essa anistia venha realmente. Agora, estão falando que ela virá mais restrita, até como indulto. Mas, de qualquer forma, Sr. Presidente, permito-me deixar, nesta tarde, nos Anais do Senado Federal, para que os homens do Governo, sobretudo o Presidente Figueiredo, meditem nessa anistia dada pelo ex-Presidente Juscelino Kubitschek, quando diz o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 1956

Concede anistia a todos os civis e militares que, direta ou indiretamente, se envolveram nos movimentos revolucionários ocorridos no País a partir de 10 de novembro de 1955 até 1º de março de 1956.

Art. 1º É concedida anistia, ampla e irrestrita, a todos os civis e militares que direta ou indiretamente, se envolveram, inclusive recusando-se a cumprir ordens de seus superiores nos movimentos revolucionários ocorridos no País a partir de 10 de novembro de 1955 até 1º de março de 1956, ficando em perpétuo silêncio quaisquer processos criminais e disciplinares relativos aos mesmos fatos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 23 de maio de 1956. — **Apolônio Salles** — Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

Completa, Sr. Presidente, o grande ex-Presidente Juscelino Kubitschek, no seu livro, com as seguintes palavras mais uma vez repito, para a meditação dos homens do Governo nesta Casa.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Antes de ler as palavras do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, permita-me observar, apenas como caráter histórico. Parece-me extremamente fácil conceder uma anistia ampla e irrestrita para o episódio limitado, como o que V. Ex^a acaba de narrar, e cobrindo um período que não chegava a 12 meses. Agora, o Governo enfrenta um problema muito mais complexo e mais difícil, sobretudo o problema que resultou do terrorismo no Brasil e no mundo.

O SR. ITAMAR FRANCO (MDB — MG) — Veja V. Ex^a, Senador Aloysio Chaves, parece que hoje é o nosso dia de não concordarmos com V. Ex^a Quando o Presidente da República, eleito pelo povo, recebe do Sr. Ministro da Aeronáutica a seguinte frase: “Que a Força Aérea não estaria em condições de cumprir as ordens emanadas de um Governo legalmente constituído no País”, acho que só isso bastaria para engrandecer o Presidente Juscelino Kubitschek, quando enviou ao Congresso Nacional esse projeto de anistia. E mais ainda, Senador Aloysio Chaves, recordo das suas palavras, para meditação de V. Ex^as que, no momento, ditam as ordens para nós: “A rebelião armada — chamo a atenção de V. Ex^a, Senador Aloysio Chaves, para essas palavras, e foi bom que V. Ex^a tivesse apartado, antes que eu as lesse — eu respondia com clemência.” Veja V. Ex^a:

“A rebelião armada eu respondia com clemência; aos que conspiraram contra a minha posse concedia irrestrito perdão; aos que diziam que o meu Governo seria revanchista, replicava anistiando indistintamente todos os inimigos.”

Dissera, durante a campanha, que daria paz e desenvolvimento ao País. As promessas do candidato haviam começado a ser cumpridas pelo Presidente. Esperamos, Senador Aloysio Chaves, que as promessas do atual Pre-

sidente João Baptista Figueiredo sejam também cumpridas como o foram pelo Sr. Presidente Juscelino Kubitschek. Mas eu gostaria também, Sr. Presidente, trazendo outro fato histórico, para mostrar que mais do que qualquer outro Presidente deste País, tem o Presidente Figueiredo uma alta responsabilidade no projeto de anistia que deve enviar ao Congresso Nacional. E relato, aqui, Sr. Presidente — e é por isto que, às vezes, temos que nos recorrer aos Anais do Congresso Nacional — a reunião do dia 19 de fevereiro de 1946, quando nela discursava o grande e eminentíssimo Deputado Octávio Mangabeira, e recebeu o aparte do General Euclides de Figueiredo. Antes, dizia o Sr. Bernardes Filho:

O Sr. Bernardes Filho — Onde fui companheiro de V. Ex^a, várias vezes, preso 38 vezes em cinco anos sem nunca ter sido ouvido! Estive dois anos no exílio, para onde parti em companhia de V. Ex^a.

O Sr. Vitorino Freire — Devo declarar que, vítima de duas violências, ao tempo do governo do Sr. Artur Bernardes, procurei S. Ex^a por intermédio do Chefe da Casa Militar, de quem eu era amigo, e S. Ex^a mandou tornar sem efeito, imediatamente, minha prisão.

E, aqui, Sr. Presidente, é que é importante destacar, por certo, não para a meditação e para a reflexão do Senhor Presidente João Baptista de Oliveira Figueiredo, que há de conhecer esse recho da vida do Sr. José Carlos Paiva.

O SR. OCTÁVIO MANGABEIRA — Tive, então, por companheiro, no mesmo cubículo de sentenciado, esse tipo de grande soldado e grande cidadão que nos honra com a sua companhia, honrando nesta Assembléia a nobre representação do Distrito Federal:

— e o nome desse homem, Sr. Presidente e Srs. Senadores: Coronel Euclides de Figueiredo. A Taquigrafia pode registrar, nesse instante. (Muito bem! Muito bem! Palmas.) E o então Deputado Euclides de Figueiredo apenas respondeu ao grande Deputado Octávio Mangabeira:

O Sr. Euclides de Figueiredo — Muito obrigado a V. Ex^a.

Sr. Presidente, se trago esses fatos aqui, é na tentativa de sensibilizar o Congresso Nacional para que, recordando esses fatos históricos do nosso Brasil contemporâneo, possa, realmente, ter liberdade de ação em relação ao projeto de anistia que deve chegar ao Congresso Nacional no dia 27.

Mas, mais ainda, também para lembrar — e me recordo aqui, quando na discussão da contagem integral do tempo de serviço público e privado, na sessão de 23 de maio de 1975. Veja, Senador Mauro Benevides, a coincidência: numa sexta-feira, V. Ex^a debatia com o Senador Franco Montoro e o Senador José Sarney, quando o Senador Franco Montoro, na Liderança, propunha o seguinte: Desejamos formular um apelo à nobre Bancada da Maioria, no sentido de dar a sua aprovação à emenda constitucional que manda contar integralmente o tempo de serviço público e privado para os servidores federais, estaduais e municipais.

É por isto que, neste instante, Sr. Presidente, estamos ocupando a tribuna também para chamar a atenção daqueles que vão enviar o projeto de anistia, para que não se esqueçam que há funcionários estaduais e municipais que foram cassados pelos atos institucionais e que a lei, que virá ao Congresso Nacional, não pode deixar ao critério das Assembléias Legislativas ou das Câmaras Municipais a reintegração desses funcionários.

Trazendo, pois, já que V. Ex^a me chama a atenção que o meu tempo está terminando, apenas, gostaria de antes de terminar dizer que esperamos que o objetivo da anistia, que é o de pacificar a vida política nacional, e é o esquecimento do passado e não o indulto como se fala, agora, que isto, Sr. Presidente, não será atingido, se alguns cassados, no campo municipal e no campo estadual, por uma impropriedade jurídica, permanecerem de fora.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, vou terminar, mas gostaria, mais uma vez, chamando a atenção, sobretudo, com respeito ao Senador Aloysio Chaves, Vice-Líder da ARENA, nesta Casa, para que tiremos do passado as lições devidas, nesta fala de Octávio Mangabeira, quando recordava a sua prisão o então Coronel Euclides Figueiredo; para recordar a história, através de Juscelino Kubitschek, com sua anistia ampla e irrestrita; mas, sobretudo, Sr. Presidente, para mais uma vez, se me permite o Senado Federal, lembrar as suas palavras:

“A rebelião armada, eu respondia com clemência; aos que conspiraram contra a minha posse, concedi irrestrito perdão; aos que diziam que o meu Governo seria revanchista, replicava anistiando indistintamente todos os inimigos.”

É o que esperamos, Sr. Presidente, sobretudo do homem que dirige a Nação brasileira, hoje, que teve como seu pai o homem que sofreu, naquele tempo, um regime arbitrário e autoritário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No debate há pouco travado, entre os eminentes Senadores Itamar Franco e Aloysio Chaves, houve uma interferência de minha parte, descolando naturalmente o debate, quando, *en passant*, foi referida a votação, anteontem, da proposta de emenda constitucional que pretendia estabelecer a autonomia política das Capitais brasileiras.

Lamentamos que a Bancada da Maioria não tenha possibilitado a existência de *quorum* para a apreciação daquela matéria, que interessa diretamente a doze milhões de brasileiros, aos quais, desde 1966, foi impingida a cabulosa, discriminatória e antidemocrática sistemática dos prefeitos no-meados.

Tudo fizemos, Sr. Presidente, para que aquela proposição fosse viabilizada no Congresso Nacional; lutamos, desde o primeiro instante, para torná-la realidade, com a supressão no texto constitucional vigorante, de uma norma reconhecidamente esdrúxula.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — Nobre Senador Mauro Benevides, permite V. Ex^a uma rápida incursão no seu discurso?

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Pois não.

O Sr. Aloysio Chaves (ARENA — PA) — V. Ex^a está cometendo uma infidelidade histórica, porque desde a Constituição republicana que a regra geral tem sido deferir às Constituições dos Estados o disciplinamento a respeito da eleição ou nomeação de prefeito de Capital. A única Constituição que, de maneira terminante, dispôs que seria obrigatoriamente por eleição indireta a escolha de prefeitos das Capitais foi a Emenda de 1965, como V. Ex^a conhece, que ainda está em vigor, já depois da Revolução. Portanto não é uma tradição histórica nem do Direito Constitucional. Além do mais essa questão comporta uma série de outras considerações, de ordem política e administrativa, que não vem ao caso aqui invocar, para não perturbar o pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. MAURO BENEVIDES (MDB — CE) — Perfeitamente, nobre Senador. A matéria foi exaustivamente debatida na Comissão Mista e no Plenário. Para que V. Ex^a tenha uma idéia dessa tradição histórica, aqui estão os eminentes Senadores José Lins e Almir Pinto, do Ceará, que, na tradição constitucional cearense, espelhada, naturalmente, na Carta Maior do País, desde 1935, com Raimundo Araripe, até 1962, com Murilo Borges, foram eleitos seis prefeitos na Capital do Estado. Não houve nenhuma interrupção, exceto durante aquele período ditatorial de 1937 a 1945.

Mas, Sr. Presidente, a minha presença na tribuna era apenas para dar conhecimento à Casa da repercussão negativa do comportamento adotado pelo Congresso Nacional, que deixou fugir aquela excelente oportunidade de permitir que tivesse o seu termo aquela norma linear do § 1º do art. 15 da Carta Maior.

E desejava apenas, Sr. Presidente, que V. Ex^a considerasse parte integrante do meu discurso o editorial de *Folha de S. Paulo*, sob o título “Lição de Oportunismo”, da edição de hoje, daquele brilhante órgão da imprensa brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, pretendo retornar a luta e, juntamente com o meu partido, com os meus companheiros que me estimularam nesta luta, prosseguir nessa caminhada para ver se, num futuro bem próximo, conseguiremos introduzir na Carta Magna do País uma norma de sentido eminentemente democrático, que possibilite a eleição, pelo voto direto e secreto, dos prefeitos das Capitais brasileiras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MAURO BENEVIDES, EM SEU DISCURSO:

Folha de S. Paulo

LIÇÃO DE OPORTUNISMO

Era mais ou menos previsto que o partido governista apelasse para uma retirada estratégica tendo em vista a votação da emenda Benevides no Congresso, que prevê o restabelecimento da autonomia política das capitais dos Estados com a eleição direta para prefeito e vice-prefeito. Desde que compilada a uma decisão, a ARENA teria de escolher entre o que chama de seus princípios e o que também batizou de “inopportunista”. Vem daí que optou pela retirada: pretendeu assim que a opinião pública tomasse como coerente a manobra que redundará no arquivamento da emenda do emedebista do Ceará. Mas estão equivocados os governistas: quando muito, a negativa de

quorum para que o Congresso votasse a emenda deixou em aberto um jogo débil; tão débil quanto a falácia de que a eleição direta para prefeito possa prejudicar a administração municipal se o governador for adversário do chefe do Executivo municipal.

O jogo arenista, aliás, não é nem digno de seus possíveis objetivos estratégicos. Ao fugir literalmente de uma decisão que redundaria, necessariamente, na rejeição de seu próprio estatuto — que prevê a realização de eleições diretas — insistiu o partido governista em que o restabelecimento das eleições diretas para as capitais seria inopportuno. Não é um bom argumento. Se a conveniência está acima dos princípios — e as eleições diretas para governador, informa o Líder Jarbas Passarinho, definem um princípio arenista — cai o princípio e se impõe a oportunidade. Vale dizer: em nome da oportunidade renega-se o estatuto partidário. Mas se mesmo o princípio pode ser inopportuno, a sua negação intempestiva, desapropriada e até mesmo inconveniente, é, por sua vez, um oportunismo absolutamente desabrido. E não cabe, certamente, discutir com o partido governista o que seja ou não oportuno; a sua atitude é exemplarmente oportunista para mostrar, na prática, as diferenças entre oportuno, inopportuno e oportunismo.

Com isso, porém, subtrai-se mais uma vez das populações das capitais o inalienável direito de escolher seus próprios prefeitos. Nada mais lamentável: mas nada mais significativo também. Sabe agora a opinião pública que o partido governista sequer assume sua maioria forjada.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quando aqui lamentei dois fatos ocorridos, com relação a mim e a Mato Grosso, foi-me dito que os casos deveriam ser tratados no acolhimento dos gabinetes dos Líderes da ARENA, nesta Casa, e não serem os fatos levados a Plenário, mas não me contento e venho à tribuna, pois é daqui que se deve reclamar, protestar, lamentar, enfim, desabafar quando está mal encaminhado um assunto.

Ainda agora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Banco do Brasil inaugurou uma agência em Alta Floresta, no dia 1º de junho, às 11:00 horas da manhã, em Mato Grosso.

O Banco do Brasil S/A convidou-me, por intermédio da Vice-Presidência, e a data do convite foi DF-23-5-79, e chegou às minhas mãos no dia 13 de junho, às 11:00 horas da manhã. Ora, Sr. Presidente e Srs. Senadores, lamentavelmente, isto é a verdade, a Diretoria do Banco do Brasil não está ou não estava interessada em que os representantes de Mato Grosso estivessem presentes a tão significativo ato.

Mais uma vez, portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, tenho que lamentar outro fato desagradável, ou seja, o comportamento da Diretoria do Banco do Brasil S/A que — repito — não se interessou, de fato, em contar com a presença dos representantes do Congresso Nacional, pelo menos, do Senado, naquele ato.

Estava eu em Cuiabá, desde o dia 30 de maio, e, portanto, se fosse convidado em tempo hábil, com muito prazer, iria prestigiar o acontecimento de alta importância para Mato Grosso e para Alto Floresta, novo Município que surge em Mato Grosso, e não faz cinco anos que se iniciou a colonização da área.

Era, talvez, uma obrigação minha estar presente, mas interpelado em Cuiabá, no dia 1º de junho, por que não tinha sido à inauguração da agência do Banco do Brasil, em Alto Floresta, declaréi: "não fui convidado".

Segue cópia do convite formal, frío, convencional, que o Banco do Brasil S/A, por intermédio do Vice-Presidente, Sr. Joffre Alves de Carvalho, remeteu-me pelo correio, e que consta do seguinte:

BANCO DO BRASIL S.A.
Diretoria

O Banco do Brasil S.A., através da Vice-Presidência de Operações no País, tem o prazer de convidar V. Ex^e para a cerimônia de inauguração de sua agência em Alta Floresta, a realizar-se no próximo dia 1º de junho, às 11:00 horas.

Cordialmente. — **Joffre Alves de Carvalho**, Vice-Presidente.

DF 23-5-79

Se houvesse mesmo interesse de se contar com a presença do Senador de Mato Grosso ou Senadores e Deputados Federais, na referida inauguração, os convites seriam entregues, pessoalmente, por um funcionário do Banco, nos Gabinetes dos Srs. Parlamentares, tendo ainda uma outra fórmula rápi-

da, remetê-los através da agência do Banco do Brasil que funciona dentro do Congresso Nacional.

Protesto e repilo essa desconsideração não para comigo mas com a representação mato-grossense, no meu caso, do Senado.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (ARENA — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De Belém me chega um apelo angustiado, de cerca de 5.000 pessoas, que transfiro para o Ministro da Fazenda e, particularmente, para o eminente Dr. Carlos Brandão, Presidente do Banco Central.

Trata-se de ocupantes de centenas de casas, no Conjunto Panorama-21. Essas casas ainda não tinham tido sua construção acabada, quando faliu a construtora. Abandonadas por muito tempo, serviam de refúgio para marginais, maconheiros, vadios de toda natureza. Aos poucos, famílias humildes tomaram a iniciativa de ocupá-las, pois considerando o *deficit* de residências populares as casas surgiam como um presente dos céus. Essas famílias não apenas ocuparam as moradias, mas delas trataram, melhoraram-nas, afastaram delas os delinqüentes, praticando destarte um bem à comunidade.

Ninguém, em nome da massa falida da construtora, jamais tomou uma providência junto aos chamados "invasores", nome que não se ajusta corretamente ao caso, dados os precedentes narrados.

Agora, perto de 5.000 pessoas estão ameaçadas de despejo, eis que o Banco Central, naturalmente tendo recebido em diação, como pagamento, o acervo, está promovendo leilão judicial, ao que naturalmente se seguirá o despejo, uma vez que os moradores atuais não têm nível salarial que lhes permita a compra, à vista, das casas em que moram.

Já falei, pessoalmente, com o ilustre Presidente do Banco Central, que é sensível, como ser humano, ao problema social, mas reforço tal solicitação ao Sr. Ministro da Fazenda e até mesmo ao Presidente João Figueiredo, para que se encontre uma fórmula que permita a manutenção dos moradores em suas residências, vindo eles a adquirir as casas nos mesmos em que se prende, agora, financiar moradias populares aos brasileiros de menor renda familiar.

Confio numa solução, pois é evidente o alto sentido social do problema, razão pela qual uso a tribuna do Senado, que o povo do Pará me conferiu, para fazer o meu apelo ainda mais veemente.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1978 (nº 4.694/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre doação de lote à Organização das Nações Unidas — ONU, pela Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 290 a 292, de 1979, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- do Distrito Federal; e
- de Finanças.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1978 (nº 5.743/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o porto de Tefé, localizado no Município de Tefé, Estado do Amazonas, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 293 e 294, de 1979, das Comissões:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e,
- de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 26 minutos.)

ATA DA 103^a SESSÃO, EM 22 DE JUNHO DE 1979
1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura
— EXTRAORDINÁRIA —
PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Jessé Freire — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Dirceu Cardoso — João Calmon — — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Múrilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Gastão Müller — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1^o-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECER

PARECER Nº 332, DE 1979
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1978.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1978, que altera o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

Sala das Comissões, 22 de junho de 1979. — **Adalberto Sena**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Mendes Canale**.

ANEXO AO PARECER Nº 332, DE 1979

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº. 98, de 1978, que altera o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Amazônia, para os efeitos desta Lei, abrange a região compreendida pelos Estados do Acre, Pará, Amazonas e Mato Grosso, pelos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, e ainda pelas áreas do Estado de Goiás ao norte do paralelo de 16º e do Estado do Maranhão a oeste do meridiano de 44º.

Parágrafo único. Inclui-se na área da Amazônia acima definida todo o território dos municípios que forem atravessados pelo paralelo e meridiano referidos no *caput* deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A Presidência, nos termos do disposto no art. 52, inciso 18, do Regimento Interno, designa, para integrar a Delegação Brasileira à IX Assembléia Ordinária do Parlamento Latino-Americano, a realizar-se na cidade do México, na segunda quinzena do mês de julho, o nobre Sr. Senador Henrique de La Rocque.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1^o-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 214, DE 1979

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1978, que altera o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1979. — **Lázaro Barboza**.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Em consequência, o projeto a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1^o-Secretário.

E lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 194, DE 1979

Estabelece o teto da pensão atribuída a ex-servidores associados do IPC, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pensão aos ex-servidores associados do IPC, sempre subordinada ao período de carência, é proporcional ao tempo de serviço prestado a qualquer das Casas do Congresso Nacional como integrantes de seus quadros, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano de serviço, vedada a contagem de tempo em dobro.

§ 1º O valor da pensão calcular-se-á sobre o vencimento-base do cargo ao término do exercício e nunca será superior aos subsídios — partes fixa e variável — dos Congressistas.

§ 2º A pensão devida aos ex-servidores, admitidos no IPC a partir da vigência da Lei nº 6.017/73, é proporcional aos anos de contribuição.

Art. 2º Os valores das pensões já concedidas a ex-servidores, tendo por limite o subsídio-fixo, serão reajustados de acordo com o § 1º do artigo anterior, a partir de 29 de março de 1979.

Art. 3º A pensão por invalidez aos ex-servidores é proporcional ao tempo de serviço ou de contribuição, à razão de 1/30 (um trinta avos) por ano.

Parágrafo único. Ocorrendo a invalidez antes de completadas as prescrições de carência, fica assegurada pensão mínima correspondente a 26% (vinte e seis por cento) do vencimento-base.

Art. 4º A pensão por invalidez, ao contribuinte obrigatório e ao facultativo não compreendido no artigo anterior, calcula-se de acordo com o art. 3º e seus parágrafos da Lei nº 6.497, de 7 de dezembro de 1977.

Parágrafo único. Será paga pensão mínima de 26% (vinte e seis por cento) dos subsídios fixo e variável ao contribuinte que vier a ficar inválido antes de completada a carência.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O objetivo do Projeto é o de eliminar disposições contidas na legislação básica do IPC, que limitam a pensão de ex-funcionários do Congresso, associados facultativos do Instituto, ao valor do subsídio fixo dos Congressistas.

Por força de tal limitação, vem ocorrendo, desde há alguns anos, a anomalia de se descontar de numerosos funcionários contribuições que excedem o valor dos benefícios, sendo-se o princípio basilar da doutrina previdenciária de que a contribuição paga deve corresponder ao benefício a receber.

Com o Projeto, soluciona-se o problema limitando-se o teto da pensão a ser recebida por ex-funcionários ao valor da pensão devida a ex-Congressistas, atendendo ao princípio constitucional da isonomia.

Sala das Sessões, 22 de junho de 1979. — **Henrique de La Rocque**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.017, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Altera a legislação do Instituto de Previdência dos Congressistas, e dá outra providência.

LEI Nº 6.497, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1977

Altera as contribuições e pensões que serão concedidas aos Deputados Federais e Senadores pelo Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC.

Art. 3º A pensão devida aos ex-Congressistas, após 8 (oito) anos de contribuição, é proporcional aos anos de mandato, não será inferior a 26% (vinte seis por cento), nem superior aos subsídios — parte fixa e variável — percebidos ao término de seus mandatos.

§ 1º As pensões fixadas neste artigo serão de 26% (vinte e seis por cento) aos 8 (oito) anos e integral aos 35 (trinta e cinco) anos de mandato.

§ 2º A partir do 8º ano, a pensão de 26% (vinte e seis por cento) será acrescida, por ano de mandato ou fração superior a 6 (seis) meses, dos seguintes percentuais:

- do 9º ao 16º ano, mais 2% por ano;
- do 17º ao 24º ano, mais 2,5% por ano;
- do 25º ao 30º ano, mais 3% por ano;
- do 31º ao 35º ano, mais 4% por ano, conforme tabela anexa.

*(As Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.)***O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.**O SR. PRESIDENTE** (Gabriel Hermes) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1978 (nº 4.694/78, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre doação de lote à Organizações das Nações Unidas — ONU — pela Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nros 290 a 292, de 1979, das Comissões:

- de Relações Exteriores;
- do Distrito Federal; e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

*É o seguinte o projeto aprovado***PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1978**
(nº 4.694-B/78, na Casa de origem)*De iniciativa do Senhor Presidente da República*

Dispõe sobre doação de lote à Organização das Nações Unidas — ONU — pela Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP — fica autorizada a doar imóvel à Organização das Nações Unidas — ONU — para instalação de sua Representação no País.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 150, de 1978 (nº 5.743/78, na Casa de origem), de iniciativa do Se-

nhor Presidente da República, que inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o porto de Tefé, localizado no Município de Tefé, Estado do Amazonas, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nros 293 e 294, de 1979, das Comissões:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, e
- de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

*É o seguinte o projeto aprovado***PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 150, DE 1978**

(nº 5.743-B/78, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Inclui no Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Tefé, localizado no Município de Tefé, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica incluído na Relação descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, seção 4.2 do documento anexo de que trata o art. 1º da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Tefé, localizado à margem do Rio Solimões, Município de Tefé, Estado do Amazonas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária da próxima segunda-feira, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 297, de 1979), da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1976 (nº 1.066/75, na Casa de origem), que dispõe sobre causa de especial aumento de pena, quanto aos crimes contra a Administração Pública, praticados por ocupantes de cargos em comissão da administração direta e indireta, regula a forma de seu procedimento, e dá outras providências.

— 2 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 298, de 1979, do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1978, do Senador Itamar Franco, que proíbe aplicações financeiras, pelas pessoas jurídicas de direito público, de recursos obtidos com a finalidade de financiar obras ou empreendimentos de interesse da respectiva administração.

— 3 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 332, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 98, de 1978, do Senador Lázaro Barboza, alterando o art. 2º da Lei nº 5.173, de 27 de outubro de 1966, que dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

— 4 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 299, de 1979), do Projeto de Lei do Senado nº 48, de 1979, do Senador Lázaro Barboza, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto nº 24.150, de 20 de abril de 1934.

— 5 —

MATERIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei do Senado nº 62, de 1979 — Complementar, do Senador Nelson Carneiro, que prorroga o prazo de vigência da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 46 minutos.)

**DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES
NA SESSÃO DE 21-6-79 E QUE ENTREGUE À REVISÃO DO
ORADOR SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:**

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Não sei como ficaria a cidade de São Paulo se sofresse a redução pela metade dos seus vôos aéreos, durante, um dia, dois dias, ou mesmo uma semana. Igualmente não sei como ficariam Recife nem o Rio de Janeiro em situação dessa natureza.

Em Londrina, esse fato vem ocorrendo há aproximadamente, 90 dias. E, a despeito dos reclamos, tal estado de coisas continua inalterado. Diariamente, cerca de cinqüenta passageiros ficam prejudicados no atendimento dos seus interesses, das suas necessidades de viagem. Tivemos a oportunidade de fazer um pronunciamento nesta Casa, a esse respeito, no dia 28 de abril de 1979, quando os vôos já estavam paralisados há dias seguidos.

Como se não bastasse isto, tivemos uma entrevista com o Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Délia Jardim de Matos, que, surpreso pelo fato, naquele instante telefonou para o Diretor da TRANSBRASIL, Sr. Alfredo Felipe da Luz Sobrinho. Esse executivo da TRANSBRASIL assegurou ao Ministro que esse vôo seria, de pronto, restabelecido; e o Ministro lhe dizia naquele instante, que nenhuma companhia pode suprimir vôos, sem que comunique a outra, para substituí-la no impedimento.

Mas, três, quatro, cinco ou 10 dias se passaram e os vôos não foram restabelecidos. Então, tomei a iniciativa de telefonar para aquele diretor da TRANSBRASIL acerca da promessa feita ao Ministro da Aeronáutica. Informou tal diretor que esse vôo não poderia, de pronto, ser restabelecido, a despeito da promessa feita, porque o seu reescalonamento teria que ser introduzido no cérebro eletrônico e que, ademais, o Departamento da Aeronáutica Civil estabeleceria normas para que houvesse uma redução nacional de vôos com a finalidade de se obter redução do consumo de combustível, no País. Em razão disso, telefonei para o Diretor do DAC, que é o Tenente-Brigadeiro Silvio Gomes Pires, e S. Ex^o informou que desconhecia esse fato e que nenhum vôo, no País havia sido cancelado em razão dessa política de economia de combustível. Voltei a telefonar para o Diretor da TRANSBRASIL comunicando o fato, e ele informou-me que o atual Presidente que é hoje o Sr. Humberto Barreto, estava no Ceará e que o "tenente sicrano", que tem relações na Presidência, não estava no momento. E aquilo me surpreendeu.

Como já disse em discurso anterior, notei que a Companhia estava sem aviões, a sua frota é muito pequena e, mesmo assim, pretende atender às necessidades de um vasto setor nacional.

O Norte do Paraná postula a VASP, a participação da VASP, que é uma companhia que diariamente passa no trajeto de Londrina, fazendo o percurso de São Paulo à Foz do Iguaçu, como ainda de São Paulo a Campo Grande. Além do mais, diariamente, chega avião da VASP a Londrina para coleta de correspondência postal. E o Paraná fica sujeito aos aviões da TRANSBRASIL, que, segundo consta, são extremamente抗igos. Vejam V. Ex^os que um desses aviões já foi adquirido há anos, com 45 mil horas de vôo, já ultrapassando todos os limites de segurança; foi adquirido dos Estados Unidos, de outra companhia, em segunda mão, depois de ultrapassar todas as margens de tolerância, de permanência em vôo.

Sabe-se, ademais, — estamos constatando o fato — que ela é a possuidora do primeiro avião 237 produzido pela BOEING, e esta, hoje, o deseja recomprar, no receio de que um acidente eventual possa, inclusive, comprometer o nome da empresa construtora.

E a TRANSBRASIL procura, ao que senti naquele instante, compensar as suas insuficiências, as suas limitações de aparelhagem com a introdução em seu quadro de pessoas que, embora não sendo do ramo, tenham influência política manifesta neste País.

Esse Humberto Barreto, a que me referi, foi aquele Presidente da Caixa Econômica Federal que quase levou o organismo oficial à falência. Isso ficou testemunhado aqui no Senado, com a presença do seu sucessor, quando a Caixa Econômica Federal foi compelida a tomar vultoso empréstimo no exterior, pela primeira vez na história, para cumprir compromissos inadiáveis.

Estranhamos aquela referência do Sr. Diretor, Dr. Alfredo Felipe da Luz Sobrinho, ao invocar logo o nome de Humberto Barreto, quando se lhe perquiria acerca da questão da supressão do vôo. É uma manifesta preocupação de suprir insuficiências empresariais através de pessoas que, pela sua amizade, possam carrear para a empresa influências. Porque se realmente a preocupação fosse a de segurança, o presidente que escolheriam, se fosse o caso, podia até ser um dos nossos Brigadeiros aposentados. Havendo tantos no País de alta competência, de alto valor, por que Humberto Barreto que

até como empresário foi um desastre? Comprometeu todas as disponibilidades da Caixa Econômica Federal, emprestando-as a firmas do Rio de Janeiro, adquirindo ações de empresas falidas, como foi o caso da ASA, comprando terrenos despiciendos no Rio de Janeiro, financiando grupos que, em razão disso, lhe desferiram condições de preparar uma das mais ricas campanhas para Deputado Federal. Em razão de denúncias que começaram a ser esboçadas ante tal escândalo, foi ele obrigado a renunciar à candidatura, sob a alegação de que estava com dores nos rins, de que uma pedra nos rins lhe obstava a candidatura. E é esse Senhor, que foi um desastre na Caixa Econômica Federal, o escolhido para a Presidência da TRANSBRASIL, que a todo instante invoca seu nome para desestimular críticas contra a sua atuação, de manifesta insuficiência e precariedade.

Sr. Presidente, isso não pode continuar a ocorrer. Como dissemos, Londrina é conhecida no Mundo como a Capital do Café. Não só brasileiros como pessoas de todas as partes acorrem àquela cidade, que é um termômetro econômico desse produto.

Há um mês, ia eu em companhia do Embaixador da Suécia, Sr. Ridder, que tinha compromisso oficial em Londrina, e S. Ex^o foi obrigado a ficar em São Paulo, retornar a Brasília, porque o vôo para Londrina fora eliminado.

Então, insistimos para que a VASP faça o segundo vôo para Londrina: o próprio Diretor do DAC, Brigadeiro Silvio Gomes Pires, declarou que veria com simpatia o restabelecimento desse vôo. E assim estabeleceríamos uma concorrência. Essas empresas privadas brasileiras são interessantes. São contra a participação do Estado e são contra o monopólio, quando é o próprio Governo que participa desses setores, mas defendem o monopólio, quando são elas que exercitam determinadas atividades.

Não tem sentido que Londrina continue a ser servida apenas por uma companhia dessa natureza, sem condição de atender às necessidades, que, em situações de conveniência, suprime um vôo da cidade, para manter outros vôos onde opera em concorrência.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com todo o prazer, ouço V. Ex^o. Líder do Governo, Senador José Lins.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador Leite Chaves, ouço com muita atenção, o seu pronunciamento. Acho muito justo o apelo que V. Ex^o faz, em favor do Norte do Paraná, principalmente de Londrina, visando o estabelecimento dos vôos necessários à região. Desejo porém referir-me especificamente ao problema levantado por V. Ex^o, da segurança dos vôos da TRANSBRASIL. A preocupação aparentemente justa, não leva em conta que a tripulação é parte integrante da nave e, portanto, há de se comportar como a mais interessada — a primeira a exigir essa segurança de vôo. No mais, como observei, acho muito justo que V. Ex^o pleiteje as linhas necessárias à sua região.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Agradeço muito e fico a agradecer até para elogiar V. Ex^o, porque, como Líder do Governo, se congratula com o meu pronunciamento. E tal não me causa admiração, porque o próprio Ministro da Aeronáutica tomou do telefone no momento em que eu fazia a comunicação e chamou o diretor da TRANSBRASIL. O diretor disse que no dia seguinte restabeleceria o vôo. Menti para o Ministério da Aeronáutica.

Quanto à questão de segurança de vôo, quero dizer a V. Ex^o que a TRANSBRASIL conta com pilotos dos melhores; a grande maioria é formada por pilotos抗igos e aposentados, e disse o Sr. Fontana, que é piloto抗igo, ter recolhido até os melhores; mas quando me referi à insegurança, foi à insegurança dos aparelhos que, segundo informações, que não quero confirmar porque os dados oficiais virão depois, é detentora das naves mais抗igos em operação no Brasil.

Uma delas foi adquirida com 45 mil horas de vôo, muitos anos atrás, de uma empresa americana e que já está voando no País há mais de 100 mil horas, ultrapassando todos os limites. Consta, ademais, como já disse, que uma das primeiras naves desse tipo 237, pertence hoje à TRANSBRASIL, e a BOEING quer adquiri-la de volta, sob o pretexto de manter em seu poder uma reliquia, quando, na realidade, e tem receio de que eventual queda de um avião desses possa comprometer seriamente a companhia.

E veja V. Ex^o que, recentemente, ocorreu com a DOUGLAS um caso dessa natureza, e nem era de um avião velho, mas de um avião novo, cuja turbina desprendeu-se do "poylon" e, até hoje, estão eles — que são os melhores aviões já feitos no mundo, os DC-10 — impedidos de voar nos Estados Unidos. E aqui no Brasil também foram liberados, recentemente, como também na Europa, e o prejuízo para a Companhia foi enorme.

Veja V. Ex^o a apreensão da própria BOEING, que é a construtora desses aviões quando ultrapassam toda capacidade de resistência física, segundo tomados por base os cálculos normais. A fadiga do material está ultrapassada de mais vezes e, no entanto, esses vôos continuam a ser realizados em aviões dessa natureza.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Com todo prazer, volto a ouvir V. Ex^o.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — A minha intervenção, ao pronunciamento de V. Ex^o, tem um objetivo. V. Ex^o sabe que o transporte aéreo tem suas suscetibilidades, quaisquer comentários envolvem problemas, sobretudo aspectos de natureza psicológica relacionados com os passageiros, e torna o tratamento do assunto, às vezes, complexo. O usuário é, naturalmente, muito sensível. Por outro, todos, sabemos que há no País um sistema de fiscalização, um esquema de segurança. Esses aviões são inspecionados dentro de uma sistemática que não é apenas nossa, mas é universal, exigida, inclusive, pelos próprios fabricantes de aeronaves. O meu aparte tem o sentido de uma observação que julgo necessária, em virtude dessa sensibilidade do sistema de transportes aéreos.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Agradeço a V. Ex^o essa interferência, e quero dizer que, realmente, existem essas inspeções. Aliás, depois da introdução do vôo à propulsão, dos jatos, essas turbinas iniciais eram examinadas a cada 5.000 horas, depois foram para 10.000 horas e 15.000 horas. Mas, há um limite internacional e aqui no Brasil esses limites têm sido ultrapassados, sobretudo em relação a essa empresa. Ela procura compensar ou justificar essas intolerâncias, em termos internacionais insuportáveis, com a avocação de pessoa influente, em razão de amizades com o antigo Presidente da República. Como empresário, mesmo no setor público, foi um desastre e, hoje, vem para esta companhia, inclusive para justificar essa interferência.

Recentemente houve uma divulgação nacional de que essa empresa estava devendo além dos seus limites: devia ao Banco do Brasil somas insuportáveis e isso vai ser objeto, até, de requerimento. Vamos fazer um levantamento completo sobre essa companhia, porque é um desafogo o que ela está fazendo com o norte do Paraná.

Pois bem, recentemente, vi um balanço e notei, inclusive, que ela está falida. É uma companhia que se arvora possuidora, detentora de um patrimônio líquido de 400 milhões, quando o seu débito, que se compensa com haveres, é de 800 milhões de cruzeiros.

Veja V. Ex^o; uma firma que deve essa importância e que tem um patrimônio líquido tão reduzido para o ramo, está em situação de insolvência, sobretudo num setor desse em que a necessidade de organização técnica é o mais fundamental.

Segundo as normas convencionais, uma empresa não pode dever mais do que 20% do seu patrimônio líquido. Então, 20% de 400 milhões de cruzeiros, seriam quantos? Seriam 80 milhões. Então eles devem 800 milhões.

Está manifestamente falida, e sobretudo está sem condições financeiras de operar neste campo, e procura enfrentar concorrências suprimindo essas insuficiências com a convocação de antigos executivos, que em razão de suas amizades ficam abrindo portas em Ministérios. E mais do que isso: eu, recentemente, li nos jornais, que os diretores da TRANSBRASIL ofereceram à Escola Superior de Guerra um almoço. A Escola é uma organização séria, mas quem vê a aceitação de uma oferenda dessa natureza fica na suposição de que a companhia é intangível. Ao invés de se aparelhar para este ramo, fica compensando manifestas insuficiências, difundindo prestígio incompatível com a necessidade de manter atualizados os seus serviços.

Eu pergunto a V. Ex^o: qual seria a reação, em Fortaleza, se os vôos fossem reduzidos para a metade — se os vôos que chegam e que saem de Fortaleza, fossem reduzidos em 50%, repito, eu já não digo durante um dia, nem durante 15 dias, nem durante um mês; mas, durante 2, 3 meses, como está ocorrendo no caso. Inclusive, com situações difíceis; os funcionários da TRANSBRASIL, diga-se de passagem, são pessoas até prestativas, mas, estão sofrendo agressões.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Freqüentes e constantes agressões porque são 50 passageiros, às vezes, que ficam nos aeroportos. Viagens urgentes canceladas, os passageiros precisando viajar, e, no entanto, a companhia procede dessa forma.

Aliás, quero dizer ao Senado, depois do que eu vi, do que eu senti, essas informações da companhia não são fidedignas; esta companhia não está sen-

do séria. No instante em que ela diz que suprimiu o vôo para economia de combustível e o Brigadeiro Sílvio Gomes Pires negou que jamais tenha havido redução de vôo, em razão disso, quando ela prometeu restabelecer o vôo, no dia seguinte, ao Ministro Délia Jardim de Matos, e, hoje, já faz 40 dias e não restabeleceu, evidentemente, Srs., só temos que dizer o que De Gaulle disse, de uma certa vez: "estamos diante de uma companhia que não é séria", e que, por esta razão, merece essa reprimenda nacional. Reprimenda e repulsa que já estão sendo manifestadas em nosso Estado, há muito tempo.

E razoável que, havendo uma outra companhia diariamente sobrevoando Londrina, como é o caso da VASP, que tenhamos um segundo vôo desta companhia. A concorrência é fundamental, sobretudo, no setor do transporte aéreo.

Com todo prazer, volto a ouvir V. Ex^o.

O Sr. José Lins (ARENA — CE) — Nobre Senador, V. Ex^o poderia encontrar variadas razões para que a companhia suprimisse alguns vôos, mesmo descartando a razão relacionada com o consumo de combustível. O crescimento da demanda por vôos, no País, por exemplo, está tomando um ritmo difícil de ser acompanhado pelas empresas. Tanto assim que nas épocas de pique, os vôos para certas regiões, se tornam cada vez mais difíceis. Quero também me referir ao seu comentário envolvendo a Escola Superior de Guerra. Não acredito, nobre Senador, que a Escola Superior de Guerra se prestasse a um papel dessa natureza, pelo qual emprestaria o seu próprio prestígio, a uma empresa falente para salvar aparências. Tenho a certeza de que isso jamais aconteceria.

O SR. LEITE CHAVES (MDB — PR) — Mas concordo com V. Ex^o que não é a Escola Superior de Guerra que queira tirar partido disso. Ela foi homenageada por essa companhia. Essa companhia é que procura alardear prestígio. A Escola aceitou, como aceitaria de outras, mas que nesse caso talvez não tivesse atentado para este aspecto.

Quero dizer a V. Ex^o, ainda com relação a este caso, de que na hora de pique há esse problema. Ora, veja V. Ex^o: quando há número de vôos regulares, na hora de pique, o fato se torna incontornável, veja como se torna a situação quando os vôos são reduzidos pela metade.

A explicação real é a seguinte: essa companhia tem 10 aviões apenas, e dois deles estão em situação de imprestabilidade. Estão, há diversos dias, em conserto. O que em nenhum país do mundo civilizado mais se faz, porque são aviões imprestáveis e por estarem em conserto, foi esse vôo cancelado para Londrina. E o pior, quando a VASP, naturalmente, o poderia estar fazendo sem maiores ônus, mesmo porque diariamente ela passa no trajeto da cidade, como disse, e um avião novíssimo chega diariamente lá em serviço postal.

Sr. Presidente, é a segunda denúncia que voltamos a fazer. E fazemos um apelo à VASP, agora depois que sabemos que o próprio DAC é sensível, também, à introdução dessa segunda linha, que o digno Presidente da VASP encaminhe ao Departamento de Aeronáutica Civil requerimento no sentido de, também, realizar vôos naquele trajeto, de ficar realizando o segundo vôo, a exemplo do que faz para outras cidades, para outras regiões.

Londrina não é uma cidade apenas, ela é capital de toda uma região, onde a demanda é uma das maiores no setor de vôos, sobretudo depois do encarecimento da gasolina, aumentando a procura para o setor aéreo.

O número de Deputados Federais que descem em Londrina é muito grande. Os vôos atenderão também aos Deputados de Maringá, Cascavel e de outras cidades daquela região. Só em Londrina há seis Deputados Federais e dois Senadores. E muitas vezes estamos impedidos de cumprir convenientemente os nossos mandatos em razão da supressão desse vôo, por uma companhia que hoje, está provado, não tem condições mesmo de manter os dois vôos. Então que se restabeleça o que ocorreu no passado, a livre concorrência. Que a VASP e a TRANSBRASIL realizem em concorrência esse serviço e não continuemos a assistir a esse monopólio abusivo de uma companhia sem condições de dar cumprimento à linha e que procura compensar suas deficiências, trazendo para seus quadros, inclusive para sua presidência, homens que na vida não conseguem outra coisa, a não ser o tráfico de influência por serem filhos de ação de um antigo Presidente da República e — repito — que foi, na Caixa Econômica, um desastre, pois levou aquela empresa a uma situação quase falimentar, de impossibilidade de atendimento dos seus empréstimos, e empréstimos realizados ao setor privado. E em consequência dessa funesta administração, pela primeira vez na História, essa velha companhia teve que recorrer a financiamento do exterior, para sobreviver.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito grato a V. Ex^o e muito grato aos Ilustres Senadores pela atenção. (Muito bem!)

* ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 27; DE 1979

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e nos termos dos arts. 7º, 47 e 483, § 5º, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 57, de 1976, e tendo em vista o que dispõe o Ato nº 18, de 1976, resolve baixar o seguinte Ato:

Art. 1º Fica alterado, na conformidade das discriminações constantes dos Quadros I a V, anexos, o Orçamento Interno do Fundo de Informática e

Processamento de Dados do Senado Federal — FUNDASEN, para o exercício financeiro de 1979.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 6 de junho de 1979. — Luiz Viana — Dinarte Mariz — Alexandre Costa — Lourival Baptista — Gastão Müller.

* Reproduzido por ter saído com incorreções no DCN (Seção II), de 16-6-79, págs. 2752 a 2757.

02.08 - SENADO FEDERAL		RECEITA			1a. REPUBLICAÇÃO - 05/79			ANEXO I	
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			CATEGORIA ECONÔMICA	
		RUBRICA	POINTER	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICA	POINTER	CATEGORIA ECONÔMICA		
	1- RECURSOS ORDINÁRIOS			124.337.000,00				124.337.000,00	
	1.1 - CORRENTES								
	Recursos consignados no Orçamento Geral da União, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 483, da Resolução nº 58, de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57, de 1976, do Senado Federal, a serem repassados ao FUNDASEN.	109.437.000,00	00		109.437.000,00	00			
	1.2 - CAPITAL								
	Recursos consignados no Orçamento Geral da União, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 483, da Resolução nº 58, de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57, de 1976, do Senado Federal, a serem repassados ao FUNDASEN.	14.900.000,00	00		14.900.000,00	00			
		RECEITA PRIMÁRIA	RECEITA INDIRETAS	RECEITA INDUSTRIAL	TRAB. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAIS	RECEITAS DE CAP. TOTais	RECEITA TOTAL
		-	-	-	-	-	-	-	
		SITUAÇÃO ATUAL			RECEITAS CORRENTES TOTAIS	RECEITAS DE CAP. TOTais			RECEITA TOTAL
					-	-			-

02.08 - SENADO FEDERAL		RECEITA			1a. REPUBLICAÇÃO - 05/79			ANEXO I	
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN									
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL			CATEGORIA ECONÔMICA	
		RUBRICA	POINTER	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRICA	POINTER	CATEGORIA ECONÔMICA		
	2- RECURSOS VINCULADOS			35.000.000,00				43.800.000,00	
	2.1 - CORRENTES								
	Receita operacional, prevista no Orçamento Geral da União, a ser executada nos termos do parágrafo 3º, do artigo 483, da Resolução nº 58, de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57, de 1976, e do Ato nº 18, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal.	35.000.000,00	22		43.800.000,00	22			
	3- SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							7.244.801,22	
	3.1 - Saldo positivo do FUNDASEN, verificado no fim do exercício de 1978 (parágrafo único, artigo 3º, do Regulamento do FUNDASEN, aprovado pelo Ato nº 18, de 1976, da Comissão Diretora do Senado Federal; artigo 483, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, com a nova redação dada pela Resolução nº 57, de 1976).	-	-	-	6.631.810,55	90			
		RECEITA PRIMÁRIA	RECEITA INDIRETAS	RECEITA INDUSTRIAL	TRAB. CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	RECEITAS CORRENTES TOTAIS	RECEITAS DE CAP. TOTais	RECEITA TOTAL
		-	-	-	-	-	-	-	
		SITUAÇÃO ATUAL			RECEITAS CORRENTES TOTAIS	RECEITAS DE CAP. TOTais			RECEITA TOTAL
					-	-			-

02.00 - SENADO FEDERAL
02.03 - FUND. DE INFORMATICA E

RECEITA
ABO FEDERAL - FUNDASEN

1a. REPUBLICAÇÃO - 05/79

ଶ୍ରୀମଦ୍ଭଗବତ

EDD/00	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
		RUBRÍCAS	PONTOS	CATEGORIA ECONÔMICA	RUBRÍCAS	PONTOS	CATEGORIA ECONÔMICA
	3.2 - Saldo, oriundo de reversão à receita de Saldos de Empenhos inscritos em Restos a Pagar, considerados inconsistentes em 31/12/78 (Portaria 188 de 29/08/73, item 74, do Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda).				612.990,67	90	

02.00 - SENADO FEDERAL
02.03 - SISTEMA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - MUNDASSE

1a. REPUBLICACIÓN - 08/78

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

8158 11

§2.00 - SENADO FEDERAL
§2.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN - 1a. REPÚBLICA 05/79 ANEXO III

SITUAÇÃO		ANTERIOR		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	CATEGORIA ECONÔMICA E CLEMENTES	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES				134.437.000,00	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO				134.437.000,00	
3.1.1.0 PESSOAL				72.900.000,00	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	51.000.000,00	8.700.000,00		59.700.000,00	
01 DESPESAS FIXAS	45.200.000,00	6.800.000,00		52.000.000,00	
02 DESPESAS VARIÁVEIS	5.800.000,00	1.900.000,00		7.700.000,00	
3.1.1.3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000.000,00	2.200.000,00		13.200.000,00	
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	3.200.000,00			3.200.000,00	
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	42.937.000,00	14.100.000,00		57.037.000,00	
3.1.3.1 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	637.000,00			637.000,00	
3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	42.300.000,00	14.100.000,00		56.400.000,00	
3.1.9.0 DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.300.000,00			1.300.000,00	
3.1.9.2 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.300.000,00			1.300.000,00	
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL				24.900.000,00	
4.1.0.0 INVESTIMENTOS				23.230.000,00	
4.1.1.0 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000.000,00	3.000.000,00		13.000.000,00	
4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.230.000,00	7.000.000,00		10.230.000,00	
4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS				150.000,00	
4.2.5.0 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	150.000,00			150.000,00	
4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				1.520.000,00	
4.3.5.0 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.520.000,00			1.520.000,00	
4.3.5.1 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA	1.520.000,00				
TOTAL DA TABELA		172.900.000,00	67.721.801,22	140.621.801,22	
INVESTIMENTOS		33.090.000,00	150.000,00	1.320.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS				24.900.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				150.000,00	
TOTAL DA TABELA		159.337.000,00		159.337.000,00	

§2.00 - SENADO FEDERAL
§2.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN - 1a. REPÚBLICA 05/79 ANEXO III

SITUAÇÃO		ATUAL		RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	ORDINÁRIOS	VINCULADOS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	CATEGORIA ECONÔMICA E CLEMENTES	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES				140.621.801,22	
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO				140.621.801,22	
3.1.1.0 PESSOAL				72.900.000,00	
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL	51.000.000,00	8.700.000,00		59.700.000,00	
01 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	45.200.000,00	6.800.000,00		52.000.000,00	
02 DESPESAS VARIÁVEIS	5.800.000,00	1.900.000,00		7.700.000,00	
3.1.1.3 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	11.000.000,00	2.200.000,00		13.200.000,00	
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO	3.200.000,00	3.000.000,00	2.150.801,22	8.350.801,22	
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	42.937.000,00	15.136.000,00		58.071.000,00	
3.1.3.1 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	637.000,00	1.034.000,00		1.671.000,00	
3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	42.300.000,00	14.100.000,00		56.400.000,00	
3.1.9.0 DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO	1.300.000,00			1.300.000,00	
3.1.9.2 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.300.000,00			1.300.000,00	
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL				34.760.000,00	
4.1.0.0 INVESTIMENTOS				33.090.000,00	
4.1.1.0 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000.000,00	7.766.000,00	5.094.000,00	22.860.000,00	
4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.230.000,00	7.000.000,00		10.230.000,00	
4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS				150.000,00	
4.2.5.0 AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	150.000,00			150.000,00	
4.3.0.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				1.520.000,00	
4.3.5.0 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.520.000,00			1.520.000,00	
4.3.5.1 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA	1.520.000,00				
TOTAL DA TABELA		72.900.000,00	67.721.801,22	140.621.801,22	
INVESTIMENTOS		33.090.000,00	150.000,00	1.320.000,00	
INVERSÕES FINANCEIRAS				24.900.000,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				150.000,00	
TOTAL DA TABELA		175.381.801,22		175.381.801,22	

82.80 - SENADO FEDERAL			NATUREZA DA DESPESA			1a. REPÚBLICA - 05/79			RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
82.83 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN									ANEXO IV		
ESPECIFICAÇÃO		SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL						
ESPECIFICAÇÃO	ITEM	SUBELEMENTO ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA	SUBELEMENTO ITEM	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA				
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			134.437.000,00							
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			134.437.000,00							
3.1.1.0	PESSOAL		72.900.000,00								
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	59.700.000,00		59.700.000,00							
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	45.200.000,00		45.200.000,00							
02	DESPESAS VARIÁVEIS	5.800.000,00		5.800.000,00							
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.200.000,00		13.200.000,00							
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		3.200.000,00								
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		57.037.000,00								
3.1.3.1	RENUMERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	637.000,00		1.671.000,00							
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	56.400.000,00		56.400.000,00							
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		1.300.000,00								
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.300.000,00		1.300.000,00							
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			24.900.000,00							
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			23.230.000,00							
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES		13.000.000,00								
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		10.230.000,00								
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			150.000,00							
4.2.5.0	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO			150.000,00							
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			1.520.000,00							
4.3.5.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA			1.520.000,00							
4.3.5.1	AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA CONTRATADA	1.520.000,00		1.520.000,00							

SITUAÇÃO ANTERIOR → [72.900.000,00 67.721.801,22 140.621.801,22 34.760.000,00 175.381.801,22]

SITUAÇÃO ATUAL → [72.900.000,00 67.721.801,22 140.621.801,22 34.760.000,00 175.381.801,22]

82.80 - SENADO FEDERAL			1a. REPÚBLICA - 05/79		
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS					
82.83 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN			ANEXO V		

SITUAÇÃO ANTERIOR			DESPESA		
RECEITA		DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	ITEM	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	ITEM	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		144.437.000,00	DESPESAS CORRENTES		144.437.000,00
			DESPESAS DE CUSTEIO		144.437.000,00
			SUPERAVIT		10.000.000,00
TOTAL		144.437.000,00	TOTAL		144.437.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		14.900.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		24.900.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		10.000.000,00	INVESTIMENTOS		23.230.000,00
			INVERSÕES FINANCEIRAS		150.000,00
			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.520.000,00
TOTAL		24.900.000,00	TOTAL		24.900.000,00

02.00 - SENADO FEDERAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
02.03 - FUNDO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL - FUNDASEN

1a. REPÚBLICA - 05/79

ANEXO V

SITUAÇÃO ATUAL					
RECEITA		DESPESA			
ESPECIFICAÇÃO	PARTIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARTIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		160.481.801,22	DESPESAS CORRENTES		160.481.801,22
			DESPESAS DE CUSTEIO	140.621.801,22	
			SUPERAVIT		19.860.000,00
TOTAL		160.481.801,22	TOTAL		160.481.801,22
RECEITAS DE CAPITAL		14.900.000,00	DESPESAS DE CAPITAL		34.760.000,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		19.860.000,00	INVESTIMENTOS	33.090.000,00	
			INVERSÕES FINANCEIRAS	150.000,00	
			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.520.000,00	
TOTAL		34.760.000,00	TOTAL		34.760.000,00

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 28, DE 1979

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Designar Nereu Silva Rolim, Auditor SF-DAS-102.3, para coordenar, sem prejuízo de suas atribuições, as atividades dos órgãos a seguir enumerados:

- a) Subsecretaria de Serviços Gerais;
- b) Subsecretaria de Operação e Manutenção Eletrônica;
- c) Subsecretaria de Assistência Médica e Social; e
- d) Subsecretaria de Serviços Especiais.

Art. 2º A Coordenação ora instituída fica diretamente subordinada ao Diretor-Geral.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão Diretora, 20 de junho de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente — **Dinarte Mariz** — **Alexandre Costa** — **Gabriel Hermes** — **Lourival Batista**.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS RESOLUÇÃO Nº 65/79

Estabelece normas para a complementação da carência.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 6.017/73 e os arts. 1º, 2º e 4º da Lei nº 6.497/77, resolve:

Art. 1º É facultado ao congressista, ao término do mandato, integralizar a carência mediante o pagamento de contribuições mensais no valor de 24% (vinte e quatro por cento) dos subsídios — partes fixa e variável — vigentes durante o período.

Art. 2º A pensão concedida nos termos do artigo anterior é de 26% (vinte e seis por cento) dos subsídios — partes fixa e variável.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de junho de 1979. — Deputado **Bento Gonçalves Filho**, Presidente — Senador **Ivandro Cunha Lima**, Tesoureiro — Senador **Bernardino Viana**, Conselheiro — Senador **Nelson Carneiro**, Conselheiro — Deputado **Djalma Bessa**, Conselheiro — Deputado **Furtado Leite**, Tesoureiro — Senador **Passos Pôrto**, Conselheiro — Senador **Henrique de La Roque**, Conselheiro — Deputado **Pedro Faria**, Conselheiro.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE JUNHO DE 1979

As dezenove horas do dia dezenove de junho de mil novecentos e setenta e nove, presentes os Senhores Senadores Nelson Carneiro, Bernardino Viana, Cunha Lima, Henrique de La Rocque e Passos Pôrto e os Senhores Deputados Djalma Bessa, Dario Tavares, Furtado Leite e Pedro Faria, sob a presidência do Senhor Deputado Bento Gonçalves Filho, reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas, a fim de deliberar sobre assuntos diversos. Lida e aprovada a ata da reunião anterior, são relatados os seguintes processos: a) da Secretaria, sobre contribuições de integralização de carência a partir da última legislatura, de ex-parlamentares, tendo em vista o disposto nas Leis nºs 6.017/73 e 6.497/77. O Conselho decidiu, por unanimidade, aprovar a opção a constante do parecer do Relator, Deputado Maurício Fruet, bem como a elaboração de Resolução regulamentando o assunto; b) de concessão de pensão ao ex-Parlamentar Arnaldo Prieto, tendo o Conselho decidido, pelo deferimento da pensão nos termos da lei e devolução ao requerente das contribuições efetuadas além da carência; c) de concessão de pensão ao ex-Parlamentar Francisco Amaral, aprovado por unanimidade, nos termos da informação da Secretaria; d) concessão de pensão aos ex-servidores José Soares de Oliveira Filho e Francisco Soares Arruda. Submetidos à votação, votaram pelo deferimento os Senhores Conselheiros Senadores Henrique de La Rocque, Passos Pôrto, Bernardino Viana e Cunha Lima e Deputados Furtado Leite e Dario Tavares, este último com a observação de fazê-lo favoravelmente, em virtude de já terem sido deferidas pensões em idênticas condições; votaram pelo indeferimento os Senhores Conselheiros Senador Nelson Carneiro e Deputados Djalma Bessa e Pedro Faria. Nada mais havendo a tratar, às dezenove horas e trinta minutos é encerrada a reunião. E, para constar, eu, Nelson Santa Cruz Quiroño, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. — Deputado **Bento Gonçalves Filho**, Presidente.

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR EDITAL

A Presidência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca a Comissão Deliberativa para o próximo dia vinte e oito, quinta-feira, às dez horas, na sede do Grupo, Anexo I do Senado Federal, 2º andar, para tratar de assuntos de sua competência.

Brasília, 22 de junho de 1979. — Deputado **Raymundo Diniz**, Presidente — Deputado **Mac Dowell Leite de Castro**, Secretário.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

6ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1979

As dez horas do dia doze de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Evandro Carreira — Presidente, Bernardino Viana, Henrique de La Rocque, Humberto Lucena, Affonso Camargo, Lázaro Barboza e Raimundo Parente, reúne-se a Comissão de Serviço Público Civil.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Alberto Silva.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

O Senhor Presidente concede, então, a palavra ao Senhor Senador Bernardino Viana, para que possa relatar favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1979, que "dispõe sobre criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, e dá outras providências".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1979

As onze horas do dia vinte e um de junho de mil novecentos e setenta e nove, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a presidência do Sr. Senador Helvídio Nunes, Presidente, e, eventualmente, do Sr. Senador Henrique de La Rocque, reúne-se a Comissão de Legislação Social, com a presença dos Srs. Senadores Franco Montoro, Jutahy Magalhães, Jaison Barreto, Jessé Freire, Aloysio Chaves, Raimundo Parente, Nelson Carneiro e Lenoir Vargas.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Moacyr Dalla e Humberto Lucena.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passando-se à apreciação das matérias constantes da pauta, são relatadas as seguintes proposições:

Pelo Senador Aloysio Chaves:

Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1979, que "acrescenta parágrafo ao artigo 10 da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da Previdência Social". Parecer: contrário. Aprovado, com voto vencido do Senador Jaison Barreto.

Pelo Senador Helvídio Nunes:

Ofício "S" nº 19, de 1977, do Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, solicitando autorização do Senado Federal, para alienar, à Companhia Suzano de Papel e Celulose, sediada em São Paulo, áreas de terras devolutas localizadas nos Municípios de Turmalina, Minas Novas e Virgem da Lapa, naquele Estado. Parecer: favorável, nos termos do Projeto de Resolução que oferece. A Comissão aprova, por unanimidade, o parecer do Relator.

Senador Lenoir Vargas:

Emenda nº 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1976, que "altera a Lei nº 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que "regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, e dá outras providências". Parecer: favorável. A Comissão, sem votos discordantes, aprova, por unanimidade, o parecer apresentado pelo Relator.

Pelo Senador Jaison Barreto:

1) Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1974, que "dá nova redação à letra "b" do item II do artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973". Parecer: favorável. Aprovado, por unanimidade. 2) Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 1979, que "altera dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho". Parecer: favorável. Em discussão o parecer, o Sr. Senador Henrique de La Rocque usa da palavra e, para melhor exame da matéria, pede vista do projeto. Encerrada a discussão, a presidência concede vista do processo ao Sr. Senador Henrique de La Rocque. 3) Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1978, que "dispõe sobre a profissão de Técnico em Prótese Dentária e determina outras providências". Parecer: favorável. Aprovado, por unanimidade.

A presidência determina o adiamento da apreciação dos pareceres dos Relatores sobre as seguintes proposições: 1) Projeto de Lei da Câmara nº 77, de 1978, face à ausência do Relator, o Sr. Senador Moacyr Dalla; 2) Projeto de Lei da Câmara nº 100, de 1978, a pedido do Relator, Senador Lenoir Vargas, que justifica o seu gesto com a argumentação de que pretende reformular o seu parecer, em virtude de ter recebido farto material a respeito da matéria e, 3) Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1979, por solicitação do Relator, Senador Jaison Barreto, a fim de aguardar a decisão da Mesa do Senado sobre a consulta que lhe foi feita pela presidência da Comissão, através do Ofício nº 016/79-CLS, de 8 de junho de 1979, cuja leitura o Sr. Presidente procedeu, para conhecimento dos Srs. membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 1979

As nove horas e trinta minutos do dia vinte e um de junho de mil novecentos e setenta e nove, na sala "Clóvis Beviláqua", presentes os Senhores Senadores Cunha Lima, Presidente; Affonso Camargo, Saldanha Derzi, Jutahy Magalhães, Mauro Benevides, Vicente Vuolo, Jorge Kalume, Alberto Silva, Mendes Canale, Raimundo Parente e Lomanto Júnior, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Guiomard, Arnon de Melo, Amaral Furlan, Tancredo Neves, Roberto Saturnino, Amaral Peixoto e Pedro Simon.

Ao constatar a existência de número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, são examinadas as seguintes proposições:

Projeto de Decreto Legislativo nº 07/79 — Aprova o Protocolo sobre Privilégios, Isenções e Imunidades da Organização Internacional de Telecomunicações por Satélites — INTELSAT, assinado em Washington, no dia 19 de maio de 1978, pelo Governo brasileiro.

Relator: Senador Jorge Kalume

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do Parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 24/79 — Concede pensão especial a Darci da Silva e dá outras providências.

Relator: Senador Affonso Camargo

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do Parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 27/79 — Dispõe sobre a criação de cargos na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e dá outras providências.

Relator: Senador Affonso Camargo

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 88/77 — Institui seguro obrigatório nas garagens e estacionamento pagos.

Relator: Senador Alberto Silva

Parecer: Contrário

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 125/74 — Complementar — Modifica a redação do art. 4º, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, e dá outras providências.

Relator: Senador Cunha Lima

Parecer: Favorável ao PLS 125/74 e Contrário ao PLS nº 21/75

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 143/78 — Altera a estrutura de Categorias funcionais do Quadro Permanente do Senado Federal.

Relator: Senador Cunha Lima

Parecer: Pelo arquivamento

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei do Senado nº 97/75 — Altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960); sobre o Projeto de Lei do Senado nº 169/75, que "determina que os benefícios concedidos pelo INPS serão reajustados na base do reajuste do salário mínimo. Dá nova redação ao § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da

Previdência Social"; e sobre o Projeto de Lei do Senado nº 217/75, que "altera a redação do § 2º do art. 67 da Lei Orgânica da Previdência Social e dá outras providências".

Relator: Senador Saldanha Derzi

Parecer: Contrário aos Projetos e à Emenda da CCJ ao PLS nº 97/75

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/79 — Aprova o texto do Acordo sobre Imunidades, Isenções e Privilégios do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata no Território dos Países membros, aprovado na IX Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, a 9 de dezembro de 1977.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Lei da Câmara nº 90/78 — Cria a Comissão Filatélica Brasileira e determina outras providências.

Relator: Senador Amaral Furlan

Parecer: Favorável

Conclusão: A presidência concede Vista ao Senador Affonso Camargo.

Em virtude da ausência dos respectivos relatores, são retirados da pauta as seguintes proposições: PLC-89/78 — PLC-5/76 PLC-40/77.

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Carlos Guilherme Fonseca, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

4ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 1979

As onze horas do dia doze de junho do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Reuniões do Anexo "B", presentes os Senhores Senadores Agenor Maria — Presidente Eventual, José Lins, Affonso Camargo, Jutahy Magalhães e Passos Pôrto, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Benedito Canellas, Pedro Pedrossian, Evelásio Vieira, Leite Chaves e José Richa.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Constante da pauta, é lido, discutido e aprovado o seguinte parecer:

Pelo Senhor Senador José Lins

Parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 1979, que "Dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, e dá outras providências".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Sônia de Andrade Peixoto, Assistente da Comissão a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA**Presidente**

Luiz Viana (ARENA — BA)

3º-Secretário

Lourival Baptista (ARENA — SE)

1º-Vice-Presidente

Nilo Coelho (ARENA — PE)

4º-Secretário

Gastão Müller (ARENA — MT)

2º-Vice-Presidente

Dinarte Mariz (ARENA — RN)

Suplentes de Secretários

Jorge Kolume (ARENA — AC)

1º-Secretário

Benedito Canelas (ARENA — MT)

2º-Secretário

Passos Pôrto (ARFNA — SE)

Gabriel Hermes (ARENA — PA)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA**Líder**

Jarbas Passarinho

Vice-Líderes

Aloysio Chaves

Jose Lins

Aderbal Jurema

Lomanto Júnior

Moacyr Dalla

Murilo Badaro

Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA**Líder**

Paulo Brassard

Vice-Líderes

Henrique Santillo

Humberto Lucena

Marcos Freire

Mauro Benevides

Orestes Quercia

Pedro Simon

Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira

Local: Anexo II — Terrea

Telefones: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippert

Local: Anexo II — Terrea

Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelasio Vieira

Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares
Suplentes
ARENA

- | | |
|---------------------|---------------------|
| 1. Passos Pôrto | 1. Jutahy Magalhães |
| 2. Benedito Canelas | 2. Affonso Camargo |
| 3. Pedro Pedrossian | 3. João Calmon |
| 4. Jose Lins | |

MDB

- | | |
|--------------------|-------------------|
| 1. Evelasio Vieira | 1. Agenor Maria |
| 2. Leite Chaves | 2. Amaral Peixoto |
| 3. Jose Richa | |

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale

Vice-Presidente: Agenor Mario

Titulares

- | | |
|--------------------|---------------------|
| 1. Mendes Canale | 1. Raimundo Parente |
| 2. Jose Lins | 2. Alberto Silva |
| 3. Eunice Michiles | 3. Almir Pinto |
| 4. Vicente Vuolo | |

Suplentes**ARENA**

- | | |
|---------------------|--------------------|
| 1. Evandro Carreira | 1. Marcos Freire |
| 2. Agenor Maria | 2. Humberto Lucena |
| 3. Mauro Benevides | |

MDB

- | | |
|------------------------------------|----------------------|
| 1. Henrique de La Rocque | 1. Henrique Santillo |
| 1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves | 2. Roberto Saturnino |
| 2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos | 3. Adalberto Sena |
| | 4. Mauro Benevides |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque

1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves

2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares

- | | |
|--------------------------|---------------------|
| 1. Henrique de La Rocque | 1. Lenoir Vargas |
| 2. Helvídio Nunes | 2. João Calmon |
| 3. Jose Sarney | 3. Almir Pinto |
| 4. Aloysio Chaves | 4. Milton Cabral |
| 5. Aderbal Jurema | 5. Bernardino Viana |
| 6. Murilo Badaro | 6. Arnon de Mello |
| 7. Moacyr Dalla | |
| 8. Amaral Furlan | |
| 9. Raimundo Parente | |

Suplentes**ARENA**

- | | |
|--------------------|-------------------|
| 1. Hugo Ramos | 1. Cunha Lima |
| 2. Leite Chaves | 2. Tancredo Neves |
| 3. Lázaro Barbosa | 3. Dirceu Cardoso |
| 4. Nelson Carneiro | |
| 5. Paulo Brossard | |
| 6. Franco Montoro | |

MDB

- | | |
|--------------------|-------------------|
| 1. Hugo Ramos | 1. Cunha Lima |
| 2. Leite Chaves | 2. Tancredo Neves |
| 3. Lázaro Barbosa | 3. Dirceu Cardoso |
| 4. Nelson Carneiro | |
| 5. Paulo Brossard | |
| 6. Franco Montoro | |

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jessé Freire

Vice-Presidente: Lázaro Barbosa

Titulares**Suplentes**
ARENA

- | | |
|-------------------|---------------------|
| 1. Jesse Freire | 1. José Guiomard |
| 2. Jose Sarney | 2. Tarsó Dutra |
| 3. Passos Pôrto | 3. Benedito Canelas |
| 4. Saldanha Derzi | 4. Moacyr Dalla |

MDB

- | | |
|--------------------|----------------------|
| 1. Itamar Franco | 1. Henrique Santillo |
| 2. Lázaro Barbosa | 2. Roberto Saturnino |
| 3. Adalberto Sena | 3. Gilvan Rocha |
| 4. Mauro Benevides | |

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Itamar Franco

Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares**Suplentes**
ARENA

- | | |
|---------------------|----------------------|
| 1. Arnon de Mello | 1. Helvídio Nunes |
| 2. Bernardino Viana | 2. Alberto Silva |
| 3. Jose Lins | 3. Benedito Ferreira |
| 4. Jesse Freire | 4. Vicente Vuolo |

MDB

- | | |
|----------------------|--------------------|
| 1. Roberto Saturnino | 1. José Richa |
| 2. Itamar Franco | 2. Orestes Quercia |
| 3. Marcos Freire | 3. Tancredo Neves |
| 4. Pedro Simon | |

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarso Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
MDB	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. José Guiomard	2. Henrique de La Rocque
3. Arnon de Mello	3. Jesse Freire
4. Lomanto Junior	4. José Sarney
5. Affonso Camargo	5. Milton Cabral
6. Vicente Vuolo	6.
7. Alberto Silva	
8. Amaral Furlan	
9. Jorge Kalume	
10. Jutahy Magalhães	
11. Mendes Canale	
MDB	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jesse Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaro
3. Mendes Canale	3. José Sarney
MDB	
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — Ramal 134
 Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
 Local: Sala "Clovis Bevilacqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Junior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippert — Ramais 301-313
 Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lomanto Junior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	
MDB	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaro	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	
MDB	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Almir Pinto	4. Alberto Silva

<p>MDB</p> <p>1. Evandro Carreira 2. Humberto Lucena 3. Lazaro Barboza</p> <p>Assistente: Sônia Andrade Peixoto — Ramal 307 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716</p> <p>COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)</p> <p>COMPOSIÇÃO</p> <p>Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo</p>	<p>Titulares</p> <p>1. Orestes Quercia 2. Evelasio Vieira</p> <p>Suplentes</p> <p>ARENA</p> <p>1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo</p> <p>MDB</p> <p>1. Evandro Carreira 2. Lazaro Barboza 3. Orestes Quercia</p> <p>Assistente: Ronaldo Pacheco de Oliveira — Ramal 306 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716</p>	<p>B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUERITO</p> <p>Comissões Temporárias</p> <p>Chefe: Ruth de Souza Castro Local: Anexo II — Terreiro Telefone: 225-8505 — Ramal 303</p> <p>1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Votos 3) Comissões Especiais e de Inquerito, e 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 da Regimento Comum).</p> <p>Assistentes de Comissões: Haroldo Pereira Fernandes — Ramal 674; Alfeu de Oliveira — Ramal 674; Cleide Maria B. F. Cruz — Ramal 598; Mauro Lopes de Sa — Ramal 310; Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 314.</p>

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	S A L A S	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	S A L A S	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA
HORAS	QUARTA	S A L A S	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	SÔNIA
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	RONALDO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	GUILHERME
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	SÔNIA	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	DANIEL
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal - 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais-621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal - 484	RONALDO				

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

ATUALIZADO

- Quadro Comparativo das Constituições (Sistema Tributário)
- Lei nº 5.172, de 25-10-66, que "dispõe sobre o Código Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios" (*Texto atualizado*)
- Legislação alteradora do Código Tributário Nacional.

Edição 1978

**Preço:
Cr\$ 50,00**

**À VENDA NA SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS
DO SENADO FEDERAL (Anexo I)**

**Pedidos pelo reembolso postal à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL
BRASÍLIA — DF — CEP: 70.160**

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 56 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 1,00